

Anexo G_2

Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas Municipais

1. Introdução

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais – RG TAL) vem estabelecer, no seu artigo 8º, n.º 2, sob pena de nulidade dos regulamentos relativos a taxas municipais, a obrigatoriedade destes conterem a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa cumprir o estipulado naquele articulado quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais correspondente ao Anexo G_1 da Parte G _ *Taxas e Outras Receitas Municipais* do Código Regulamentar do Município do Porto.

Para o efeito teve-se em consideração o disposto no artigo 4º do RG TAL, que consagra o princípio da equivalência jurídica.

De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Neste sentido, a seguir se procede a uma sucinta explanação da metodologia adoptada na mencionada fundamentação económico-financeira, constantes dos quadros que integram o presente documento, de modo a permitir uma melhor compreensão dos mesmos.

2. Estimação do Custo da Contrapartida

2.1 Não estando disponíveis dados da contabilidade analítica tornou-se necessária recorrer a métodos expeditos para estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa: tempo-padrão; custo por minuto de mão de obra direta; custo por minuto em mão de obra indireta, custo por minuto com encargos gerais).

Para o efeito, definiram-se tempos-padrão em minutos para todos os itens da Tabela de Taxas, que correspondem ao tempo médio de execução das tarefas associadas às atividades geradoras de receita municipal com natureza de taxa.

O custo/minuto em mão de obra direta foi estimado considerando o valor da remuneração por minuto em 2007 dos funcionários das respetivas unidades orgânicas intervenientes nos diferentes processos, percorrendo todo o circuito procedimental, desde a formalização do pedido até à satisfação da pretensão.

Para efeitos de cálculo do custo/minuto em mão de obra indireta efetuou-se uma imputação da remuneração dos custos com o pessoal correspondente aos serviços complementares (processamento de vencimentos e assessoria jurídica), bem como aos dirigentes das diversas unidades orgânicas e correspondentes responsáveis políticos na proporção da

intervenção de cada um. Estes custos, uma vez agregados, foram imputados por minuto de trabalho de um funcionário de cada serviço em análise.

Para cada taxa estimou-se um custo associado aos consumíveis utilizados no ano 2007, considerando o custo anual do serviço e o número anual de processos tratados ou serviços prestados.

Os encargos gerais foram também referenciados aos minutos de trabalho dos funcionários da cada unidade orgânica. Assim, os encargos gerais que foram imputados são: encargos com limpeza e segurança (imputados em função da área ocupada pelo serviço analisado); encargos com água e comunicações (imputados em função do peso do número de funcionários do serviço analisado no total dos funcionários da CMP); encargos com eletricidade, reparações, combustíveis e outros custos da CMP (imputados em função do peso do orçamento do serviço analisado no orçamento da CMP).

Em suma, o custo da atividade local foi determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C_{AL} = T_m \times (C_{MOD} + C_{MOI} + I_{EG}) + \text{Consumíveis}$$

T_m – Tempo médio de execução, em minutos;
 C_{MOD} – Custo da mão de obra direta, por minuto;
 C_{MOI} – Custo da mão de obra indireta, por minuto;
 I_{EG} – Imputação de encargos gerais, por minuto, que inclui os relativos a segurança, limpeza, eletricidade, água, comunicações, reparações, combustíveis e amortizações;
 Consumíveis – Custo do material de escritório e outro consumido, por processo/serviço prestado.

2.2. A mesma metodologia foi adoptada para a fixação das taxas decorrentes da simplificação do regime do exercício de diversas atividades económicas, operada pela iniciativa “Licenciamento Zero”, aprovada pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril, que abrange:

- o regime da instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;
- a utilização privativa do domínio público municipal para determinados fins;
- os horários de funcionamento, suas alterações e respetivo mapa;
- prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário

Para efeitos de apuramento do custo da contrapartida associada à intervenção municipal neste contexto e tendo por referência os custos de cada unidade orgânica, procedeu-se ao cálculo do custo/minuto com mão de obra direta e indireta, consumíveis e encargos gerais correspondente aos serviços municipais intervenientes nas atividades associadas ao “Licenciamento Zero” e que se prendem com:

- adequação e atualização das normas regulamentares;
- manutenção do “Balcão do Empreendedor”;
- apreciação municipal, nos casos de comunicação prévia com prazo;
- fiscalização

3. Taxas Propostas

De acordo com a metodologia seguida, o valor das taxas agora definido teve em conta o referencial de base (custo da contrapartida ou outro referencial) multiplicado pelo coeficiente de benefício do requerente e pelo coeficiente de incentivo/desincentivo.

Nas taxas em que o coeficiente de benefício é determinante na fixação do seu quantitativo (casos em que o coeficiente de benefício é superior a um), a estimativa do custo da contrapartida serve como um valor referencial, permitindo ainda dar-se expressão/tradução numérica ao benefício do particular.

Ora, quando o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais estabelece que o valor da taxa não poderá ser superior ao custo da atividade local ou ao benefício auferido pelo particular, está a permitir indexar taxas ao benefício que o município entende que se refletirá na esfera do particular ao potenciar situações geradoras de rentabilidade, sem que, no entanto, seja possível, como é evidente, a quantificação desse benefício, que poderá divergir de particular para particular em função da sua capacidade de aproveitamento e de geração/produção de rendimento.

Assim sendo, por potenciar rentabilidade, os municípios poderão exigir o pagamento de taxas que incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, em respeito pelo princípio da prossecução do interesse público local e visando a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Por outro lado, pode verificar-se que determinadas taxas suportam no seu valor um coeficiente de benefício inferior a um, sendo que nestas situações o particular suporta apenas uma percentagem do custo da correspondente atividade local.

Por fim refere-se que o valor da taxa poderá suportar um coeficiente de incentivo /desincentivo consoante se pretenda estimular/retrair a ocorrência de determinada prática ou comportamento, assumindo este coeficiente valor inferior ou superior a um, respetivamente.

Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo então definidos visam traduzir de uma forma consistente as estratégias políticas municipais, nos termos que melhor constam, para cada taxa específica, dos quadros que se seguem.

A aplicação desta metodologia tem a vantagem de tornar mais explícitas as opções feitas quando se fixam os valores das taxas, favorece o controlo político sobre os valores propostos e realça as correções que necessitam de ser introduzidas no valor das mesmas.

Importará ainda referenciar que o valor das taxas constantes do Anexo G_1 foram objeto de atualização pela aplicação do coeficiente de 3,08%, referente ao índice de preços no consumidor, exceto habitação, correspondente ao período compreendido entre Janeiro de 2011 a Dezembro de 2011, em conformidade com o disposto no artigo G/33º do Código Regulamentar do Município do Porto que prevê a atualização anual do valor das taxas e outras receitas municipais.

São ainda previstas novas taxas relativas à prestação de serviços ou de utilidades públicas não contempladas na Tabela anterior, decorrentes de alterações legislativas entretanto ocorridas, optando-se, na fixação dos seus quantitativos, pelos mesmos critérios supra mencionados (custo/benefício/incentivo/desincentivo), e tendo por referências as opções políticas municipais vigentes.

Tendo em conta o exposto, a seguir se procede à explanação da composição das taxas propostas em função da sua natureza.

SECRETARIA

As taxas constantes deste capítulo constituem a contraprestação pecuniária devida pela prestação de serviços e prática de atos de foro

administrativo e têm como referencial o custo da contrapartida, ou seja, o custo estimado da atividade local para a satisfação das pretensões em causa.

A exceção a esta regra encontra-se na taxa devida pelo pedido de reapreciação por desistência ou por extinção do procedimento, que corresponde ao valor devido pela apreciação pelos serviços municipais da possibilidade de se obstar ao arquivamento de determinado processo, dado o interesse entretanto manifestado pelo particular nesse sentido, o que implicará a necessária revalidação dos pressupostos inicialmente considerados. Dado que este pedido de reapreciação decorre da decisão do particular, nomeadamente da alteração da sua intenção de afinal obter a satisfação do seu pedido inicial, considera-se que o valor final a pagar terá, necessariamente, que refletir o benefício do particular, que obtém a satisfação da sua pretensão sem ter de instruir um novo pedido e de suportar os custos inerentes, bem como o desincentivo à proliferação destas situações que conduzem à prática de atos administrativos desnecessários.

URBANISMO

Nas Secções I a IX do presente Capítulo fixam-se as taxas relativas à urbanização e edificação, legalmente admitidas, respeitantes aos procedimentos de controlo prévio municipal, em conformidade com o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como no Plano Diretor Municipal do Porto (PDMP), sendo este o instrumento próprio regulador das regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo para o território do concelho do Porto.

Neste sentido, para a fixação do valor das taxas aqui propostas não concorre o coeficiente de

desincentivo, uma vez que as situações passíveis de tributação correspondem já à política municipal em matéria de urbanismo, nomeadamente, a valorização da identidade urbana do Porto através da conservação dinâmica dos tecidos existentes e do desenho de novos tecidos coerentes e qualificados, o controlo das densidades e volumetrias urbanas e ainda a salvaguarda e promoção do património edificado e da imagem da cidade.

Integram ainda este Capítulo as taxas relativas a Vistorias e Inspeções (Secções X) e à Informação Urbana (Secção XI).

Do conjunto de taxas previstas, é possível diferenciar as taxas em que o valor final corresponde ao valor do custo pela prestação do serviço pelo Município, daquelas em que o Município optou por incentivar uma determinada atividade, sendo o valor da taxa inferior ao valor do custo, e aquelas em que o Município optou por introduzir no valor da taxa uma percentagem do benefício auferido pelo requerente, sendo, nestes casos, o valor da taxa superior ao valor do custo.

I.

Relativamente às situações que suportam no seu valor um coeficiente de incentivo, isto é, em que o valor da taxa é inferior ao custo da contrapartida, pretende-se estimular a ocorrência de determinada prática ou comportamento ou refletir no valor da taxa as opções da política municipal.

Enquadram-se nesta situação os seguintes casos:

- a) Os pedidos de informação prévia e seus aditamentos, na medida em que se pretende incentivar a apresentação de soluções urbanísticas consonantes com as condicionantes vigentes, facilitando a futura apreciação dos projetos e agilizando o respetivo procedimento;

- b) A emissão de alvarás de obras de reconstrução e de alteração em geral e seus aditamentos, e em particular, as destinadas a habitação em consonância com as diretivas de reabilitação do edificado e, simultaneamente, de revitalização da cidade potenciando, assim, a fixação de agregados familiares. Neste contexto inserem-se, ainda, as autorizações de utilização para habitação e suas alterações.
- c) Emissão do título relativo a trabalhos de remodelação de terrenos porquanto se pretende evitar o abandono de terrenos;
- d) A realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, bem como de segurança e salubridade e outras, que encerra o propósito do município contribuir para o garante das condições de habitabilidade dos edifícios;
- e) Na maior parte das taxas relativas à disponibilização de informação urbana constata-se a existência de coeficientes de incentivo, na medida em que se pretende incentivar a partilha de informação tratada e gerida pelo município, com vista à sua utilização para a construção e apresentação de soluções urbanísticas, para a elaboração, por entidades públicas e privadas, de estudos, projetos e outra documentação, sustentados em informação fidedigna e atualizada. Por outro lado, privilegia-se o suporte digital desta informação em detrimento do papel, numa óptica de maximização e aproveitamento dos recursos naturais;
- f) Prorrogação do prazo para execução/conclusão de obras, averbamentos de novo requerente, comunicante, titular ou técnico, na medida em que se pretende incentivar os titulares

de alvarás ou admissões de comunicações prévias a cumprir os procedimentos necessários a que uma operação urbanística já anteriormente licenciada ou admitida não caduque ou se torne ilegal por motivos meramente formais;

- g) Certificação dos requisitos para a constituição de propriedade horizontal, uma vez que se pretende incentivar a optimização do edificado já existente, em conformidade, aliás, com os objetivos de reabilitação fixados no PDM como objetivos primordiais daquele Plano.

II.

Relativamente às situações em que o Município optou por introduzir no valor da taxa uma percentagem do benefício auferido pelo requerente, sendo, nestes casos, o valor da taxa superior ao valor do custo, a seguir se identificam os casos em que aquele coeficiente é superior a um:

- a) Emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de loteamento, obras de urbanização, obras de construção, ampliação e demolição, e, regra geral, os aditamentos: Nestas operações urbanísticas é possível verificar-se que o valor devido pela remoção do obstáculo jurídico correspondente comporta uma parte fixa e outra variável. A componente fixa atenta a uma parte do custo da contrapartida. A componente variável atende fundamentalmente ao benefício do requerente. É esta componente que procede, em termos do valor final das taxas a pagar, à diferenciação das operações urbanísticas, captando desta forma o benefício do requerente, ou seja, quanto maior for o benefício (medido em número de lotes, de fogos e em função da área destinada a comércio ou serviços) maior será o valor da obrigação tributária.

De uma forma geral, poder-se-á concluir que a redução operada na taxa fixa é diluída na componente variável.

- b) Da mesma forma, no comportamento dos quantitativos associados às vistorias para receção de obras de urbanização, pode-se verificar que o custo total da contrapartida é distribuído pela taxa fixa e pela taxa variável (que atenta ao número de lotes).
- c) Emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização; emissão de autorização de utilização e suas alterações para fins comerciais, industriais e serviços: Nestes casos o benefício auferido resulta da mais-valia gerada na esfera do particular decorrente da atuação municipal, nomeadamente, a valorização do prédio urbano objeto de loteamento ou de certificação da sua idoneidade para fim pretendido diferente do habitacional.
- d) Execução faseada de obras de urbanização e obras de edificação: O benefício considerado tem expressão na emissão do alvará de licença, autorização e admissão da comunicação prévia relativo à primeira fase, sendo que o mesmo corresponde ao facto do particular poder iniciar a obra logo após o pagamento das taxas relativas ao ato autorizador da realização das obras respeitantes à primeira fase. Pese embora o coeficiente de benefício aplicado, verifica-se que o valor total das taxas devido pela emissão dos títulos respeitantes às várias fases é ligeiramente superior ao custo da contrapartida tomado como referencial.
- e) Licença parcial para construção da estrutura e licença especial para conclusão de obras inacabadas: Na primeira situação o benefício atende à possibilidade do promotor dar início à obra referente à

estrutura, sem que tenha de aguardar pela conclusão do procedimento que culminará com a emissão do respetivo título autorizador da construção, sendo que a segunda situação corresponde a um regime específico que visa permitir legalmente a conclusão de obras entretanto suspensas.

- f) Taxa adicional ao valor fixo de emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia respeitante aos loteamentos, obras de urbanização, obras de edificação e demolição, trabalhos de remodelação de terrenos em função do prazo de duração das obras: O benefício aqui considerado atende à calendarização da obra efetuada pelo promotor, na proporção direta da sua duração.

III.

Há ainda a salientar a previsão de novas taxas, cujo quantitativo corresponde ao valor do custo da contrapartida, a saber:

- Apreciação de pedido inicial de loteamentos com obras de urbanização, loteamentos, obras de urbanização, obras de edificação e demolição, trabalhos de remodelação de terrenos, autorização ou alteração da utilização;
- Apreciação de cada aditamento aos mencionados pedidos iniciais, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município.

De acordo com o Regime Geral das Taxas os municípios poderão exigir o pagamento de taxas que incidem sobre utilidades prestadas aos particulares. Ora, as taxas supra mencionadas, para além de permitirem ao município ver-se ressarcido dos custos associados à apreciação destes pedidos, visam ainda garantir a sua correta instrução, quer em

termos documentais, quer em termos materiais, induzindo assim os particulares/promotores de operações urbanísticas no sentido de, desde o primeiro momento, apenas submeterem à apreciação municipal um único requerimento, que reúna em si toda a documentação exigível.

- Disponibilização de informação georeferenciada (SIG).

IV.

Por último, e em síntese, relativamente a este capítulo, importa salientar como, tendo por referência o valor médio de construção por metro quadrado em vigor no ano 2008, fixado em € 492, pela Portaria n.º 16-A/2008, de 9 de Janeiro, para efeitos de avaliação dos prédios urbanos nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a aplicação de todo o conjunto de taxas aqui fixadas, necessárias para a construção e utilização de um edifício apenas participam numa percentagem muito diminuta deste valor, o que demonstra a proporcionalidade destas taxas.

O que vem de afirmar-se pode constatar-se através dos exercícios de fundamentação das taxas urbanísticas propostas, que de seguida se apresentam, utilizando duas situações exemplificativas da determinação do valor total das obrigações tributárias, que compreendem todas as intervenções do município em matéria de urbanização e edificação, isto é, desde o pedido de informação prévia sobre a realização da operação urbanística de loteamento com obras de urbanização até à emissão da correspondente autorização de utilização.

De salientar que os casos tidos como exemplo optou-se por seleccionar uma operação de loteamento com obras de urbanização, tendo em consideração o facto de o valor unitário das taxas ser o mais elevado.

Quadro 1 – Informação de suporte à fundamentação das taxas – Exemplo 1

Exemplo 1 - Pressupostos		
Lotes: 5	Muros: 20 ml	
Fogos: 33	Telhados: 15 m ²	
Habituação: 5960 m ²	Terraços: 30 m ²	
Comércio: 590 m ²	Varandas: 27 m ²	
Aparcamento: 3396 m ²	Corpos Salientes: 10 m ²	
Prazo de execução das obras de urbanização: 365 dias	Alinhamentos: 26	
Prazo de execução das obras de construção: 720 dias	Números de Polícia: 5	

Descrição	Valor	Valor da Taxa
1. Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento com obras de urbanização	188,86 €	188,86 €
Subtotal	188,86 €	188,86 €
2. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização		
Alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização	755,45 €	755,45 €
2.1 Lote	62,95 €	314,75 €
2.2 Fogo	31,49 €	1.039,17 €
2.3 Outras utilizações (por cada 100 m ² ou fracção)	37,95 €	1.518,00 €
2.4 Prazo por cada período de 30 dias ou fracção	18,90 €	245,70 €
Subtotal	3.873,07 €	3.873,07 €
3.1 Vistoria para efeitos de recepção provisória de obras de urbanização		
3.1.1 Taxa fixa	58,37 €	58,37 €
3.1.2 Ao montante definido acresce (por lote)	11,67 €	58,35 €
Subtotal	116,72 €	116,72 €
3.2 Vistoria para efeitos de recepção definitiva de obras de urbanização		
3.2.1 Taxa fixa	58,37 €	58,37 €
3.2.2 Ao montante definido acresce (por lote)	11,67 €	58,35 €
Subtotal	116,72 €	116,72 €
4. Admissão de comunicação prévia de construção		
4.1 Certidão	314,77 €	314,77 €
4.2 Prazo de execução (por períodos de 30 dias ou fracção)	18,90 €	245,70 €
4.3 Habituação (por m ² ou fracção)	0,69 €	4.112,40 €
4.4 Comércio, serviços, indústria ou outros fins (por m ² ou fracção)	2,06 €	1.215,40 €
4.5 Áreas de estacionamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo (por m ² ou fracção)	0,59 €	2.003,64 €
4.6 Construção, reconstrução ou modificações de muros ou vedações confinantes com a via pública (por ml ou fracção)	0,95 €	19,00 €
4.7 Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, alpendres e semelhantes (por m ² ou fracção)	1,38 €	20,70 €
4.8 Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável (por m ² ou fracção)	2,06 €	61,80 €
4.9 Corpos salientes - varandas (por piso e por m ² ou fracção)	25,18 €	679,86 €
4.10 Corpos salientes fechados, destinados a aumentar a área útil da edificação (por piso e por m ² ou fracção)	103,07 €	1.030,70 €
4.11 Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública (por cada 10 ml ou fracção)	5,83 €	17,49 €
4.12 Numeração de edifícios por cada número fornecido	2,74 €	13,70 €
Subtotal	9.735,16 €	9.735,16 €
5. Certificação do cumprimento dos requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal		
5.1 Por fracção habitacional (cada 50 m ² ou fracção)	7,85 €	942,00 €
5.2 Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal (cada 50 m ² ou fracção)	15,64 €	187,68 €
5.3 Por cada garagem constituindo fracção autónoma (cada 15 m ² ou fracção)	6,71 €	1.523,17 €
Subtotal	2.652,85 €	2.652,85 €
6. Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização		
6.1 Taxa fixa	38,46 €	38,46 €
6.2 Por cada fogo ou unidade de ocupação	1,74 €	60,90 €
Subtotal	99,36 €	99,36 €
7. Emissão de autorização de utilização		
7.1 Para fins habitacionais (por fogo e seus anexos)	8,18 €	269,94 €
7.2 Para fins comerciais e para serviços (por cada 50 m ² ou fracção e relativamente a cada piso fogo e seus anexos)	23,30 €	279,60 €
7.3 Para outros fins (por cada 50 m ² ou fracção e relativamente a cada piso)	23,30 €	1.584,40 €
Subtotal	2.133,94 €	2.133,94 €
TOTAL	18.916,68 €	18.916,68 €
Valor Total/Área bruta de construção	2,89 €	2,89 €

Quadro 2 – Informação de suporte à fundamentação das taxas – Exemplo 2

Exemplo 2 - Pressupostos		
Lotes: 2	Muros: 20 ml	
Fogos: 0	Telheiros: 15 m ²	
Habitação: - m ²	Terraços: 30 m ²	
Serviços: 34.676,10 m ²	Varandas: 27 m ²	
Aparcamento: 28.015,30 m ²	Corpos Salientes: 10 m ²	
Prazo de execução das obras de urbanização: 365 dias	Alinhamentos: 26	
Prazo de execução das obras de construção: 720 dias	Números de Polícia: 5	

Descrição	Valor	Valor da Taxa
1. Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento com obras de urbanização	188,86 €	188,86 €
Subtotal	188,86 €	188,86 €
2. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização		
Alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização	755,45 €	755,45 €
2.1 Lote	62,95 €	125,90 €
2.2 Outras utilizações (por cada 100 m ² ou fracção)	37,95 €	23.794,65 €
2.3 Prazo por cada período de 30 dias ou fracção	18,90 €	245,70 €
Subtotal	24.921,70 €	24.921,70 €
3.1 Vistoria para efeitos de recepção provisória de obras de urbanização		
3.1.1 Taxa fixa	58,37 €	58,37 €
3.1.2 Ao montante definido acresce (por lote)	11,67 €	58,35 €
Subtotal	116,72 €	116,72 €
3.2 Vistoria para efeitos de recepção definitiva de obras de urbanização		
3.2.1 Taxa fixa	58,37 €	58,37 €
3.2.2 Ao montante definido acresce (por lote)	11,67 €	58,35 €
Subtotal	116,72 €	116,72 €
4. Admissão de comunicação prévia de construção		
4.1 Certidão	314,77 €	314,77 €
4.2 Prazo de execução (por períodos de 30 dias ou fracção)	18,90 €	245,70 €
4.3 Comércio, serviços, indústria ou outros fins (por m ² ou fracção)	2,06 €	71.432,77 €
4.4 Áreas de aparcamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo (por m ² ou fracção)	0,59 €	16.529,03 €
4.5 Construção, reconstrução ou modificações de muros ou vedações confinantes com a via pública (por ml ou fracção)	0,95 €	19,00 €
4.6 Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, alpendres e semelhantes (por m ² ou fracção)	1,38 €	20,70 €
4.7 Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável (por m ² ou fracção)	2,06 €	61,80 €
4.8 Corpos salientes - varandas (por piso e por m ² ou fracção)	25,18 €	679,86 €
4.9 Corpos salientes fechados, destinados a aumentar a área útil da edificação (por piso e por m ² ou fracção)	103,07 €	1.030,70 €
4.10 Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública (por cada 10 ml ou fracção)	5,83 €	17,49 €
4.11 Numeração de edifícios por cada número fornecido	2,74 €	13,70 €
Subtotal	90.365,51 €	90.365,51 €
5. Certificação do cumprimento dos requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal		
5.1 Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal (cada 50 m ² ou fracção)	15,64 €	10.854,16 €
5.2 Por cada local de aparcamento constituindo fracção autónoma (cada 15 m ² ou fracção)	5,63 €	10.516,84 €
Subtotal	21.371,00 €	21.371,00 €
6. Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização		
6.1 Taxa fixa	38,46 €	38,46 €
6.2 Por cada fogo ou unidade de ocupação	1,74 €	87,00 €
Subtotal	125,46 €	125,46 €
7. Emissão de autorização de utilização		
7.1 Para fins comerciais e para serviços (por cada 50 m ² ou fracção e relativamente a cada piso fogo e seus anexos)	23,30 €	16.170,20 €
7.2 Para outros fins (por cada 50 m ² ou fracção e relativamente a cada piso)	23,30 €	13.071,30 €
Subtotal	29.241,50 €	29.241,50 €
TOTAL	166.447,47 €	166.447,47 €
Valor Total/Área bruta de construção	4,80 €	4,80 €

Da leitura do Quadro 1, cujo destino predominante é a habitação, que o valor das taxas a cobrar, por m², representa 0,59% do valor média da construção previsto na mencionada Portaria, enquanto no Quadro 2, cujo destino é serviços, essa percentagem 0,98%.

É possível, pois, verificar-se a diferenciação do valor das taxas praticadas, em função da sua afetação, que evidenciam a orientação da política municipal em matéria de urbanismo, no sentido da promoção e incentivo da habitação própria e permanente, bem como de revitalização da cidade, bem como o facto

destes valores, por m², representarem um peso muito diminuto no benefício que é gerado na esfera do particular ou promotor de operações urbanísticas pela atividade municipal neste âmbito.

ATIVIDADE INDUSTRIAL

Neste âmbito (Capítulo V, Secção I) verifica-se como regra geral que a taxa corresponde praticamente ao valor do custo, em que o custo da contrapartida é superior ao valor da taxa.

O valor destas taxas, que se referem aos estabelecimentos inseridos na categoria de menor risco potencial (tipo 3), relativamente aos quais os municípios são competentes, têm por referência as formalidades previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto que aprova o Sistema de Indústria Responsável (SIR).

TAXAS ASSOCIADAS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Neste grupo de taxas incluem-se as relativas a:

- Atividades económicas no espaço público;
- Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis;
- Gestão do Espaço Público:
 - Ocupação do domínio público com Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água;
 - Outras ocupações do domínio público (antenas de telecomunicações, cabines ou postos telefónicos, postos de transformação, cabines elétricas e semelhantes, depósitos subterrâneos, cabos subterrâneos e condutores de energia elétrica, tubos, condutas e outros cabos;
 - Trânsito, Circulação e Estacionamento - Licenciamento de Táxis;

- Intervenção sobre o Exercício de Atividades Privadas:
 - Licenciamento de Estabelecimentos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos;
 - Outras Atividades sujeitas a licenciamento.

As taxas em causa foram aglutinadas atendendo aos seguintes critérios:

- As taxas são devidas pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares que aqui se consubstancia no licenciamento/autorização municipal das diferentes atividades económicas;
- A atuação municipal é imprescindível para o exercício daquelas atividades, sem a qual as mesmas não podem ser desenvolvidas.

Neste sentido, estas taxas são fixadas com base no benefício auferido pelo particular, sendo que o custo da atividade administrativa municipal, nestes casos concretos, serve apenas de valor referencial.

De facto, existe todo um conjunto de externalidades positivas que a atividade municipal, na sua globalidade, gera na esfera dos agentes económicos privados que beneficiam de uma utilização individualizada dos efeitos decorrentes da gestão da cidade.

Estas externalidades, que estão na base da fixação do valor das taxas a pagar, permitem determinar a participação destes agentes económicos no investimento municipal que tem sido realizado com vista à prossecução dos objetivos que constam do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) a saber: reforço da coesão social, promoção da qualidade de vida, qualificação urbanística e ambiental, melhoria da qualidade e dos sistemas de infraestruturas, reforço da atratividade e do dinamismo económico e modernização da administração municipal e aproximação aos cidadãos.

Pese embora a insuficiência de indicadores quanto ao rendimento anual destes agentes económicos, que permitiriam analisar o peso das taxas no benefício gerado pelo facto tributário que deu origem ao seu pagamento, sempre se refere que, em termos globais, no ano 2007 o valor do investimento realizado no âmbito dos objetivos supra mencionados ascendeu a € 98 340 542, sendo que a receita proveniente da cobrança de taxas municipais, excluindo as provenientes da urbanização e edificação, atingiu o valor de € 11 515 173,35.

Em termos relativos, as taxas cobradas representam cerca de 12% do valor do investimento total realizado.

Não obstante, podemos particularizar as taxas associadas ao licenciamento/vistoria e ocupação do domínio público com os Postos de Combustíveis.

De acordo com o “Relatório da Autoridade da Concorrência sobre o Mercado dos Combustíveis”, de Junho de 2008, é possível extrair a seguinte informação, tendo em vista a estimação do benefício auferido por recurso à sua comparação com o valor das taxas devidas pelo licenciamento dos postos, bem como pela ocupação do domínio público com os mesmos.

Quadro 3 – Margem bruta média dos vendedores a retalho de combustíveis

Postos de combustíveis a retalho		
Quantidade de postos de abastecimento	Volume de vendas (m ³)	Margem bruta (€)/litro
2300	6 830 000 m ³	€ 0,11/litro
Margem Bruta		
326.652,17 €		

Considerada a informação divulgada pela Autoridade da Concorrência sobre o Mercado dos Combustíveis, em média, cada vendedor retalhista de combustíveis em Portugal obtém uma margem bruta anual de € 326 652,17.

Os Quadros 4 e 5 refletem o peso de cada uma das taxas no benefício anual obtido pelos retalhistas de combustíveis, que se revela praticamente insignificante, sendo que, no limite a taxa representa 2% da margem bruta.

Quadro 4 – Peso da taxa devida pelo licenciamento no benefício gerado com a atividade

Designação da taxa	Valor da taxa	Peso da taxa no benefício
1 - Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis - por capacidade total dos reservatórios:		
a) Taxa fixa	1.081,57 €	0,33%
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m3 acima de 100 m3 ou fracção	5,41 €	0,00%
1.2. Acima de 500 e até 5000 m3		
a) Taxa fixa	1.081,57 €	0,33%
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m3 acima de 500 m3 ou fracção	5,41 €	0,00%
1.3. Superior a 5000 m3		
a) Taxa fixa	3.515,10 €	1,08%
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 100 m3 acima de 5000 m3 ou fracção	37,85 €	0,01%
2 - Vistoria a instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis		
a) Reservatórios GLP	300,00 €	0,09%
b) Postos de combustíveis	275,00 €	0,08%
c) Parque de garrafas	250,00 €	0,08%
d) Posto de garrafas	216,31 €	0,07%
e) Redes de gás	216,31 €	0,07%
3 - Averbamento instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis		
	108,16 €	0,03%

Quadro 5 – Peso da taxa devida pela ocupação do domínio público no benefício gerado com a atividade

Localização	TAXAS por TIPOLOGIA						Peso da taxa no benefício	
	Bombas de carburantes líquidos	Bombas de ar ou água	Bombas volantes, abastecendo na via pública	Tomadas de ar	Tomadas de água	TOTAL		
ZONA 1	Instaladas inteiramente na via pública	4.770,40 €	768,26 €	768,06 €	384,05 €	85,62 €	6.776,39 €	2,07%
	Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	4.731,94 €	676,66 €	768,06 €	-	85,62 €	6.262,28 €	1,92%
	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	4.448,80 €	1.436,96 €	768,06 €	192,08 €	85,62 €	6.931,52 €	2,12%
	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	4.410,30 €	630,69 €	768,06 €	192,08 €	85,62 €	6.086,75 €	1,86%
ZONA 2	Instaladas inteiramente na via pública	2.124,76 €	342,15 €	342,15 €	171,11 €	85,62 €	3.065,79 €	0,94%
	Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	2.086,29 €	298,36 €	342,15 €	-	85,62 €	2.812,42 €	0,86%
	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	1.803,19 €	582,41 €	342,15 €	85,62 €	85,62 €	2.898,99 €	0,89%
	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	1.764,67 €	252,42 €	342,15 €	85,62 €	85,62 €	2.530,48 €	0,77%

TAXAS ASSOCIADAS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS ABRANGIDAS PELO LICENCIAMENTO ZERO

Neste âmbito enquadram-se as taxas devidas pelas seguintes atividades:

- a utilização privativa do domínio público municipal para determinados fins, designadamente, a instalação de esplanadas; toldos; vitrinas e expositores; arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares; floreiras, tapetes, grelhadores, e aquecedores; e suportes publicitários;
- a instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;
- os horários de funcionamento, suas alterações e respetivo mapa;
- prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário.

As taxas em causa foram fixadas atendendo aos seguintes critérios:

- A atividade desenvolvida está sujeita ao regime da mera comunicação prévia;
- A atividade desenvolvida está sujeita ao regime da comunicação prévia com prazo.

No que concerne à ocupação do espaço público com fins conexos ao exercício de determinada atividade económica teve-se por referência a utilidade gerada no particular pela utilização do espaço público, que agora se resume a um regime de comunicação prévia, substituindo assim os tradicionais licenciamentos municipais, com o necessário reforço da atuação da fiscalização municipal, desincentivando-se as ocupações com arcas de gelados, brinquedos mecânicos e

equipamentos similares; floreiras, tapetes, grelhadores e aquecedores.

Relativamente à instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem; aos horários de funcionamento e suas alterações; e à prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário, sempre se refere que se assiste à adequação da taxa à atividade desenvolvida.

OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO POR MOTIVO DE OBRAS

As taxas constantes do Capítulo IV, Subsecção II correspondem ao tributo liquidado pelo município como contrapartida pela utilização do solo do domínio público no apoio à realização de operações urbanísticas, destinando-se o valor a onerar a utilização individualizada do solo onde ocorreu essa ocupação.

De uma forma geral o conjunto das taxas aqui incluídas apresentam-se com um valor de custo inferior ao valor da taxa, com exceção, para a ocupação com “Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes”, e ainda pela ocupação adicional da superfície da via pública, com tapumes cuja colocação se prolongue em mais de 1 metro de largura, tendo em vista o desincentivo deste tipo de ocupações na via pública dado o grau de incomodidade provocado.

No ano 2007, o valor total das taxas cobradas por este tipo de ocupação ascendeu a € 453 445,74 representando 2,80% do investimento realizado pelo município.

PUBLICIDADE

A iniciativa “Licenciamento Zero” veio introduzir profundas alterações ao regime de afixação e inscrição de mensagens publicitárias através da eliminação do licenciamento quando as mensagens publicitárias:

- São inscritas em propriedade privada, ainda que visíveis ou audíveis do espaço público, e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular de exploração ou os bens ou serviços comercializados no prédio;
- Ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular de exploração ou os bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

Neste sentido, as taxas fixadas aplicam-se às mensagens publicitárias cuja colocação ainda exige o necessário controlo prévio, por não se enquadrarem no regime de isenção de licenciamento/autorização municipal ou a qualquer outro ato permissivo.

Neste âmbito, os municípios continuam legalmente habilitados a proceder à definição dos critérios de licenciamento (e ao próprio licenciamento), da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como, à gestão e fiscalização da mesma atividade, ou seja, à remoção de um obstáculo jurídico que constitui o elemento de correlação da taxa em causa. Esta remoção visa possibilitar ao particular, não só a prática de uma atividade - atividade publicitária - como, ainda, a utilização do bem público “ambiente”.

No Capítulo IV, Secção II encontram-se previstas as taxas devidas pelo aproveitamento do espaço público para difusão da mensagem publicitária, cujo custo da contrapartida indicado surge como um valor meramente de referência, sendo o benefício o fator determinante na fixação do quantitativo das taxas.

Através da aplicação dos coeficientes de benefício define-se um sistema de taxas que possui uma função de regulação do acesso às formas de publicidade, limitando a sua procura pelos agentes económicos ao mesmo tempo que se acautelam as implicações negativas que a sua proliferação faria sentir ao nível ambiental, paisagístico e estético.

Tendo por referência o conjunto de taxas apresentado, é possível distinguir-se dois subconjuntos, a saber:

1. Taxas associadas ao exercício da atividade publicitária;
2. Taxas devidas pelo licenciamento de factos publicitários acessórios e alusivos à uma atividade principal que se visa publicitar.

Nas situações enquadráveis no primeiro subconjunto de taxas e tendo em vista a demonstração da observância do princípio da proporcionalidade das taxas propostas, utilizou-se como referencial os preços de mercado praticados por empresas publicitárias na área do concelho do Porto no ano 2007.

Da comparação efetuada resulta o seguinte quadro:

Quadro 6 – Comparação das taxas de publicidade com os valores praticados no mercado

Factos Publicitários	Valor da Taxa Proposta	Preço de Mercado	Taxa/Benefício
Factos luminosos ou directamente iluminados - por m² e por mês:			
ocupando a via pública:			
- diurnos	19,26 €	2.166,00 €	0,89%
- nocturnos	36,77 €	2.166,00 €	1,70%
ocupando a via pública:			
- diurnos	12,85 €	2.166,00 €	0,89%
- nocturnos	24,52 €	2.166,00 €	1,13%
Factos não luminosos - por m² e por mês:			
ocupando a via pública:			
- diurnos	17,48 €	2.166,00 €	0,89%
- nocturnos	33,19 €	2.166,00 €	1,53%
ocupando a via pública:			
- diurnos	11,64 €	2.166,00 €	0,89%
- nocturnos	22,13 €	2.166,00 €	1,02%
Factos de sinalização - por m² e por mês:			
ocupando a via pública	11,64 €	952,50 €	1,22%
ocupando a via pública	9,32 €	952,50 €	0,98%
Factos semelhantes - por m² e por mês:			
ocupando a via pública	20,39 €	412,08 €	4,95%
ocupando a via pública	13,39 €	412,08 €	3,25%
Factos publicitários instalados em empenas ou fachadas - por m² e por mês			
- empenas	7,59 €	70,15 €	10,82%
- fachadas	5,83 €	70,15 €	8,31%
Factos em andaime de obra - por m² e por mês:			
- empenas	4,08 €	70,15 €	5,81%
- fachadas	2,92 €	70,15 €	4,16%
Factos em transportes públicos:			
- transportes colectivos - por m ² , por anúncio e por ano	25,18 €	2.570,04 €	0,98%
- táxis			
- por painel tipo e por veículo:			
- diurnos	113,64 €	2.952,00 €	3,85%
- nocturnos	10,59 €	246,00 €	4,30%
Factos de cidade sonora:			
- aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões com fins publicitários, na ou para a via pública:			
- por fração	22,03 €	37,50 €	58,75%
- por manobra	169,98 €	262,50 €	64,75%
- por sons	799,52 €	1.050,00 €	76,14%
Factos de panfletos e produtos publicitários de rua:			
- distribuição de panfletos - por dia	125,91 €	240,00 €	52,46%
- distribuição de produtos - por dia	63,03 €	112,00 €	56,28%

Da análise da informação constante do quadro supra percebe-se que o montante das taxas cobradas em matéria de publicidade é manifestamente inferior ao valor cobrado por agentes económicos privados que prestam serviços de publicidade.

Para além do mencionado benefício há ainda a destacar as taxas que encerram um objetivo de desincentivo relativamente à utilização de factos publicitários que, pela sua natureza, podem causar incomodidade à população, quer ao nível de incomodidade sonora, quer ao nível de poluição da cidade provocada pela distribuição de panfletos/produtos promocionais.

Relativamente às taxas devidas pelo licenciamento de factos publicitários acessórios e alusivos à uma atividade principal que se visa

publicitar, e perante a inexistência de indicadores quanto à criação de mais-valia para a empresa que se faz publicitar, que possibilitem aferir o impacto das taxas no benefício correspondente, sempre se refere que o montante total das taxas cobradas no ano 2007 no âmbito do licenciamento de factos/ações publicitárias (€ 2 552 622,54) contribuíram com cerca de 2,60% para o valor do investimento realizado pelo município.

Nestas situações poder-se-á verificar que o benefício auferido pelo particular na obtenção destes licenciamentos atende às características dos factos publicitários, nomeadamente a sua luminosidade, na medida em que torna a publicidade mais apelativa e permite a sua difusão durante todo o dia.

Outro fator que influi na determinação do benefício está relacionado com a ocupação efetiva do domínio público para efeitos de exibição de publicidade, pelo que nestes casos o benefício resultante, que será superior, reflete-se no valor das taxas.

TRÂNSITO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

As taxas em causa refletem, em regra, o benefício associado à gestão da mobilidade das infraestruturas viárias da cidade, existindo situações pontuais de desincentivo nos casos de utilização dos espaços viários com estacionamento cronometrado por parcometros ou outros aparelhos análogos.

Tal desincentivo assenta na intenção municipal de se fomentar a utilização de transportes públicos em detrimento da deslocação em viatura própria para o centro da cidade. Por outro lado, pretende-se que este tipo de estacionamento seja de curta duração, por forma a que se recorra ao estacionamento por períodos mais longos em parques de

estacionamento existentes na cidade, permitindo ainda uma maior rotatividade na utilização destes lugares de estacionamento.

De qualquer forma, da comparação entre o valor horário destas taxas e o valor praticado nos parques de estacionamento públicos ou privados resulta que os valores agora previstos são inferiores aos cobrados nos parques de estacionamento geridos por agentes económicos privados em cerca de 30%. Não obstante, deve referir-se que os quantitativos das taxas em causa não sofriam qualquer atualização desde Janeiro de 2003, uma vez que a atualização anual destes valores com base na taxa de inflação não cobria os custos associados à reprogramação das máquinas existentes.

Quanto à utilização de lugares de estacionamento privativo verifica-se que a taxa é diferenciada em função do benefício gerado pela localização do parque privativo, sendo este maior quanto maior for a proximidade ao centro da cidade, e tendo ainda em conta a existência de parcometros no arruamento em que o mesmo se localiza.

De facto, essa diferenciação mede o benefício que o particular obtém ao possuir um parque de estacionamento privativo junto do local onde exerce a atividade/reside, refletido no grau de comodidade resultante da utilização do mesmo, na medida em que não tem que se sujeitar à disponibilidade de estacionamento quer em parcometros, quer em parques de estacionamento, sendo que o particular poderia sempre recorrer a outras soluções alternativas para o estacionamento disponíveis no mercado, sendo certo que nenhuma delas lhe permitiria a afectação privada do domínio público para estacionamento junto ao seu estabelecimento/residência.

ANIMAIS

As taxas constantes dos artigos 54.º a 56.º prendem-se com a gestão do canil municipal e contêm em si uma vertente de higiene pública que é assegurada pelo município cuja atuação abarca ações que têm um grande impacto na saúde pública, nomeadamente, a recolha e a receção de cadáveres.

A maior parte das taxas corresponde ao valor do custo da contrapartida, sendo, no entanto, notório o incentivo na entrega de animais por particulares e por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do setor, e ainda a entrega de cadáveres de animais por particulares. Reconhece-se, assim, a importância crescente dos animais de companhia na sociedade atual e a sua contribuição para a melhoria da qualidade de vida, mas também os riscos para a sociedade civil de uma população animal não controlada.

Existem, no entanto, duas exceções àquele sentido: a primeira, em que a taxa comporta um coeficiente de desincentivo, reside na recolha de cadáveres de animais em casa de particulares em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do setor; a segunda, que suporta um coeficiente de benefício, prende-se com o tratamento de cadáveres de animais de companhia, entregues por particulares, nos casos em que esta entrega tenha ocorrido sem que tenha sido apresentado o comprovativo de registo e licença atualizada, e ainda com a estadia e alimentação no canil municipal de animais que não gatos e animais de capoeira.

CEMITÉRIOS

Na generalidade as taxas devidas pela prestação de serviços nos cemitérios municipais (Agramonte e Prado do Repouso) suportam um coeficiente de benefício que se faz refletir na esfera do particular e que está intrinsecamente associado ao serviço prestado

pelo município num contexto de escassez de espaços públicos afetos à atividade cemiterial.

Não obstante, existem taxas sobre as quais recai um coeficiente de incentivo/desincentivo, consoante a tipologia de serviço que é prestado e as opções políticas definidas em matéria de higiene pública e de gestão dos cemitérios municipais.

Neste sentido, imputou-se um coeficiente de incentivo à ocupação de espaços nos cemitérios que privilegiem a sua utilização racional. Enquadram-se aqui as inumações temporárias de cadáveres em covais (face da sua não perpetuidade), bem como à inumação de cinzas ou o seu depósito no roseiral.

Pretende-se, por outro lado, desincentivar a inumação em covais quando esta ocorre em sepulturas perpétuas de zinco ou quando a ocupação de sepultura seja requerida fora do prazo. É ainda imputado um coeficiente de desincentivo ao atraso de 15 minutos nas cremações, bem como da realização de cremação de carácter extraordinária de 2.ª feira a sábado.

MERCADOS E FEIRAS E INSPEÇÃO SANITÁRIA

Os mercados municipais são estruturas tradicionais de comércio retalhista de proximidade com acentuada predominância de produtos frescos, organizada em postos de venda independentes e dispendo de uma entidade gestora com competência sobre a localização dos vendedores e lojistas e os convenientes serviços de apoio.

De facto, são locais bem conhecidos das pessoas que vivem ou trabalham na cidade, e percurso obrigatório para a maioria dos turistas que buscam nestes locais a originalidade de um serviço, procurando conhecer o seu colorido e

ritmo diário, e quando possível, saborear os produtos aqui transaccionados.

Os atuais mercados e feiras municipais continuam, porém, a ser fator de procura por parte dos consumidores do meio urbano, sendo alvo da sua preferência, mercê da sua inserção na malha urbana.

Concretamente no que se refere às taxas apresentadas constata-se que as mesmas são devidas pela utilização das infraestruturas municipais, nomeadamente, pela ocupação dos espaços de venda, sendo que os valores relativos à utilização das instalações de apoio, como sejam armazéns, câmaras frigoríficas, e outros semelhantes, constam da Tabela de Preços.

Por outro lado, verifica-se, ainda, que as mesmas atendem à natureza da ocupação dos espaços de venda, que pode ser permanente ou esporádica. A ocupação permanente de um espaço de venda está associada a taxas de ocupação/utilização mensais, enquanto a ocupação esporádica está relacionada com a existência de taxas diárias/semanais.

Na fixação dos quantitativos em causa, a regra geral consiste na afetação de um coeficiente de incentivo, pelo que, na generalidade das situações, o valor previsto é inferior ao custo da correspondente da atividade local.

Está aqui evidente a política municipal de revitalização do comércio tradicional tendo em conta a importância do comércio de proximidade no desenvolvimento da economia local.

Particularizam-se, no entanto, as taxas referentes à ocupação de bancas nos mercados municipais que suportam um coeficiente de benefício motivado pela existência de infraestruturas/serviços (água, luz elétrica e limpeza dos espaços) afetas a este

tipo de ocupação, cuja despesa gerada pela sua utilização é suportada pelo município, o que não acontece nas restantes tipologias de ocupação. De igual modo, surgem as taxas devidas pela autorização da mudança de ramo de negócio e de local fixo de venda em que o benefício tido em consideração reflete o facto de um particular obter, por via de autorização, a satisfação da sua pretensão sem que para o efeito tenha de se sujeitar a concurso público de concessão.

LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO

As taxas devidas pela emissão deste tipo de licenciamentos, que titulam a possibilidade de realização de atividades ruidosas de carácter temporário, de acordo com os requisitos e condicionantes legais definidos, em determinado horário (entre as 20 e as 8 horas) e/ou zonas sensíveis (áreas definidas em instrumentos de planeamento territorial como vocacionadas para usos habitacionais, existentes ou previstos, bem como para escolas, hospitais, espaços de recreio e lazer e outros equipamentos coletivos prioritariamente utilizados pelas populações como locais de recolhimento, existentes ou a instalar).

Pela estrutura das taxas apresentadas verifica-se que às mesmas é imputado um coeficiente de desincentivo, por forma a evitar que as atividades ruidosas que motivam o licenciamento se prolonguem no tempo, onerando o valor das taxas em função da duração dessa atividade.

EMPRESAS MUNICIPAIS COM CAPITAL TOTALMENTE PARTICIPADO PELO MUNICÍPIO

A sujeição das empresas municipais com capital totalmente participado pelo Município a taxas no valor de 0,00 €, devidos pelos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários, decorre da verificação da

necessidade de simplificação de todo o processo associado à isenção do pagamento das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações e comunicações prévias e demais atos emitidos pelas diversas unidades orgânicas e do pagamento de preços relativos aos serviços municipais prestados.

De facto, o volume de processos de isenção de taxas e preços respeitantes a empresas municipais representa uma significativa carga administrativa e burocrática para os serviços municipais, sendo certo que o valor da isenção do pagamento apurado por aplicação do procedimento conducente ao reconhecimento do direito à isenção, prevista no regime de isenção definido na Parte G do CRMP, não possui relevância nem impacto ao nível do orçamento municipal e da sua execução.

Assim sendo, esta taxa comporta em si um desiderato tendente à otimização dos recursos existentes e à desburocratização, à luz do princípio da boa administração previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, não dispensando as empresas municipais com capital totalmente participado pelo Município do necessário controlo prévio municipal.

SERVIÇO DE BOMBEIROS

A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

Neste sentido, as taxas aqui previstas referem-se ao serviço público prestado pelos bombeiros no âmbito dos serviços de prevenção, cuja presença de piquete nos locais e eventos é legalmente exigida, e ainda no âmbito de

vistorias e inspeções de segurança contra o risco de incêndio.

Está, então, aqui em causa a prevenção de riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante, bem como a atenuação dos riscos coletivos e limitação dos seus efeitos.

O valor das taxas previstas neste Capítulo, regra geral, é inferior ao valor do custo da correspondente contrapartida, o que decorre da aplicação de coeficientes de incentivo que consubstanciam a política municipal de proteção civil, ou seja, o particular suporta apenas uma parte do custo apurado e o município assume o remanescente, que não é mais do que o custo social relacionado com a prestação deste tipo de serviços.

Não se enquadram naquela regra as taxas devidas pela presença de piquete de prevenção para lançamento de fogo de artifício ou outras prevenções em que haja necessidade de pessoal e viaturas, no horário compreendido entre as 20h e as 8h e ainda a realização de vistorias e inspeções de segurança contra o risco de incêndio em edifícios a partir de uma determinada área/capacidade/lotação.

4. Fundamentação de taxas definidas através de fórmulas:

4.1 Compensação

(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023)

4.2 T.M.I. (Taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas)

(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023)

4.3 Taxa Municipal de Direitos de Passagem

A entrada em vigor da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas, veio habilitar os municípios para a cobrança de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), como contrapartida dos direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.

De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 106º da Lei supra mencionada, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município e deve ser aprovado, anualmente, até 31 de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%.

Neste sentido, desde 2004, a Assembleia Municipal do Porto tem fixado a TMDP para o ano seguinte em 0,25% sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município do Porto, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida que é oferecida aos habitantes da Cidade do Porto, bem como aos seus utilizadores, objetivo este só passível de concretização através do melhoramento do nível de financiamento da autarquia;

5. Conclusão

Através da presente fundamentação económico-financeira, fica demonstrado que os valores propostos respeitam a proporcionalidade que deve ser assegurada entre as taxas e o custo da contrapartida ou benefício do particular.

Mais se verifica, pelo confronto entre os valores agora propostos e os valores ainda em vigor, que não existem diferenças significativas, facto este que se deve à opção, por se manter como referência para a sua fixação as mesmas estratégias políticas até agora vigentes.

Idêntica filosofia foi adoptada para as novas taxas entretanto previstas, por força de alterações legislativas ocorridas.

Taxas decorrentes da descentralização de competências

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, admitindo que aquela transferência ocorra de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicando a sua opção à Direção Geral das Autarquias Locais, prerrogativa que foi oportuna e devidamente exercida pelo Município do Porto. Por outro lado, a mesma lei determina que a transferência de competências para as autarquias locais se efetive até 1 de janeiro de 2021.

O Município realizou diligências internas e externas com vista à operacionalização dessas várias competências, que, entretanto, foram alvo de publicação em diversos diplomas setoriais, em particular os que regulam a descentralização de competências nas áreas da cultura, dos jogos de fortuna ou azar e da segurança contra incêndio em edifícios e recintos.

No quadro da transferência de competências para as autarquias locais, a tramitação dos processos de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, de

autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, bem como de realização de vistorias/inspeções de segurança contra o risco de incêndio e a emissão de pareceres sobre as condições de segurança contra incêndio e sobre medidas de autoproteção, que atualmente se encontram na dependência da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), respetivamente, passarão para a esfera do Município a 1 de janeiro de 2021.

Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística

A taxa cobrada atualmente pela IGAC é definida na Portaria n.º 122/2017, de 23 de maio, estando compreendida entre os 12,80 € e os 30,00 €, dependendo da via pela qual é remetida, do incentivo previsto para a realização das comunicações com antecedência superior a 8 dias e pelo facto de se tratar de uma promotor já registado ou ocasional.

A taxa inerente à mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, que será fixada pelo Município do Porto, advém, sobretudo, dos custos diretos e indiretos dos procedimentos a si associados, incluindo a sua tramitação administrativa e de cobrança e as atividades de fiscalização.

O Município definiu apenas uma taxa única para este serviço, não permitindo uma comparação direta com o valor cobrado atualmente pela IGAC. No entanto, importa referir que a IGAC cobra uma taxa para a comunicação prévia de promotor de espetáculos e que a taxa cobrada a promotores ocasionais é mais elevada. O Município pretende manter o custo atual que a maioria dos operadores incorrem com esta

comunicação, no sentido de incentivar a realização deste tipo de espetáculos e, assim, não repercutir totalmente os custos incorridos com a prestação do serviço sobre os privados.

De acordo com os dados fornecidos pelo IGAC, a média mensal de meras comunicações de espetáculos de natureza artística verificada até setembro do corrente ano ascendeu a 49, em 2019 foi de 110, em 2018 foi de 106, e em 2017 foi de 67. Considerando o número médio mensal de comunicações desde 2017, estima-se que as receitas anuais associadas a estas taxas sejam de aproximadamente 19 962 €.

Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo

A taxa atualmente em vigor e cobrada pela SGMAI é definida pela Portaria n.º 1203/2010, de 30 de novembro, fixando-se uma taxa única de 500 €. O custo da contrapartida estimado para a prestação do serviço de apreciação e emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo é de 445 € repartido pela apreciação do pedido inicial e pela emissão da autorização. Além das tarefas administrativas de receção, tramitação e arquivamento do processo, a emissão da autorização exige um trabalho de análise técnica e fiscalização do cumprimento do regulamento respetivo. Atendendo ao benefício associado à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar, foi aplicado um coeficiente de benefício de 1,13, caso a apreciação leve à emissão da autorização de exploração, pretendendo o Município desincentivar a receção de pedidos de autorização mal instruídos. Importa referir que o grau de impacto e aplicabilidade desta taxa prevê-se que seja muito reduzido, na medida em que, segundo a SGMAI, não existe qualquer registo de emissão de autorizações desta natureza no concelho do Porto desde 2017.

Serviços de segurança contra incêndio em edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco

A taxa atualmente em vigor para a ANEPC é definida pela Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, cujo valor atualizado para 2020 consta do Despacho n.º 4892/2020, de 23 de abril. O valor da taxa é calculado através da seguinte fórmula: $T = AB \times VU$, sendo "T" o valor da taxa dos serviços, "AB" a área bruta da utilização-tipo em m² e "VU" o valor unitário dos serviços de prestados em euros por m².

Não obstante o valor da taxa ser determinado pela área bruta da utilização, a Portaria e Despacho supra referidos definiram os valores mínimos de 110,03 € no caso dos pareceres e consultas prévias e de 220,05 € no caso das vistorias. Isto significa, por exemplo, no caso dos estabelecimentos industriais, para que a taxa cobrada seja superior ao valor mínimo, o edifício teria que ter uma área bruta superior a 1 375 m².

O valor das taxas associadas às vistorias e inspeções de segurança contra o risco de incêndio, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco é determinado pelo custo da contrapartida relacionado com a prestação do serviço subjacente à realização de cada uma das vistorias. O custo da contrapartida apurado determina que os valores serão praticamente idênticos aos resultantes da aplicação do percentual de 60% ao valor cobrado pela ANEPC e entregue ao Município do Porto, em contrapartida da emissão de pareceres e de realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE, ao abrigo do "Protocolo de Cooperação no âmbito da Segurança Contra Incêndio em Edifícios", celebrado em junho de 2012 entre este Município e a ANEPC. A ser assim, o valor fixado na Tabela de Taxas Municipais, fruto da descentralização de competências nos municípios, comporta uma vantagem para o particular na medida em que será sempre menor do que o valor cobrado até então pela ANEPC.

Tabela de Coeficientes

Descrição	Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Custo	Taxa Final
CAPÍTULO I				
<u>SECRETARIA</u>	-	-		
Artigo 1º				
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:				
1 - Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos na presente tabela - cada	1,00	1,00	8,30 €	8,56 €
2 – Certidões, termos de autenticação e fotocópias autenticadas - até 4 páginas	1,00	1,00	20,97 €	21,65 €
3 - Acresce ao valor previsto no número anterior, a partir da 5ª página:				
3.1. Parte escrita - por cada página formato A4	1,00	1,00	2,62 €	2,73 €
3.2. Parte desenhada:				
a) Por cada página formato A3	1,00	1,00	3,10 €	3,20 €
b) Por cada página formato A2	1,00	0,99	3,43 €	3,50 €
4 - Certidões para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis	1,00	1,02	5,54 €	5,88 €
5 - Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada - por cada	1,00	1,00	3,59 €	3,71 €
6 – Pedido de reapreciação por desistência ou por extinção do procedimento	2,00	3,79	6,35 €	49,63 €
7 – Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela	1,00	0,80	3,92 €	3,25 €
8 - Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela	1,00	1,00	11,23 €	11,60 €
9 - Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial.	1,00	1,05	3,10 €	3,35 €
Artigo 2º				
1- O pagamento da taxa prevista nos nº 2 e 4 do artigo anterior é efetuado previamente ao registo do pedido.				

2- O valor da taxa a pagar nos termos do nº 6 do artigo anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa liquidada.				
CAPÍTULO II				
<u>URBANISMO</u>				
-	-			
SECÇÃO I				
Loteamentos com obras de urbanização				
Artigo 3º				
1 - Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento com obras de urbanização:				
a) Pedido de informação prévia	1,00	0,54	349,96 €	194,68 €
b) Renovação	1,00	0,54	349,96 €	194,68 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	1,00	0,54	175,94 €	97,93 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.				
Artigo 4º				
1 - Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento com obras de urbanização	1,00	1,00	149,92 €	154,62 €
2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	1,00	1,01	74,31 €	77,31 €
3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.				
Artigo 5º				
1 - Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização.	1,09	1,00	692,04 €	778,71 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior:				
a) Por lote	5,10	1,00	12,34 €	64,89 €
b) Por fogo	6,42	1,00	4,90 €	32,46 €

c) Outras utilizações - por cada 100 m2 ou fração	7,74	1,00	4,90 €	39,11 €
d) Prazo - por cada período de 30 dias ou fração	2,19	1,00	8,62 €	19,48 €
3 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia	0,45	1,00	692,04 €	324,47 €
4 - No caso do aditamento originar aumento de lotes e/ou fogos e/ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.				
Artigo 6º				
Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização - por cada período de 30 dias ou fração	1,00	0,32	59,93 €	19,48 €
Artigo 7º				
Execução faseada de obras de urbanização:				
a) Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia relativo à primeira fase	2,09	1,00	134,30 €	288,81 €
b) Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia relativo às fases subsequentes	0,72	1,00	325,42 €	240,68 €
Artigo 8º				
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada	1,00	0,60	56,22 €	35,05 €
SECÇÃO II				
Loteamentos				
Artigo 9º				
1 - Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:				
a) Pedido de informação prévia	1,00	0,54	349,96 €	194,68 €
b) Renovação	1,00	0,54	349,96 €	194,68 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	1,00	0,54	175,94 €	97,93 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.				
Artigo 10º				

1 - Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento	1,00	1,00	149,92 €	154,62 €
2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	1,00	1,01	74,31 €	77,31 €
3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.				
Artigo 11º				
1 - Emissão do alvará de licença, autorização de loteamento ou admissão de comunicação prévia	0,87	1,00	692,04 €	622,97 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior:				
a) Por lote	5,10	1,00	12,34 €	64,89 €
b) Por fogo	6,42	1,00	4,90 €	32,46 €
c) Outras utilizações - por cada 100 m2 ou fração	7,74	1,00	4,90 €	39,11 €
3 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia	0,45	1,00	692,04 €	324,47 €
4 - No caso do aditamento originar aumento de lotes e/ou fogos e/ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.				
Artigo 12º				
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada	1,00	0,60	56,22 €	35,05 €
SECÇÃO III				
Compensação				
Artigo 13º				
<i>(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023)</i>				
Artigo 14º				
<i>(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023)</i>				
Artigo 15º				

(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023)				
SECÇÃO IV				
Obras de urbanização				
Artigo 16º				
1 – Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de urbanização:				
a) Pedido de informação prévia	1,00	0,54	349,96 €	194,68 €
b) Renovação	1,00	0,54	349,96 €	194,68 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	1,00	0,54	175,94 €	97,93 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.				
Artigo 17º				
1 - Apreciação do pedido inicial de obras de urbanização	1,00	1,00	100,34 €	103,08 €
2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	1,00	1,01	49,52 €	51,54 €
3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.				
Artigo 18º				
1 - Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	0,56	1,00	558,19 €	324,47 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior - por cada período de 30 dias ou fração	2,19	1,00	8,62 €	19,48 €
3 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia	0,42	1,00	558,19 €	240,68 €

Artigo 19º				
Execução faseada de obras de urbanização:				
1 - Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão da comunicação prévia correspondente à primeira fase das referidas obras	2,09	1,00	134,30 €	288,81 €
2 - Aditamento ao alvará ou à admissão da comunicação prévia referente às fases subsequentes.	0,72	1,00	325,42 €	240,68 €
Artigo 20º				
Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização - por cada período de 30 dias ou fração	1,00	0,54	59,93 €	19,48 €
Artigo 21º				
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada	1,00	0,54	56,22 €	35,05 €
Artigo 22º				
Vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização:				
1 - Taxa fixa	0,35	1,00	165,53 €	60,17 €
2 - Ao montante definido no número anterior acresce - por lote	1,48	1,00	7,88 €	12,03 €
SECÇÃO V				
Edificação e Demolição				
Artigo 23º				
1 - Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e demolição:				
a) Pedido de informação prévia	1,00	0,54	349,96 €	194,68 €
b) Renovação	1,00	0,54	349,96 €	194,68 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	1,00	0,54	175,94 €	97,93 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.				
Artigo 24º				

1 - Apreciação do pedido inicial de obras de edificação e demolição	1,00	1,00	100,34 €	103,08 €
2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	1,00	1,01	49,52 €	51,54 €
3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.				
Artigo 25º				
1 - Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:				
a) Construção e ampliação	0,56	1,00	558,19 €	324,47 €
b) Reconstrução	1,00	0,34	558,19 €	194,68 €
c) Alteração	1,00	0,23	558,19 €	129,79 €
d) Demolição	0,11	1,00	558,19 €	64,89 €
2 - Emissão do alvará de licença por aplicação do artigo B-1/41º	1,00	1,00	665,27 €	685,76 €
3 - Acresce ao montante previsto no número anterior - por m2 de área bruta de construção	1,00	1,00	38,37 €	39,55 €
Artigo 26º				
Na emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras previstas no artigo anterior, são ainda devidas as seguintes taxas:				
1 – Prazo de execução - por período de 30 dias ou fração	2,19	1,00	8,62 €	19,48 €
2 - Por m2 ou fração de área bruta de construção destinada a:				
a) Habitação	1,00	0,14	4,90 €	0,72 €
b) Comércio, serviços, indústria e outros fins	0,42	1,00	4,90 €	2,12 €
c) Áreas de estacionamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo	0,12	1,00	4,90 €	0,61 €
3 - Construção, reconstrução ou modificação de muros ou vedações confinantes com a via pública - por metro linear ou fração.	0,19	1,00	4,90 €	0,98 €
4 - Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, alpendres e semelhantes - por metro quadrado ou fração.	0,28	1,00	4,90 €	1,42 €

5 - Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável - por metro quadrado ou fração	0,42	1,00	4,90 €	2,12 €
6 - Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre o domínio público – por piso e por metro quadrado ou fração:				
a) Varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes .	5,13	1,00	4,90 €	25,95 €
b) Corpos salientes fechados, destinados a aumentar a área útil da edificação	21,02	1,00	4,90 €	106,24 €
7 - Demolição de edifícios e outras construções – por cada piso demolido.	7,01	1,00	4,90 €	35,43 €
Artigo 27º				
1 - Aditamento ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:				
a) Construção e ampliação	0,48	1,00	325,42 €	162,13 €
b) Reconstrução	1,00	0,29	325,42 €	97,34 €
c) Alteração	1,00	0,19	325,42 €	64,89 €
d) Demolição	0,10	1,00	325,42 €	32,45 €
2 - Nos casos em que o aditamento titule um aumento das áreas aplicam-se ainda as taxas previstas no artigo anterior.				
Artigo 28º				
Prorrogação do prazo para conclusão das obras de construção – por 30 dias ou fração	1,00	0,32	59,93 €	19,48 €
Artigo 29º				
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada	1,00	0,60	56,22 €	35,05 €
Artigo 30º				
Execução faseada para obras de edificação:				
1 - Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia correspondente à primeira fase	2,09	1,00	134,30 €	288,81 €
2 – Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia referente às fases subsequentes	0,72	1,00	325,42 €	240,68 €
Artigo 31º				
Licença parcial para construção da estrutura:				
1 - Emissão do alvará	2,15	1,00	146,20 €	324,47 €

2 - Ao montante definido no número anterior acresce 40% do valor das taxas devidas ainda pela emissão do alvará de licença de construção.				
Artigo 32º				
Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:				
1 - Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	1,41	1,00	134,30 €	194,68 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior, por cada período de 30 dias ou fração	2,19	1,00	8,62 €	19,48 €
SECÇÃO VI				
Trabalhos de remodelação de terrenos				
Artigo 33º				
1 – Informação prévia sobre a possibilidade de realização de trabalhos de remodelação de terrenos:				
a) Pedido de informação prévia	1,41	1,00	134,30 €	194,68 €
b) Renovação	1,41	1,00	134,30 €	194,68 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	1,00	1,00	56,22 €	57,72 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.				
Artigo 34º				
1 - Apreciação do pedido inicial de trabalhos de remodelação de terrenos	1,00	1,00	100,34 €	103,08 €
2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	1,00	1,01	49,52 €	51,54 €
3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.				
Artigo 35º				
Trabalhos de remodelação de terrenos:				
1 - Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	1,00	0,21	558,19 €	120,35 €

2 - Acresce ao montante previsto no número anterior - por cada m2 ou fração	1,00	0,12	4,90 €	0,61 €
3 - Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia	0,50	1,00	59,93 €	30,92 €
4 - Nos casos em que o aditamento titule um aumento da área da operação urbanística, aplica-se ainda a taxa prevista no n.º 2 anterior, que incide sobre o aumento autorizado.				
5 - Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico – por cada	1,00	0,60	56,22 €	35,05 €
6 - Prazo para a execução de obras, por cada período de 30 dias ou fração	2,19	1,00	8,62 €	19,48 €
SECÇÃO VII				
Taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas				
Artigo 36º				
<i>(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023)</i>				
Artigo 37º				
<i>(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023)</i>				
Artigo 38º				
<i>(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023)</i>				
SECÇÃO VIII				
Propriedade horizontal				
Artigo 39º				
Certificação do cumprimento dos requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal:				
1 - Por fração habitacional - cada 50 m2 ou fração	1,00	0,27	28,70 €	8,09 €
2 - Por local de exercício de atividade comercial, industrial ou de profissão liberal - cada 50 m2 ou fração	1,00	0,54	28,70 €	16,12 €
3 - Por local de estacionamento constituindo fração autónoma - cada 15 m2 ou fração	1,00	0,20	28,70 €	5,80 €
4 - Por cada garagem constituindo fração autónoma - cada 15 m2 ou fração.	1,00	0,23	28,70 €	6,92 €
5 - Declaração do cumprimento dos requisitos legais para alteração de propriedade horizontal:				

a) Por retificação das frações - por cada fração alterada ou retificada	1,00	0,32	52,50 €	17,31 €
b) Por retificação das partes comuns - por cada retificação ou alteração	1,00	0,32	52,50 €	17,31 €
6 - Nos casos de aumento ou redução do número de frações de prédio em regime de propriedade horizontal, a taxa do n.º 5 é aplicável a todas as frações do prédio.				
SECÇÃO IX				
Utilização e alteração de utilização				
Artigo 40º				
1 - Informação prévia sobre a possibilidade de alteração de utilização:				
a) Pedido de informação prévia	1,00	0,54	349,96 €	194,68 €
b) Renovação	1,00	0,54	349,96 €	194,68 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquela não é recebido.				
Artigo 41º				
1 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial de utilização ou alteração de utilização, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	1,00	1,01	12,34 €	12,89 €
2 - O pagamento da taxa definida no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.				
Artigo 42º				
Emissão de autorização de utilização e suas alterações:				
1 - Para fins habitacionais - por fogo e seus anexos	1,00	0,82	10,03 €	8,43 €
2 - Para fins comerciais e para serviços - por cada 50 m2 ou fração	2,32	1,00	10,03 €	24,01 €
3 - Para fins industriais - por cada 50 m2 ou fração	2,44	1,00	10,03 €	25,27 €
4 - Para outros fins - por cada 50 m2 ou fração	2,32	1,00	10,03 €	24,01 €
5 - Alteração do uso de edificações - por unidade:				
a) Para fins habitacionais .	1,00	0,40	10,03 €	4,18 €
b) Para outros fins .	46,43	1,00	10,03 €	480,20 €
SECÇÃO X				
Vistorias e Inspeções				

Artigo 43º				
1 - Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, estacionamento, comércio, serviços, armazéns ou indústrias.	1,00	0,34	111,99 €	39,65 €
2 - Acresce ao montante no número anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação.	1,00	0,35	4,90 €	1,79 €
3 - Os montantes definidos nos números anteriores são liquidados e cobrados no momento da emissão da autorização de utilização, ou com o indeferimento do pedido.				
4 - Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto no número anterior, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.				
Artigo 44º				
Outras vistorias:				
1 - Vistoria de segurança e salubridade	1,00	0,16	183,38 €	154,62 €
2 - Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, nos termos e para os efeitos exigidos no Regime do Arrendamento Urbano.	1,00	1,00	111,99 €	115,45 €
3 - Vistoria a realizar nos casos em que a atribuição de Direitos de Concretos de Construção (DCC), previsto no Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto SIM – Porto, não requeira a emissão de alvará.	1,00	1,00	111,99 €	115,45 €
4 - Homologação de vistoria integrada.	1,00	1,00	349,96 €	360,78 €
5 - Outras vistorias não previstas no número anterior.	1,00	0,26	111,99 €	29,76 €
6 - A vistoria só é ordenada após pagamento das respetivas taxas				
7 - Com exceção da vistoria prevista no número 1 anterior, em caso de não realização da vistoria por motivos alheios ao Município, só pode ordenar-se outra vistoria após pagamento de nova taxa para o efeito.				
Artigo 45º				
Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:				
1 - inspeção periódica	1,06	1,00	161,99 €	176,72 €
2 - Reinspeção periódica	1,06	1,00	161,99 €	176,72 €

3 - inspeção extraordinária	1,06	1,00	161,99 €	176,72 €
SECÇÃO XI				
Informação urbana				
Artigo 46º				
Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro - por cada 10 metros lineares ou fração.	1,13	1,00	5,16 €	6,01 €
Artigo 47º				
1 - Plantas topográficas de localização - cópias diretas da planta da Cidade:				
a) Taxa fixa por local	1,71	1,00	1,27 €	2,23 €
b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por cada dm2 - mínimo 0,20 x 0,30m	1,00	0,24	0,93 €	0,23 €
c) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por cada dm2 em material transparente - mínimo 0,20 x 0,30m	1,00	0,56	1,99 €	1,15 €
2 - Cópias da planta da Cidade com indicação de estudos urbanísticos aprovados ou outra informação complementar:				
a) Taxa fixa por local	1,00	0,51	4,23 €	2,23 €
b) Taxa por cada dm2 em suporte de papel - mínimo 0,20 x 0,30m	1,00	0,14	1,56 €	0,23 €
c) Taxa por cada dm2 em suporte transparente - mínimo 0,20 x 0,30m	1,00	0,25	4,74 €	1,20 €
d) Taxa por desenho, por hora - mínimo uma hora ou fração	1,00	0,69	7,91 €	5,65 €
3 - Cópias diretas da planta da cidade correspondentes a levantamentos anteriores a 1992:				
a) Taxa fixa por local	1,00	0,83	4,23 €	3,61 €
b) Taxa por cada dm2 em suporte de papel- mínimo 0,20 x 0,30m	1,00	0,14	1,56 €	0,23 €
c) Taxa por cada dm2 em suporte transparente- mínimo 0,20 x 0,30m	1,00	0,25	4,74 €	1,20 €
4 - Extratos do Plano Diretor Municipal da Cidade:				
a) Taxa fixa	1,00	0,51	4,23 €	2,24 €
b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por dm2 - mínimo 0,20x0,30m	1,00	0,60	1,56 €	0,97 €
5 - Carta geotécnica da cidade - escala 1/10.000:				

a) Taxa fixa	1,03	1,00	3,17 €	3,37 €
b) Carta de zonamento geotécnico, por dm2 - mínimo 0,20 x 0,30m	1,00	0,63	2,62 €	1,69 €
c) Carta geológica, por dm2 - mínimo 0,20 x 0,30m	1,00	0,51	2,62 €	1,39 €
d) Outras cartas de fatores, por dm2 - mínimo 0,20 x 0,30m	1,00	0,45	2,20 €	1,03 €
5.1 - Carta geotécnica da cidade - publicação completa:				
a) Memória e cartas em suporte digital	1,81	1,00	182,80 €	341,96 €
b) Memória e cartas em suporte de papel	1,00	2,54	182,80 €	478,75 €
c) Memória e cartas em suporte digital e coleção de cartas em suporte de papel	1,00	1,83	362,56 €	683,92 €
6 – Fornecimento de informação do inquérito funcional realizado em 1985 e 1992:				
a) Taxa fixa	1,00	0,31	6,34 €	2,05 €
b) Listagem de dados em suporte de papel - taxa por quarteirão	1,00	0,22	1,56 €	0,36 €
7 - Fotocópias a cores do levantamento aerofotogramétrico - taxa por unidade				
	1,00	0,24	13,20 €	3,25 €
8 - Fornecimento dos elementos instrutórios ao abrigo do nº 4 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho:				
a) Taxa fixa, por local	1,76	1,00	12,69 €	23,00 €
b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por dm2 - mínimo 0,20x0,30m	2,40	1,00	0,93 €	2,30 €
Artigo 48º				
Pelo fornecimento de plantas para aditamentos com mais de cinco anos é devido, além da taxa estabelecida, o montante de 5,59€.	1,05	1,00	5,16 €	5,59 €
Artigo 49º				
Fornecimento de informação em suporte magnético:				
1 - Taxa fixa	1,00	1,00	20,09 €	20,62 €
1.1 - Cartografia base - escala de rigor 1/1.000 (formatos DGN, DWG, DXF):				
a) Planimetria:				
a1) Por cada folha	4,14	1,00	197,60 €	842,37 €
a2) Por dm2 (mínimo 0,20 x 0,30 m)	3,80	1,00	5,37 €	21,06 €
b) Altimetria:				

b1) Por cada folha	4,05	1,00	86,58 €	361,02 €
b2) Por dm2 (mínimo 0,20 x 0,30 m)	3,34	1,00	2,62 €	9,02 €
2 - Limite fundiário dos quarteirões do Inquérito Funcional da Cidade do Porto - escala de rigor 1/5.000	1,02	1,00	246,24 €	259,56 €
3 - Inquérito funcional realizado em 1985 ou 1992 (componente gráfica e alfanumérica):				
a) Taxa fixa	1,00	0,11	16,92 €	1,93 €
b) Preço por quarteirão - área ocupada pelas atividades ou funções	1,00	0,23	5,16 €	1,20 €
4 - Informação SIG: (shapefile, personal geodatabase):				
4.1 Taxa fixa	1,00	1,00	16,92 €	17,42 €
a) Taxa fixa por layer a fornecer	1,00	1,00	3,81 €	3,93 €
b) Taxa por campo alfanumérico caracterizador associado (não técnico)	1,00	0,99	0,63 €	0,65 €
c) Taxa por bloco de 512 bytes de informação - ponto	1,00	1,01	0,16 €	0,16 €
d) Taxa por bloco de 512 bytes de informação - linha	1,00	0,98	0,26 €	0,27 €
e) Taxa por bloco de 512 bytes de informação - polígono	1,00	1,00	0,52 €	0,54 €
5 - Outra informação:				
a) Taxa fixa	1,00	0,11	16,92 €	1,93 €
b) Taxa por bloco - 512 bytes	1,00	0,47	0,42 €	0,21 €
Artigo 50º				
1 - Depósito de exemplar da Ficha Técnica de Habitação	1,06	1,00	15,78 €	17,25 €
2 - Segunda via da Ficha Técnica de Habitação - por cada prédio ou fração - aplicam-se as taxas previstas nos nº 2 e 3 do artigo 1º.	1,08	1,00	19,40 €	21,68 €
Artigo 51º				
Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido	1,08	1,00	2,54 €	2,83 €
SECÇÃO XII				
Diversos				
Artigo 52º				
1 – Apreciação do pedido de renovação da licença, autorização ou comunicação prévia caducados:				
a) Loteamentos e obras de urbanização	1,00	1,00	692,04 €	713,31 €
b) Loteamentos	1,00	1,00	692,04 €	713,31 €

c) Obras de urbanização	1,00	1,00	558,19 €	575,19 €
d) Obras de edificação	1,00	1,00	558,19 €	575,19 €
e) Trabalhos de remodelação de terrenos	1,00	1,00	558,19 €	575,19 €
f) Utilização e alteração da utilização	1,00	1,00	56,22 €	57,72 €
2 – Operações de destaque:				
a) Por pedido ou reapreciação	1,00	1,00	82,24 €	84,53 €
b) Pela emissão de certidão de destaque	1,00	1,01	37,62 €	39,17 €
Artigo 53º				
Autorização municipal relativa à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	1,01	1,00	480,84 €	501,70 €
CAPÍTULO III				
<u>AMBIENTE</u>	-			
SECÇÃO I	-			
Animais	-			
Artigo 54º				
1 - Entrega de animais:				
a) Por particulares - cada animal	1,00	0,00	13,80 €	0,00 €
b) Por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do setor - por cada animal	1,00	0,72	13,80 €	10,31 €
2 - Entrega de cadáveres por particulares - por kg	1,00	0,00	0,69 €	0,00 €
3 - No caso dos canídeos não possuírem registo nem licença atualizada, o valor referido no número anterior é acrescido de € 10.				
4 - Entrega de cadáveres por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresa do setor - por kg	2,90	1,00	0,69 €	2,06 €
Artigo 55º				
1 - Recolha de animais:				
a) Em casa de particulares - por deslocação	1,00	1,00	24,71 €	25,46 €
b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do setor - por animal	1,00	1,01	24,71 €	25,77 €
2 - Recolha de cadáveres:				

a) Em casa de particulares - por deslocação	1,00	1,00	24,71 €	25,46 €
b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do setor - por kg	1,00	2,02	1,24 €	2,58 €
3 - No caso dos canídeos, recolhidos junto dos particulares, não possuírem registo nem licença atualizada, o valor referido no número anterior é acrescido de € 10.	1,00	1,00	10,00 €	10,31 €
Artigo 56º				
1 - Estadia e alimentação no canil municipal - por animal e por cada período de 24 horas ou fração:				
a) Cães	1,17	1,00	5,56 €	6,70 €
b) Gatos	0,72	1,00	5,56 €	4,12 €
c) Cães e gatos em sequestro	1,00	1,00	6,47 €	6,70 €
d) Animais de capoeira	1,01	1,00	2,83 €	2,94 €
e) Outros animais:				
e1) Até 5 kg	3,53	1,00	2,83 €	10,31 €
e2) Entre 5 e 50 kg	2,25	1,00	5,56 €	12,89 €
e3) Superior a 50 kg	2,03	1,00	7,38 €	15,46 €
2 - Quando o proprietário declare não pretender a restituição do animal em sequestro é apenas exigido o pagamento correspondente a 5 dias de estadia e alimentação.				
SECÇÃO II				
Ruído				
Artigo 57º				
Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário em:				
1 - Dias úteis e por hora:				
a) Das 20 às 23 horas	1,00	1,36	21,46 €	30,08 €
b) Das 23 às 8 horas:				
b.1) 1ª hora	1,00	1,90	21,46 €	42,12 €
b.2) 2ª hora	1,00	6,44	7,25 €	48,14 €
b.3) 3ª hora e seguintes	1,00	8,05	7,25 €	60,17 €

c) Entre as 8 e as 20 horas e na proximidade de estabelecimentos escolares (durante o respetivo horário de funcionamento), hospitais ou similares.	1,00	1,09	21,46 €	24,07 €
2 - Sábados, domingos e feriados - por hora	1,00	1,90	21,46 €	42,12 €
3 - Às taxas previstas nos números anteriores acresce 15% sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade ruidosa de carácter temporário.				
CAPÍTULO IV				
GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO				
SECÇÃO I				
Ocupação do Espaço Público				
SUBSECÇÃO I				
Ocupações do espaço público com mobiliário urbano				
Artigo 58.º				
Ocupação do espaço público com suportes publicitários:				
1 - Placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes- por m2 ou fração:				
1.1) Até 0,05 metros de saliência				
a) Por ano	0,46	1,00	26,22 €	12,07 €
b) Por mês	0,92	1,00	2,19 €	2,01 €
1.2) Entre 0,05 e 0,10 metros de saliência				
a) Por ano	0,74	1,00	26,22 €	19,47 €
b) Por mês	1,49	1,00	2,19 €	3,25 €
1.3) Superior a 0,10 metros de saliência				
a) Por ano	1,18	1,00	26,22 €	30,99 €
b) Por mês	2,37	1,00	2,19 €	5,17 €
2 - Pendões, bandeiras, bandeirinhas e bandeirolas - por m2 ou fração:				
a) Por mês	7,72	1,00	2,19 €	16,87 €
b) Por semana	11,59	1,00	0,55 €	6,33 €
c) Por dia	20,25	1,00	0,08 €	1,58 €
3 - Anúncios instalados em fachadas - por m2 ou fração:				
3.1) Até 0,09 metros de saliência				

a) Por ano	0,74	1,00	26,22 €	19,47 €
b) Por mês	1,49	1,00	2,19 €	3,25 €
3.2) Entre 0,10 e 0,15 metros de saliência				
a) Por ano	1,18	1,00	26,22 €	30,99 €
b) Por mês	2,37	1,00	2,19 €	5,17 €
3.3) Superior a 0,15 metros de saliência				
a) Por ano	1,62	1,00	26,22 €	42,51 €
b) Por mês	3,24	1,00	2,19 €	7,09 €
4 - Outros suportes publicitários - por m2 ou fração:				
a) Por ano	1,62	1,00	26,22 €	42,51 €
a) Por mês	3,24	1,00	2,19 €	7,09 €
5 - Para efeitos de determinação da área do suporte publicitário considera-se o polígono envolvente da superfície publicitária. A saliência corresponde ao afastamento do suporte ao paramento acrescido da sua espessura.				
6 - No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expreso, da autorização.				
Artigo 59.º				
Ocupação do espaço público com instalação de:				
1 - Toldos móveis - por m2 ou fração e por ano ou fração:				
a) Até um metro de avanço	0,15	1,00	26,22 €	4,09 €
b) Mais de um metro de avanço	0,22	1,00	26,22 €	5,84 €
2 - Esplanadas abertas - por m2 ou fração:				
2.1 – (Revogado)				
	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
2.2 - Anos seguintes:				
a) Por ano	3,36	1,00	7,49 €	25,96 €
a.1) Decorrido o prazo previsto no número 2.1 a taxa anual corresponde aos meses remanescentes do ano civil em curso.				
b) Por período de 4 meses	2,00	2,00	2,50 €	10,00 €
3 - Vitrinas e expositores - por m2 ou fração e por ano ou fração				
	0,54	1,00	52,44 €	29,21 €

4 - Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores - por m2 ou fração e por mês	1,00	2,65	8,74 €	23,84 €
5 - Floreiras - por cada e por mês	1,00	1,26	8,74 €	11,00 €
6 - Contentores para resíduos - por m2 ou fração e por mês	1,26	1,36	8,74 €	15,00 €
7 - Grelhadores - por m2 ou fração e por mês	2,00	6,27	8,74 €	109,67 €
8 - Tapetes - por m2 ou fração e por mês	1,00	1,26	8,74 €	11,00 €
9 - No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresse, da autorização.	-			
SUBSECÇÃO II				
Outras ocupações do domínio público				
Artigo 60º				
Ocupação do espaço público com:				
1 - Antenas:				
1.1 - De operadores de telecomunicações:				
a) Instaladas no domínio público - por cada e por ano	11,60	1,00	251,71 €	3.008,48 €
b) Instaladas em propriedade particular com projeção para o domínio público - por cada e por ano	4,64	1,00	251,71 €	1.203,40 €
1.2 - Outras, atravessando a via pública - por metro linear e por ano	0,98	1,00	5,69 €	5,75 €
2 - Ramais aéreos provisórios - por metro linear ou fração e por ano	0,98	1,00	5,69 €	5,75 €
3 - Guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias ou fração	1,15	1,00	59,67 €	70,83 €
4 - Alpendres ou toldos fixos, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fração e por ano:				
a) Até um metro de avanço	0,45	1,00	20,26 €	9,36 €
b) Mais de um metro de avanço	0,81	1,00	20,26 €	17,00 €
5 - Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m2 ou fração de projeção sobre a via pública e por mês	1,67	1,00	9,51 €	16,37 €
6 - Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios - por ano ou fração:				
a) Até 0,2 m3	0,32	1,00	31,01 €	10,11 €
b) Por cada m3 a mais ou fração	1,00	55,67	2,35 €	134,66 €

Artigo 61º				
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:				
1 - Cabine ou posto telefónico - por ano	1,00	1,19	101,08 €	120,00 €
2 - Posto de transformação, cabines elétricas e semelhantes - por m3 ou fração e por ano:				
a) Até 3 m3	0,76	1,00	28,66 €	22,59 €
b) Por cada m3 a mais ou fração	2,38	1,00	2,35 €	5,75 €
3 - Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3, por fração e por ano	1,07	1,00	31,01 €	34,19 €
Artigo 62º				
Ocupações diversas do subsolo:				
1 - Cabos subterrâneos condutores de energia elétrica - por metro linear ou fração e por ano	0,36	1,00	3,78 €	1,42 €
2 - Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fração e por ano:				
a) Com diâmetro até 20 cm	0,25	1,00	3,78 €	0,98 €
b) Com diâmetro superior a 20 cm	0,39	1,00	3,78 €	1,53 €
3 - Túneis de acesso a parques de estacionamento – por m2 e por ano	2,00	1,00	3,05 €	6,10 €
Artigo 63º				
Ocupações diversas do espaço público:				
1 - Postes e semelhantes - por mês ou fração	0,82	1,00	20,14 €	17,00 €
2 - Rampas fixas de acesso - por ano:				
2.1 - A prédios ou instalações afetos ao exercício de comércio ou indústria:				
a) Até 3 metros lineares ou fração	2,62	1,00	26,23 €	70,83 €
b) Por cada metro ou fração a mais	14,64	1,00	2,35 €	35,42 €
2.2 - A outros prédios ou instalações:				
a) Até 3 metros	1,31	1,00	26,23 €	35,42 €
b) Por cada metro ou fração a mais	7,32	1,00	2,35 €	17,72 €
3 - Ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades - por m2 ou fração:				
a) Por dia	1,00	0,10	2,43 €	0,25 €
b) Por semana	1,00	0,40	2,90 €	1,20 €

c) Por mês	1,00	0,74	4,74 €	3,61 €
4 - Outras ocupações do espaço público - por m2 ou fração				
a) Por dia	1,00	0,41	2,43 €	1,00 €
b) Por semana	1,00	1,03	2,90 €	2,99 €
c) Por mês	1,00	2,23	4,74 €	10,58 €
Artigo 64º				
1 - Alteração do titular das ocupações do espaço público previstas nesta secção.	0,92	1,00	9,51 €	9,02 €
2 - O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa fixada para o respetivo licenciamento.				
SUBSECÇÃO III				
Utilização do domínio público e privado municipal				
Artigo 65º				
Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) - 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município do Porto.				
Artigo 65º-A				
1 – Emissão de licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos – por posto:				
1.1 – Pela emissão do título	1,00	1,00	1.057,90 €	1.058,00 €
1.2 – Acresce à taxa prevista no número anterior – por posto e por ano	1,00	1,00	1.774,39 €	1.775,00 €
2 – Transferência da titularidade da licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos	1,00	1,00	847,07 €	848,00 €
SUBSECÇÃO IV				
Atividades económicas no espaço público				
Artigo 66º				
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:				
1 - Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações, para exercício de comércio - por m2 ou fração:				
a) Por dia	0,47	1,00	2,36 €	1,14 €
b) Por semana	3,51	1,00	2,43 €	8,79 €
c) Por mês	14,62	1,00	2,70 €	40,75 €

2 - Veículos automóveis, estacionados para o exercício de comércio ou por motivo de festejos ou outras celebrações - por cada e por utilização:				
a) Diária	11,84	3,00	2,46 €	90,20 €
b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados	5,55	1,00	45,34 €	259,56 €
c) Mensal, em locais pré-determinados	63,70	1,00	5,93 €	389,36 €
3 - Reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio ou por motivo de festejos ou outras celebrações - por cada e por utilização:				
a) Diária	58,50	1,00	2,46 €	148,61 €
b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados	6,94	1,00	45,34 €	324,47 €
c) Mensal, em locais pré-determinados	74,32	1,00	5,93 €	454,25 €
4 - Veículos pesados, estacionados para o exercício de comércio ou por motivo de festejos ou outras celebrações - por cada e por utilização:				
a) Diária	139,15	1,00	2,46 €	353,47 €
b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados	18,91	1,00	45,34 €	883,68 €
c) Mensal, em locais pré-determinados	209,64	1,00	5,93 €	1.281,31 €
5 - Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração e por mês:				
a) Para venda de livros e/ou jornais	3,08	1,00	3,06 €	9,74 €
b) Para outros fins	7,19	1,00	3,06 €	22,71 €
6 - Veículos automóveis, reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio - por cada, por utilização e por mês:				
a) Até 5 metros de comprimento	22,53	1,00	18,16 €	421,81 €
b) Por cada metro linear ou fração a mais - 25% sobre a taxa correspondente				
SUBSECÇÃO V				
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água				
Artigo 67º				
Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:				
1 - No interior da zona delimitada pela Via da Cintura Interna, Rua de António Bessa Leite, Rua de Pedro Hispano, Rua da Constituição, Rua de Carlos Malheiro Dias, Rua Nova de S. Crispim, Avenida de Fernão de Magalhães,				

Campo 24 de Agosto, Rua do Duque de Saldanha e Largo do Padre Baltazar Guedes:				
a) Instaladas inteiramente na via pública	4,33	1,00	1.101,06 €	4.917,33 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	4,30	1,00	1.101,06 €	4.877,68 €
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	4,04	1,00	1.101,06 €	4.585,83 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	4,01	1,00	1.101,06 €	4.546,14 €
2 - Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:				
a) Instaladas inteiramente na via pública	1,93	1,00	1.101,06 €	2.190,21 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	1,89	1,00	1.101,06 €	2.150,55 €
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	1,64	1,00	1.101,06 €	1.858,73 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	1,60	1,00	1.101,06 €	1.819,02 €
Artigo 68º				
Bombas de ar ou água - por cada uma e por ano:				
1 - Na zona indicada no artigo 67º, nº 1:				
a) Instaladas inteiramente na via pública	3,05	1,00	251,71 €	791,92 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular .	2,69	1,00	251,71 €	697,50 €
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	5,71	1,00	251,71 €	1.481,22 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	2,51	1,00	251,71 €	650,12 €
2 - Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:				
a) Instaladas inteiramente na via pública	1,36	1,00	251,71 €	352,69 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	1,19	1,00	251,71 €	307,55 €
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	2,31	1,00	251,71 €	600,35 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	1,00	1,00	251,71 €	260,19 €
Artigo 69º				
Bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano:				

1 - Na zona indicada no artigo 67º, nº 1	3,05	1,00	251,71 €	791,72 €
2 - Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo	1,36	1,00	251,71 €	352,69 €
Artigo 70º				
Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:				
1 - Na zona indicada no artigo 67º, nº 1:				
a) Com compressor saliente na via pública	4,54	1,00	84,51 €	395,88 €
b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	2,27	1,00	84,51 €	197,99 €
c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	2,27	1,00	84,51 €	197,99 €
2 - Fora da zona a que se refere o nº1 deste artigo:				
a) Com compressor saliente na via pública	2,02	1,00	84,51 €	176,39 €
b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	1,01	1,00	84,51 €	88,25 €
c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	1,01	1,00	84,51 €	88,25 €
Artigo 71º				
Tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano				
Artigo 72º				
Averbamento de substituição do titular do licenciamento de ocupação do domínio público com instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar ou água				
	2,45	1,00	23,84 €	60,17 €
Artigo 73º				
1 - O licenciamento de ocupação do domínio público com bombas e tomadas inclui a utilização do subsolo com os tubos condutores que forem necessários à sua instalação.				
2 - A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a novo licenciamento.				
3 - As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante são aumentadas de 50%.				
SUBSECÇÃO VI				
Ocupações do espaço público por motivo de obras				
Artigo 74º				

Ocupação do espaço público delimitada por resguardos ou tapumes:				
1 - Tapumes ou outros resguardos - por cada período de 30 dias ou fração:				
a) Por m2 ou fração da superfície da via pública até 1 metro de largura	1,00	0,41	13,33 €	5,67 €
b) Por m2 ou fração da superfície da via pública, com mais de 1 metro de largura	1,00	1,41	7,84 €	11,36 €
2 - Andaimos - por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) - por metro linear ou fração e por cada 30 dias ou fração	1,00	0,41	5,09 €	2,13 €
3 - Andaimos - por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação do tapume) - por metro linear e por períodos de 7 dias ou fração	1,00	0,41	5,09 €	2,13 €
4 - Guardas até um metro de largura, por metro linear ou fração e por cada semana ou fração (quando não for exigida pelos serviços a instalação do tapume)	1,00	0,26	13,33 €	3,55 €
Artigo 75º				
Outras ocupações por motivo de obras:				
1 - Contentores - por 30 dias ou fração e por m2 ou fração	1,00	0,83	13,33 €	11,36 €
2 - Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes - por m2 e por cada período de 10 dias ou fração	1,00	1,37	16,08 €	22,67 €
3 - Veículo pesado para bombagem de betão pronto - por períodos de 7 dias ou fração	1,00	1,00	102,66 €	106,24 €
4 - Gruas, guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias ou fração	1,00	0,67	102,66 €	70,83 €
Artigo 76º				
1 - O licenciamento de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode ser concedido por período superior ao definido no alvará de licenciamento ou autorização das obras que motivaram a ocupação.				
2 - As taxas previstas nos artigos 74º e 75º, podem sofrer uma redução de 25% quando a ocupação não estiver afeta à via pública.				
3 - Pela prorrogação da validade da licença de ocupação do espaço público por motivo de obras é devido o valor previsto nos artigos anteriores, acrescido de 10%.				
SECÇÃO II				
Publicidade				

Artigo 77º				
Publicidade exibida em:				
1 - Painéis luminosos ou diretamente iluminados - por m2 e por mês:				
1.1 - Ocupando a via pública:				
a) Estáticos	7,04	1,00	2,74 €	19,86 €
b) Rotativos	13,44	1,00	2,74 €	37,91 €
1.2 - Não ocupando a via pública:				
a) Estáticos	4,70	1,00	2,74 €	13,24 €
b) Rotativos	8,96	1,00	2,74 €	25,27 €
2 - Painéis não luminosos - por m2 e por mês:				
2.1 - Ocupando a via pública:				
a) Estáticos	6,39	1,00	2,74 €	18,02 €
b) Rotativos	12,13	1,00	2,74 €	34,22 €
2.2 - Não ocupando a via pública:				
a) Estáticos	4,25	1,00	2,74 €	12,00 €
b) Rotativos	8,09	1,00	2,74 €	22,81 €
3 - Moldura - por m2 e por mês:				
a) Ocupando a via pública	1,51	1,00	7,69 €	12,00 €
b) Não ocupando a via pública	1,21	1,00	7,69 €	9,61 €
4 - Mupis e semelhantes - por m2 e por mês:				
a) Ocupando a via pública	4,09	1,00	4,98 €	21,02 €
b) Não ocupando a via pública	2,69	1,00	4,98 €	13,80 €
Artigo 78º				
Publicidade em edifícios e outras construções:				
1 - Anúncios luminosos ou diretamente iluminados - por m2 ou fração e por ano:				
a) Licenciamento inicial	2,47	1,00	16,68 €	42,51 €
b) Renovação	6,60	1,00	2,35 €	15,98 €
2 - Anúncios não luminosos - por m2 ou fração:				

a) Por mês	1,00	1,00	3,14 €	3,24 €
b) Por ano	6,01	1,00	3,14 €	19,48 €
3 - Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fração e por ano	1,43	1,00	6,17 €	9,08 €
4 - Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas - por m2 e por mês				
a) Iluminadas	3,20	1,00	2,37 €	7,83 €
b) Não iluminadas	2,46	1,00	2,37 €	6,01 €
5 - Lonas em andaime de obra - por m2 e por mês:				
a) Iluminadas	1,72	1,00	2,37 €	4,20 €
b) Não iluminadas	1,23	1,00	2,37 €	3,01 €
6 - Anúncios eletrónicos - por m2 e por ano:				
a) No local onde o anunciante exerce a atividade	7,14	1,00	11,90 €	87,61 €
b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade	15,87	1,00	11,90 €	194,68 €
Artigo 79º				
Publicidade móvel:				
1 - Publicidade em transportes públicos:				
1.1 - Transportes coletivos - por m2, por anúncio e por ano	1,51	1,00	16,68 €	25,95 €
1.2 - Em táxis				
1.2.1 - Por painel tipo e por veículo:				
a) Por ano	6,81	1,00	16,68 €	117,14 €
b) Por mês	2,99	1,00	3,54 €	10,91 €
1.2.2 - Outras mensagens publicitárias - por m2 e por veículo:				
a) Por ano	5,52	1,00	16,68 €	94,98 €
b) Por mês	2,52	1,00	3,54 €	9,20 €
2 - Publicidade em veículos - por veículo e por ano:				
a) Ciclomotores e motociclos	1,89	1,00	16,68 €	32,45 €
b) Veículos ligeiros de passageiros e mistos	4,53	1,00	16,68 €	77,87 €
c) Veículos ligeiros de mercadorias	5,66	1,00	16,68 €	97,34 €
d) Veículos pesados	7,55	1,00	16,68 €	129,78 €
e) Reboques	5,66	1,00	16,68 €	97,34 €

f) Semi-reboques	3,77	1,00	16,68 €	64,90 €
3 - Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária - por cada e por m2:				
a) Por dia	2,44	1,00	2,39 €	6,00 €
b) Por semana	11,10	1,00	2,62 €	30,01 €
c) Por mês	24,67	1,00	3,54 €	90,04 €
4 - Publicidade em outros meios - por m2:				
a) Por dia	2,64	1,00	2,39 €	6,50 €
b) Por semana	9,60	1,00	2,62 €	25,95 €
c) Por mês	17,78	1,00	3,54 €	64,90 €
Artigo 80º				
Publicidade sonora:				
1 - Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública:				
a) Por dia ou fração	4,62	2,00	2,39 €	22,71 €
b) Por semana	25,93	2,50	2,62 €	175,21 €
c) Por mês	45,16	5,00	3,54 €	824,14 €
Artigo 81º				
Campanhas publicitárias de rua:				
1 - Distribuição de panfletos - por dia	26,39	2,00	2,39 €	129,78 €
2 - Distribuição de produtos - por dia	26,42	1,00	2,39 €	64,98 €
3 - Outras ações promocionais de natureza publicitária - por dia e por m2	17,13	1,00	2,39 €	42,12 €
Artigo 82º				
Publicidade diversa:				
1 - Bandeiras e pendões comerciais ou outros - por cada e por ano	2,21	1,00	7,12 €	16,22 €
2 - Bandeirolas - por m2 e por mês:				
a) Ocupando a via pública	5,97	1,00	2,74 €	16,88 €
b) Não ocupando a via pública	4,82	1,00	2,74 €	13,63 €
3- Spots publicitários e semelhantes - por m2:				
a) Por dia	1,00	1,00	2,35 €	2,42 €

b) Por semana ou fração	1,06	1,00	2,35 €	2,58 €
4 - Publicidade digital - por m2 e por mês	13,44	1,00	2,74 €	37,91 €
5 - Outra publicidade não incluída nos números anteriores - por m2 ou fração				
a) Por dia	0,84	1,00	2,37 €	2,05 €
b) Por mês	1,00	1,00	3,14 €	3,24 €
c) Por ano	1,59	1,00	11,90 €	19,48 €
Artigo 83º				
Alteração da mensagem publicitária - por cada	1,32	1,00	9,51 €	12,98 €
Artigo 84º				
1 - Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade	0,92	1,00	9,51 €	9,02 €
2 - O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respetivo licenciamento.				
Artigo 85º				
1 - Para efeitos de determinação da área de publicidade objeto de licenciamento é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.				
2 - Com exceção dos casos previstos nos artigos 77º, 78º, nº 4 e 5, 79º e 82º, nº 3 e 4, a exibição de publicidade fora dos imóveis a que a mesma é alusiva fica sujeita ao pagamento do dobro das taxas previstas nesta tabela.				
3 - Pode ser concedida autorização para a substituição frequente, do teor das mensagens exibidas nos factos publicitários previstos nos nº 2 do artº 78º e nº 5 do artº 82º, desde que se mantenha o local do facto e o objeto publicitário, mediante o pagamento de uma taxa única correspondente ao quádruplo do valor da taxa aplicável ao facto de maior dimensão.				
SECÇÃO III				
Trânsito, Circulação e Estacionamento				
Artigo 86º				
1 - Emissão de licenças de condução de:				
1.1 – Motociclos	1,85	1,00	23,84 €	45,43 €
1.2 – Ciclomotores	1,19	1,00	23,84 €	29,21 €

1.3 – Veículos agrícolas	2,64	1,00	23,84 €	64,89 €
2 - Emissão de segundas vias de licença de condução - por cada	1,00	1,08	11,90 €	13,25 €
Artigo 87º				
Estacionamento no horário definido pelo município nas zonas de estacionamento de duração limitada				
1 — Taxa horária Zona I — por cada fração de 15 minutos:				
a) Primeira fração	1,00	3,33	0,12 €	0,40 €
b) Segunda fração	1,00	2,50	0,12 €	0,30 €
c) Terceira fração	1,00	1,66	0,12 €	0,20 €
d) Quarta fração e seguintes	1,00	2,50	0,12 €	0,30 €
2 — Taxa horária Zona II — por cada fração de 15 minutos::				
a) Primeira fração	1,00	2,08	0,12 €	0,25 €
b) Segunda fração	1,00	1,25	0,12 €	0,15 €
c) Terceira fração	0,42	1,00	0,12 €	0,05 €
d) Quarta fração e seguintes	1,00	1,25	0,12 €	0,15 €
3 — Taxa horária Zona III — por cada fração de 15 minutos::				
a) Primeira fração	1,00	1,25	0,12 €	0,15 €
b) Segunda fração	1,00	0,83	0,12 €	0,10 €
c) Terceira fração	1,00	0,42	0,12 €	0,05 €
d) Quarta fração e seguintes	1,00	0,83	0,12 €	0,10 €
4 — Taxa horária Zona IV — por cada fração de 15 minutos::				
a) Primeira fração	1,00	1,25	0,12 €	0,15 €
b) Segunda fração	1,00	0,83	0,12 €	0,10 €
c) Terceira fração	1,00	0,42	0,12 €	0,05 €
d) Quarta fração e seguintes	1,00	0,83	0,12 €	0,10 €
5 — Bilhete diário para estacionamento em arruamentos traifados nas zonas de estacionamento de duração limitada				

a) Zona II	1,00	2,03	1,77 €	3,60 €
b) Zona III	1,00	1,35	1,77 €	2,40 €
Artigo 88°				
1 - Avença anual para estacionamento de residentes em zonas de estacionamento de duração limitada — por fogo:				
a) Primeira avença	1,00	1,23	20,33 €	25,00 €
b) Segunda avença	1,00	1,23	20,33 €	25,00 €
c) Terceira avença	1,00	14,76	20,33 €	300,00 €
2 – Até ao final do ano de 2021 não são devidas as taxas anuais previstas na alínea b) do número anterior relativamente às segundas avenças já emitidas.				
2 - Emissão e segunda via do dístico de residente para zonas de estacionamento de duração limitada				
	1,00	1,02	14,65 €	15,00 €
Artigo 88°-A				
Acesso às Zonas de Acesso Automóvel Condicionado				
1 - Por cada fração de 15 minutos e por zona				
	0,91	1,00	8,23 €	7,50 €
2 - Por veículos pesados de fornecedores a granel - por cada fração de 15 minutos e por zona:				
a) Terceira fração	0,00	1,00	8,23 €	0,00 €
b) Quarta fração	0,18	1,00	8,23 €	1,50 €
c) Quinta fração	0,36	1,00	8,23 €	3,00 €
d) Sexta fração	0,55	1,00	8,23 €	4,50 €
e) Sétima fração	0,73	1,00	8,23 €	6,00 €
f) Oitava fração e seguintes	0,91	1,00	8,23 €	7,50 €
Artigo 89°				
Ocupação do domínio público municipal com estacionamento privativo de veículos automóveis - por ano e por lugar:				
	1,00	30,76	140,43 €	4.320,00 €
Artigo 90°				
1 - Nos troços dos arruamentos delimitadores da zona indicada no n.º 1 do artigo anterior aplicam-se as taxas nele previstas.				
2 - A utilização dos lugares de estacionamento privativos está sujeita a um horário pré-definido que irá das 8h00 às 20h00.				

3 - A utilização dos lugares de estacionamento privativos fora do horário definido no número anterior está sujeita a um acréscimo de 25% sobre o valor das taxas previstas no artigo anterior.				
4 - No licenciamento inicial da ocupação com estacionamento privativo são cobradas as taxas correspondentes aos meses abrangidos, respetivamente, até ao final do ano ou até ao final do prazo de validade da licença.				
Artigo 91º				
Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público com lugares de estacionamento privativos	3,06	1,00	19,07 €	60,17 €
Artigo 92º				
Condicionamento de trânsito ou de estacionamento - por arruamento				
1 - Taxa fixa com colocação de sinalização	1,11	1,00	190,00 €	210,00 €
2 - Taxa fixa sem colocação de sinalização	1,59	1,00	25,20 €	40,00 €
3 - Acresce às taxas previstas nos números anteriores:				
a) Condicionamento com duração inferior ou igual a 10 dias - por dia	0,80	1,00	24,98 €	20,00 €
b) Condicionamento com duração superior a 10 dias e inferior ou igual a 30 dias - por dia	0,93	1,00	26,86 €	25,00 €
c) Condicionamento superior a 30 dias - acresce à taxa prevista na alínea anterior, por dia a partir do 30º dia	0,16	1,00	80,58 €	12,50 €
4 - Nos pedidos de prorrogação aplicam-se as taxas previstas nas alíneas b) e c) do número anterior.				
5 - Às taxas previstas nos números anteriores acresce o custo do material aplicado e não recuperado.				
Artigo 93º				
Contagens de tráfego fornecidas em formato digital ou em suporte de papel - por zona e por dia de contagem	1,00	1,00	45,34 €	45,50 €
Artigo 93º-A				
Emissão de licença de exploração de circuitos turísticos:				
1 - Pela emissão do título	1,00	1,00	505,83 €	505,00 €
2 - Acresce à taxa prevista no número anterior — por veículo e por ano:				
2.1 - Veículos com mais de 9 lugares	1,00	1,00	2.436,42 €	2.436,00 €
2.2 - Veículos até 9 lugares	1,00	1,00	125,05 €	125,00 €

2. 3 - Comboios turísticos	1,00	1,00	299,85 €	300,00 €
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo G/8.º, o pagamento anual das taxas referidas no número anterior é efetuada anualmente no período de 1 de fevereiro a 31 de março.				
SECÇÃO IV				
Feiras e Mercados				
SUBSECÇÃO I				
Mercados				
Artigo 94º				
Venda a retalho:				
1 - Lojas - por m2 ou fração e por mês	1,00	0,65	8,87 €	5,91 €
2 - Barracas - por m2 ou fração e por mês	1,00	0,65	8,87 €	5,91 €
3 - Instalações especiais:				
a) Depósitos privativos - por m2 ou fração e por mês	1,00	0,42	8,87 €	3,86 €
b) Bancas - por 1 metro de frente e por mês	2,42	1,00	8,87 €	22,09 €
c) Stand - por m2 ou fração e por mês	1,00	0,48	8,87 €	4,43 €
4 - Lugares de terrado:				
a) Por cada m2 ou fração e por dia	1,00	0,09	8,79 €	0,78 €
b) Por cada m2 ou fração e por semana	1,00	0,23	8,80 €	2,05 €
5 - Arrecadação diária - por m2 ou fração	1,00	0,07	8,79 €	0,65 €
Artigo 95º				
Outras taxas:				
1 - Cartões anuais de ocupantes, empregados e carregadores:				
a) Pela inscrição	1,00	0,82	13,10 €	11,04 €
b) Por cada cartão	1,00	0,91	13,10 €	12,33 €
2 - Registos e averbamentos - por cada	1,00	0,82	13,10 €	11,04 €
3 - Mudança de ramo de negócio quando autorizada	4,80	1,00	13,10 €	64,89 €
4 - Mudança de local fixo de venda quando autorizada	1,92	1,00	13,10 €	25,95 €
5 - Cedência do título de ocupação - 24 vezes a taxa mensal.				
Artigo 96º				
Ocupação diária dos mercados do levante:				

1 - Utilização dos postos fixos de venda - por cada e por mês	1,00	0,58	22,83 €	13,66 €
2 - Bancas desmontáveis - por cada e por dia	1,00	0,05	8,79 €	0,41 €
3 - Arrecadação de utensílios e de produtos - por volume e por dia	1,00	0,03	8,79 €	0,24 €
SUBSECÇÃO II				
Feiras				
Artigo 97º				
Ocupação de terrado:				
1 - Por cada m2 ou fração e por dia/ocupação accidental	1,00	0,12	8,80 €	1,09 €
2 - Por cada m2 ou fração e por mês/ocupação diária	1,00	0,99	9,32 €	9,49 €
3 - Por cada m2 ou fração e por mês/ocupação periódica semanal.	1,00	0,39	9,32 €	3,75 €
4 - Por cada m2 ou fração e por mês/ocupação periódica quinzenal	1,00	0,45	9,32 €	4,31 €
Artigo 98º				
1 - Ocupação de depósitos, por pessoas singulares ou coletivas que não exerçam a sua atividade exclusivamente no mercado respetivo, por metro quadrado e por mês.	1,00	0,99	8,87 €	9,07 €
2 - As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado.				
SECÇÃO V				
Cemitérios				
Artigo 99º				
Inumação em covais - por 3 anos e por cada:				
1 - Sepulturas, incluindo a colocação da cruz				
a) Temporárias	1,00	0,76	59,59 €	46,39 €
b) Para pobres	1,00	0,00	59,59 €	0,00 €
2 - Sepulturas perpétuas:				
a) Em urna de madeira	1,00	1,01	59,59 €	61,85 €
b) Em urna metálica	1,00	1,44	72,02 €	107,08 €
3 - Ocupação de sepultura temporária, pelo período de 2 anos:				
a) Nos primeiros dois anos	1,00	0,00	19,82 €	0,00 €
b) Nos períodos bianuais seguintes	2,10	1,00	19,82 €	42,83 €
4 - Ocupação de sepultura, requerida fora do prazo, por períodos de um ano	1,00	1,51	19,82 €	30,92 €

Artigo 100º				
Inumação em jazigos particulares - por cada:				
1 - Inumação de cadáveres, em jazigos				
a) Térreos, em urna de madeira	1,26	1,00	59,59 €	77,50 €
b) Térreos, em urna metálica	1,74	1,00	59,59 €	107,08 €
c) Capelas ou subterrâneos	1,74	1,00	59,59 €	107,08 €
2 - Inumação de ossadas				
3 - Inumação de cinzas	1,00	0,53	24,79 €	13,60 €
Artigo 101º				
1 - Inumação em jazigos municipais e sua ocupação - por período de 1 ano ou fração:				
a) Em compartimento de 1º e 2º pisos	2,44	1,00	69,54 €	175,21 €
b) Em compartimento de outros pisos	1,27	1,00	99,37 €	129,79 €
c) Por cada ossada	0,79	1,00	39,71 €	32,46 €
d) Por cada urna de cinzas	0,79	1,00	39,71 €	32,46 €
2 - Inumação em jazigos municipais perpétuos e sua ocupação ou concessionados pelo período de 50 anos e ainda existentes				
a) Em compartimento de 1º e 2º pisos			69,54 €	895,45 €
b) Em compartimento de outros pisos			99,37 €	639,61 €
Artigo 102º				
1 - Exumações em sepulturas ou jazigo - marcação e abertura:				
a) Urna de madeira	1,00	0,81	24,79 €	20,62 €
b) Urna metálica	1,00	0,78	32,25 €	25,77 €
2 - Exumação, limpeza de ossada e trasladação dentro do cemitério, incluindo fornecimento pelos serviços de caixa de madeira ou metálica - por cada:				
a) Urna de madeira	1,00	0,95	39,71 €	38,93 €
b) Urna metálica	1,00	0,92	54,62 €	51,91 €
Artigo 103º				
Ocupação de ossários municipais:				
1 - Por um período de um ano ou fração - cada ossada	2,36	1,00	14,85 €	36,08 €

2 - Conservação de mais do que uma ossada na mesma célula - cada ossada além da 1ª	1,00	0,53	14,85 €	8,12 €
3 - Conservação de cinzas para além das ossadas	1,00	0,53	14,85 €	8,12 €
4 - As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de janeiro e fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.				
5- As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a período superior a um ano, até um limite de 5 anos.				
6 - São considerados abandonados, procedendo os serviços à remoção das respetivas ossadas, os ossários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.				
Artigo 104º				
1 - Cremação de cadáveres e ossadas em cemitérios municipais, com urna adequada a fornecer pelo requerente:				
a) Com cinzas a depositar no roseiral, sepulturas perpétuas e jazigos térreos	1,00	0,70	116,25 €	84,16 €
b) Com cinzas a depositar em cendário, ossários, jazigos capela, subterrâneos, jazigo municipal ou cemitérios fora do Porto	1,00	1,05	116,25 €	125,65 €
c) Cremação para pobres.	1,00	0,00	116,25 €	0,00 €
d) Cremação de ossadas existentes em ossários e jazigos municipais	1,09	1,00	64,05 €	72,21 €
e) Cremação de cadáveres inumados em urna metálica	1,00	0,65	305,17 €	205,13 €
2 - Cremação de ossadas abandonadas:				
a) Nos cemitérios municipais	-	-	41,68 €	0,00 €
b) nos cemitérios de autarquias e Irmandades fora da cidade do Porto	2,57	1,00	41,68 €	110,32 €
c) Noutros cemitérios da cidade do Porto	1,01	1,00	41,68 €	43,29 €
3 - Atraso de 15 minutos no cumprimento da hora marcada para a cremação implicando nova marcação	1,00	1,98	59,08 €	125,65 €
4 - Pela realização de cremação diária de carácter excepcional, de 2ª a sábado	2,00	2,15	116,25 €	515,40 €
Artigo 105º				
1 - Ocupação de cendário municipal -por cada urna de cinzas:				
a) Por período de um ano ou fração	1,77	1,00	19,82 €	36,08 €
b) Por período de 5 anos - o somatório das 5 anuidades correspondentes à taxa anual.				
c) Conservação de mais de que uma urna de cinzas na mesma célula - cada urna de cinzas além da 1ª	1,00	0,40	19,82 €	8,12 €

2 - Transferência das cinzas do cendário para o roseiral	1,00	0,00	19,82 €	0,00 €
3 - As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de janeiro e fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.				
4 - São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respetivas cinzas, os cendários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.				
Artigo 106º				
Depósito transitório de urnas:				
1 - Pelo período de vinte e quatro horas ou fração .	2,53	1,00	13,19 €	34,40 €
2 - Pelo período de 15 dias ou fração, para efeitos de obras.	1,72	1,00	59,59 €	105,76 €
3 - Em câmaras frigoríficas - por período de 24 horas ou fração	2,65	1,00	13,19 €	36,10 €
Artigo 107º				
Concessão de terrenos:				
1 - Para sepultura perpétua	na	na	na	2.121,99 €
2 - Para jazigos:				
a) Pelos primeiros 3 m2 ou fração	na	na	na	2.478,92 €
b) O quarto m2 ou fração	na	na	na	707,34 €
c) O quinto m2 ou fração	na	na	na	1.057,75 €
d) Cada m2 ou fração a mais	na	na	na	1.414,66 €
Artigo 108º				
1 - Operação de soldagem de urna metálica dentro do cemitério (verificação, condução, depósito e apoio)	4,71	1,00	14,85 €	72,16 €
2 - Verificação da soldagem de caixão metálico dentro do cemitério	1,71	1,00	14,85 €	26,23 €
3 - Fornecimento e colocação de tampa com fechadura - por cada:				
a) Em compartimento de jazigo municipal	14,45	1,00	29,77 €	443,21 €
b) Em ossário	8,68	1,00	24,79 €	221,94 €
4 - Remoção de:				
a) urnas dos jazigos - por cada	1,21	1,00	34,74 €	43,48 €
b) ossadas ou cinzas - por cada	0,86	1,00	19,82 €	17,52 €
5 - Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua - por cada	2,81	1,00	39,71 €	114,87 €
Artigo 109º				
1 - Trasladação dentro do mesmo cemitério:				

a) De urnas metálicas	0,71	1,00	59,59 €	43,48 €
b) De ossadas ou cinzas, por cada	1,72	1,00	19,82 €	35,05 €
c) De caixas de ossadas ou de urnas de cinzas dispersas noutros ossários dos cemitérios municipais, para a mesma célula	1,00	0,00	19,82 €	0,00 €
2 - Trasladação para outros cemitérios de:				
a) Caixas de ossadas ou urnas de cinzas - por cada	2,58	1,00	13,19 €	35,05 €
b) Urnas metálicas com cadáveres - por cada	1,15	1,00	34,74 €	41,23 €
3 - As taxas cobradas nas trasladações de urnas não são acumuláveis com as taxas de exumação ou de inumação, exceto quando esta se efetuar em sepultura				
4 - Fornecimento de informação relativa à localização de jazigos, sepulturas perpétuas ou temporárias e de compartimentos municipais (ossários e cendrários)	0,21	1,00	11,54 €	2,47 €
Artigo 110º				
1 - Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não podem ser transmitidos por ato entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo. O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno que passar para a posse de outrém e não sobre a área total do jazigo, se essa transmissão for parcial.				
2 - Tratando-se de cemitérios de congregações religiosas a transmissão fica sujeita ao pagamento de 20% das mesmas taxas.				
3 - As inumações e exumações de caixões (de madeira ou de ossada) em talhões privativos de congregações religiosas, estão sujeitas ao pagamento de 25% das taxas correspondentes com exceção das referentes a urnas ou caixas metálicas.				
4 - A taxa do artigo 107º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, é a que corresponder ao escalão de metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.				
5 - Nas inumações em jazigos municipais com caráter perpétuo, ainda existentes, há direito a reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de trasladação.				
6 - Nas ocupações de ossários com caráter perpétuo, ainda existentes, a taxa a cobrar para as outras ossadas, além da primeira:				
a) até ao 4º piso	8,22	1,00	14,85 €	125,90 €

b) noutros pisos.	5,47	1,00	14,85 €	83,71 €
Artigo 111º				
1 - Obras em jazigos e sepulturas - por períodos de 30 dias ou fração:				
a) Construção e ampliação	3,28	1,00	21,48 €	72,59 €
b) Alteração de materiais	2,02	1,00	14,85 €	30,92 €
c) Restauro	1,00	0,00	11,53 €	0,00 €
d) Limpeza	1,00	0,00	11,53 €	0,00 €
2 - Prorrogação de prazo para execução de obras - por cada 30 dias ou fração	5,52	1,00	8,22 €	46,73 €
3 - Autorização municipal para:				
a) Revestimento de sepulturas temporárias	1,00	1,61	7,11 €	11,78 €
b) Colocação de floreira e/ou epitáfio	1,00	0,70	7,11 €	5,15 €
c) Entrada de betoneiras, veículos de carga ou outros	1,42	1,00	7,11 €	10,37 €
CAPÍTULO V				
<u>INTERVENÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVADAS</u>				
SECÇÃO I				
Atividade Industrial				
Artigo 112º				
1 - Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial	1,00	1,00	168,29 €	168,00 €
2 - Receção de mera comunicação prévia de alteração em estabelecimento industrial	1,00	1,03	9,68 €	10,00 €
3 - Vistorias em estabelecimentos industriais	1,00	1,00	111,99 €	111,49 €
4 - Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	1,00	0,99	56,22 €	55,75 €
SECÇÃO II				
Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis				
Artigo 113º				
1 - Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de				

postos de abastecimento de combustíveis - por capacidade total dos reservatórios:				
1.1. Até 500 m3				
a) Taxa fixa	1,95	1,00	553,28 €	1.114,88 €
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m3 acima de 100 m3 ou fração	1,10	1,00	4,90 €	5,57 €
1.2. Acima de 500 e até 5000 m3				
a) Taxa fixa	1,95	1,00	553,28 €	1.114,88 €
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m3 acima de 500 m3 ou fração	1,10	1,00	4,90 €	5,57 €
1.3. Superior a 5000 m3				
a) Taxa fixa	3,18	2,00	553,28 €	3.623,36 €
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 100 m3 acima de 5000 m3 ou fração	3,86	2,00	4,90 €	39,02 €
2 - Vistoria a instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis				
a) Reservatórios GLP	2,68	1,00	111,99 €	309,24 €
b) Postos de combustíveis	2,46	1,00	111,99 €	283,47 €
c) Parque de garrafas	2,23	1,00	111,99 €	257,70 €
d) Posto de garrafas	1,93	1,00	111,99 €	222,98 €
e) Redes de gás	1,93	1,00	111,99 €	222,98 €
3 - Averbamento instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	1,92	1,00	56,22 €	111,49 €
SECÇÃO III				
Estabelecimentos de comércio e serviços e horários de funcionamento				
Artigo 114º				
1 - Autorização de utilização de empreendimentos turísticos:				
1.1 - Estabelecimentos Hoteleiros				
1.1.1 - 1 estrelas	33,54	1,00	36,71 €	1.269,17 €
1.1.2 - 2 estrelas	35,00	1,00	36,71 €	1.324,28 €
1.1.3 - 3 estrelas	37,00	1,00	36,71 €	1.399,96 €
1.1.4 - 4 estrelas	40,00	1,00	36,71 €	1.513,47 €
1.1.5 - 5 estrelas	45,00	1,00	36,71 €	1.702,65 €

1.2 - Aldeamentos Turísticos				
1.2.1 - 3 estrelas	37,00	1,00	36,71 €	1.399,96 €
1.2.2 - 4 estrelas	40,00	1,00	36,71 €	1.513,47 €
1.2.3 - 5 estrelas	45,00	1,00	36,71 €	1.702,65 €
1.3 - Apartamentos Turísticos				
1.3.1 - 3 estrelas	37,00	1,00	36,71 €	1.399,96 €
1.3.2 - 4 estrelas	40,00	1,00	36,71 €	1.513,47 €
1.3.3 - 5 estrelas	45,00	1,00	36,71 €	1.702,65 €
2 - Autorização de utilização de Alojamento Local	16,77	1,00	36,71 €	634,57 €
3 - Registo do alojamento local - valor a pagar no ato de apresentação do pedido	1,95	1,00	25,68 €	51,54 €
4 - Reclassificação do empreendimento turístico	3,89	1,00	25,68 €	103,08 €
Artigo 115º				
Instalação dos estabelecimentos e de armazéns abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:				
1 - Mera comunicação prévia:				
a) Superior a 500 m2	2,97	1,00	161,82 €	480,00 €
b) Entre 300 e 500 m2	1,48	1,00	161,82 €	240,00 €
c) Entre 100 e 300 m2	0,99	1,00	161,82 €	160,00 €
d) Até 100 m2	0,74	1,00	161,82 €	120,00 €
2 - Autorização:				
a) Superior a 500 m2	3,05	1,00	216,44 €	660,00 €
b) Entre 300 e 500 m2	1,52	1,00	216,44 €	330,00 €
c) Entre 100 e 300 m2	1,02	1,00	216,44 €	220,00 €
d) Até 100 m2	0,76	1,00	216,44 €	165,00 €
3 - No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresso, da autorização.				
Artigo 116.º				
Modificação de estabelecimentos e armazéns abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:				
1 - Averbamento de alteração do ramo de atividade:				

a) Superior a 500 m2	3,24	1,00	41,65 €	135,00 €
b) Entre 300 e 500 m2	1,62	1,00	41,65 €	67,50 €
c) Entre 100 e 300 m2	1,08	1,00	41,65 €	45,00 €
d) Até 100 m2	0,81	1,00	41,65 €	33,75 €
2 - Averbamento de alteração da área de venda ou de armazenagem: por cada 50 m2 ou fração da área ampliada	0,74	1,00	80,91 €	60,00 €
3 - Averbamento da alteração da entidade titular de exploração	1,00	1,00	24,81 €	24,81 €
Artigo 117.º				
1 - Pedido de alteração do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida	1,00	1,00	122,83 €	123,00 €
2 - Pedido de alteração esporádico do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida	1,00	1,00	86,75 €	87,00 €
SECÇÃO IV				
Recintos de espetáculos e divertimentos públicos				
Artigo 118º				
Emissão de licenças de recinto				
1 - Recintos fixos:				
a) Lotação superior a 1000 lugares	7,76	1,00	48,70 €	389,36 €
b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares	5,17	1,00	48,70 €	259,56 €
c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares	3,88	1,00	48,70 €	194,68 €
d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares	1,94	1,00	48,70 €	97,34 €
e) Lotação até 50 lugares	0,97	1,00	48,70 €	48,66 €
2 - Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos:				
2.1. Em função da lotação:				
a) Lotação superior a 1000 lugares	2,59	1,00	48,70 €	129,79 €
b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares	1,72	1,00	48,70 €	86,52 €
c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares	1,29	1,00	48,70 €	64,89 €
d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares	0,65	1,00	48,70 €	32,45 €
e) Lotação até 50 lugares	0,32	1,00	48,70 €	16,22 €
2.2 - Às taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.				

2.3. No caso do espetáculo ou divertimento público não exigir licenciamento municipal a outro título, às taxas previstas no número anterior acresce:				
a) Por semana ou fração	6,47	1,00	7,73 €	51,54 €
b) Por dia	0,99	1,00	7,04 €	7,22 €
3 – (Revogado)				
4 - Outras situações	0,32	1,00	48,70 €	16,22 €
5 - Pela realização de vistoria inicial ou complementar destinada à concessão de autorização de utilização, acidental de recinto e outras:				
a) Para estabelecimento comercial até 300 m2 de área e por cada perito	3,47	1,00	9,14 €	31,73 €
b) Por cada 100 m2 ou fração a mais	11,73	1,00	2,71 €	31,73 €
SECÇÃO V				
Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros				
Artigo 119º				
1 - Emissão de licença de táxi	10,64	1,00	64,45 €	706,84 €
2 - Emissão de segunda via de licença de táxi	3,00	1,00	9,51 €	29,44 €
3 - Averbamento por alteração do título emitido	1,04	1,00	54,89 €	58,91 €
4 - Transferência de titularidade da licença	15,97	1,00	35,79 €	589,03 €
SECÇÃO VI				
Higiene e Segurança Alimentar				
Artigo 120º				
Inspeção sanitária:				
1 - Vistorias a viaturas e atrelados de confeção, transporte e venda de produtos alimentares - por cada	1,00	0,48	64,45 €	16,22 €
2 - Vistorias a estabelecimentos após pedido de prorrogação de prazo solicitada pelo agente económico na sequência de beneficiações impostas pelo Município	1,00	1,07	9,51 €	36,08 €
SECÇÃO VII				
Controlo metrológico				
Artigo 121º				
As taxas do controlo metrológico são as aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90 de 09 de Outubro.				

SECÇÃO VIII				
Outras atividades sujeitas a licenciamento				
Artigo 122º				
1 - Emissão de licenças de:				
1.1 - Guarda-noturno - por ano	2,96	1,00	6,57 €	20,02 €
1.2 - Arrumador de automóveis - por ano	2,96	1,00	6,57 €	20,02 €
1.3 - Venda ambulante de lotarias - por ano	2,96	1,00	6,57 €	20,02 €
1.4 - Realização de acampamentos ocasionais	9,47	1,00	31,37 €	306,29 €
1.5 - Realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - por dia:				
a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	1,00	0,47		15,31 €
b) Provas desportivas	1,00	0,49	64,45 €	18,85 €
1.6 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:				
a) Registo	10,33	1,00	10,18 €	108,38 €
b) Segunda via do título de registo	3,48	1,00	10,18 €	36,51 €
c) Averbamento por transferência de propriedade	3,81	1,00	13,78 €	54,19 €
1.7 - Inscrição de grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas:				
1.7.1 - Pela emissão do alvará e até 8 m2	1,00	1,32	30,22 €	40,00 €
1.7.2 - Ao valor mencionado no número anterior acresce:				
a) Por cada m2 a mais	1,00	1,40	3,56 €	5,00 €
b) Por cada período de 30 dias ou fração	1,00	2,11	2,37 €	5,00 €
Artigo 123.º				
1 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações:				
a) Superior a 100 m2	2,57	1,00	29,15 €	75,00 €
b) Entre 50 e 100 m2	2,06	1,00	29,15 €	60,00 €
c) Entre 30 e 50 m2	1,54	1,00	29,15 €	45,00 €
d) Até 30 m2	1,03	1,00	29,15 €	30,00 €
2 - Ao valor previsto no número anterior acrescem os seguintes, em função do período de funcionamento:				

a) Anual - por mês ou fração	1,00	1,05	399,83 €	421,81 €
b) Superior a 30 dias - por períodos de 30 dias ou fração	1,00	1,00	32,86 €	33,00 €
c) Entre 10 e 30 dias	1,00	1,00	21,91 €	22,00 €
d) Entre 3 e 10 dias	1,00	1,00	10,95 €	11,00 €
e) Até 3 dias	1,00	1,00	5,63 €	5,65 €
3 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço privado de acesso público	1,03	1,00	29,15 €	30,00 €
4 - Para além do valor previsto no número anterior acresce o devido em função do período de funcionamento fixado nas alíneas a) a e) do n.º 2 do presente artigo.				
5 – (Revogado).				
Artigo 123.º - B				
Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	1,00€	0,34	59,1384 €	20,00 €
Artigo 123.º - C				
1 - Exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo:				
a) Apreciação do pedido inicial	1,00	1,10	131,0799 €	145,00 €
b) Emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	1,13	1,00	314,2788 €	355,00 €
CAPÍTULO VI				
<u>SERVIÇO DE BOMBEIROS</u>				
Artigo 124º				
1 - Serviços de prevenção:				
1.1 - Piquete de prevenção para lançamento de fogo de artifício ou outras prevenções em que haja necessidade de pessoal e viaturas - até seis elementos e um pronto-socorro:				
a) Entre as 8 e as 20 horas, por cada hora ou fração	1,00	0,96	109,36 €	108,23 €
b) Entre as 20 e as 8 horas, por cada hora ou fração	1,37	1,00	109,36 €	154,62 €
1.2 - Auto-maca em serviço de prevenção, por cada hora ou fração	1,00	0,82	18,31 €	15,46 €
1.3 - Piquete de prevenção em casas de espetáculos ou similares e em recintos desportivos ou similares - por cada elemento e por hora	1,09	1,00	18,31 €	20,62 €

a) O cálculo da taxa a cobrar tem como referência um período mínimo de quatro horas.				
b) Cada hora ou fração além das quatro horas terá o valor acrescido correspondente a 25% do valor anteriormente referido.				
c) A contagem do tempo far-se-á uma hora antes do início previsto do espetáculo e o final é uma hora após o mesmo ter terminado.				
2. Vistorias e inspeções de segurança contra o risco de incêndio, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco – por cada	1,00	1,00	132,8863 €	132,00 €
2.1 - Caso haja necessidade de utilização de pronto-socorro para verificação da rede de água, qualquer que seja o tipo de edifício, é devido o valor correspondente previsto na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais				
3. Emissão de pareceres sobre as condições de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco – por cada	1,00	1,00	65,9635 €	66,00 €
4. Emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco – por cada	1,00	1,00	65,9635 €	66,00 €

ANEXO
Planta da Cidade do Porto a que se refere o artigo 14.º

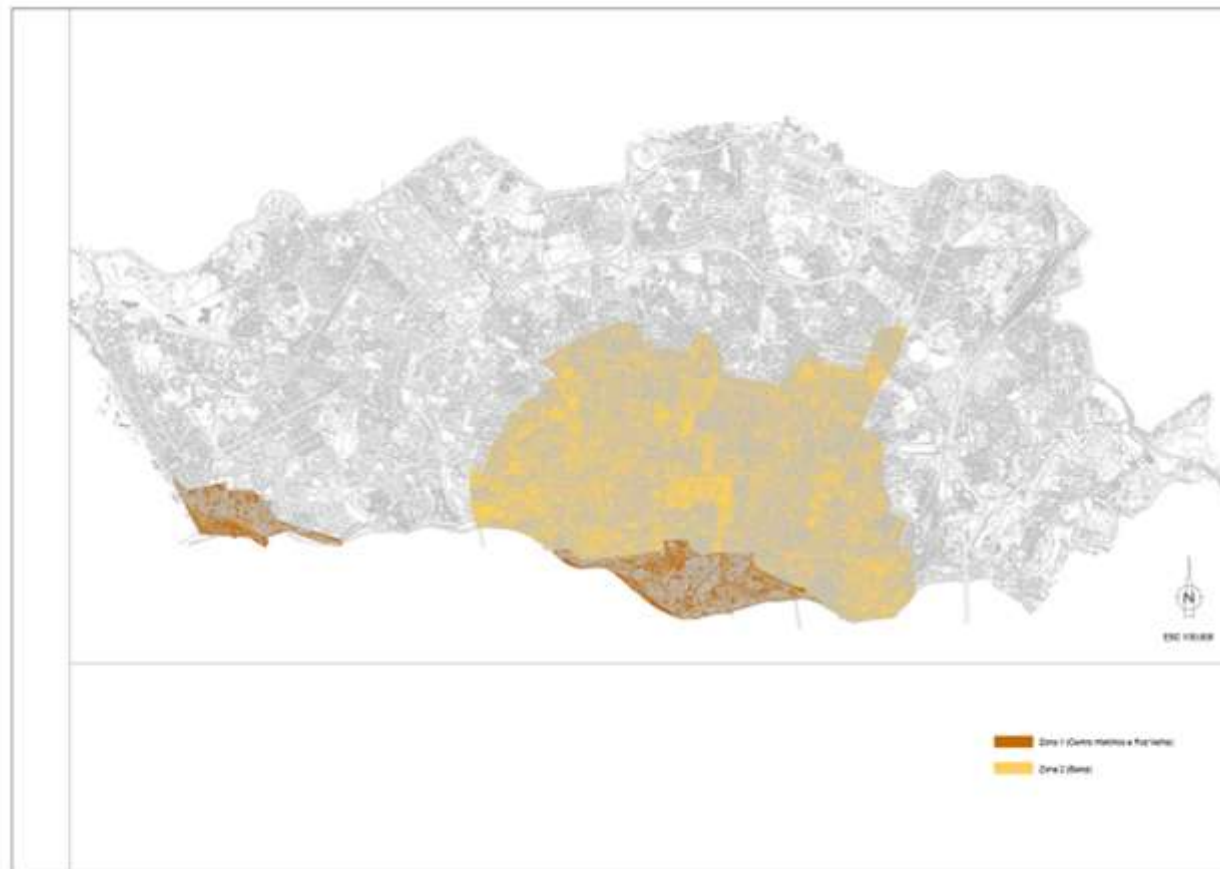


Tabela de Custos

Descrição	Mão de obra direta		Mão de obra indireta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
CAPÍTULO I							
<u>SECRETARIA</u>							
Artigo 1º							
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:							
1 - Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos na presente tabela - cada	0,13270 €	5,57 €	0,00127 €	0,05 €	1,47919 €	1,19601 €	8,30 €
2 – Certidões, termos de autenticação e fotocópias autenticadas - até 4 páginas	0,13270 €	15,92 €	0,00127 €	0,15 €	1,47919 €	3,41718 €	20,97 €
3 - Acresce ao valor previsto no número anterior, a partir da 5ª página:							
3.1. Parte escrita - por cada página formato A4	0,13270 €	0,93 €	0,00127 €	0,01 €	1,47919 €	0,19934 €	2,62 €
3.2. Parte desenhada:							
a) Por cada página formato A3	0,13270 €	1,33 €	0,00127 €	0,01 €	1,47919 €	0,28477 €	3,10 €
b) Por cada página formato A2	0,13270 €	1,59 €	0,00127 €	0,02 €	1,47919 €	0,34172 €	3,43 €
4 - Certidões para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis	0,13270 €	3,32 €	0,00127 €	0,03 €	1,47919 €	0,71191 €	5,54 €
5 -Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada - por cada	0,13270 €	1,73 €	0,00127 €	0,02 €	1,47919 €	0,37019 €	3,59 €
6 – Pedido de reapreciação por desistência ou por extinção do procedimento	0,13270 €	3,98 €	0,00127 €	0,04 €	1,47919 €	0,85430 €	6,35 €
7 – Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela	0,13270 €	1,99 €	0,00127 €	0,02 €	1,47919 €	0,42715 €	3,92 €
8 - Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela	0,13270 €	7,96 €	0,00127 €	0,08 €	1,47919 €	1,70859 €	11,23 €
9 - Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial.	0,13270 €	1,33 €	0,00127 €	0,01 €	1,47919 €	0,28477 €	3,10 €
Artigo 2º							
1- O pagamento da taxa prevista nos nº 2 e 4 do artigo anterior é efetuado previamente ao registo do pedido.							

2- O valor da taxa a pagar nos termos do nº 6 do artigo anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa liquidada.							
CAPÍTULO II							
<u>URBANISMO</u>							
SECÇÃO I							
Loteamentos com obras de urbanização							
Artigo 3º							
1 - Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento com obras de urbanização:							
a) Pedido de informação prévia	0,20610 €	286,89 €	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
b) Renovação	0,20610 €	286,89 €	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	0,20610 €	142,21 €	0,00623 €	4,30 €	4,90317 €	24,53170 €	175,94 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.							
Artigo 4º							
1 - Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento com obras de urbanização	0,20610 €	120,57 €	0,00623 €	3,65 €	4,90317 €	20,79861 €	149,92 €
2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	0,20610 €	57,71 €	0,00623 €	1,75 €	4,90317 €	9,95489 €	74,31 €
3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.							
Artigo 5º							
1 - Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização.	0,20610 €	571,31 €	0,00623 €	17,28 €	4,90317 €	98,55343 €	692,04 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior:							
a) Por lote	0,20610 €	6,18 €	0,00623 €	0,19 €	4,90317 €	1,06660 €	12,34 €
b) Por fogo	0,20610 €	0,00 €	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €

c) Outras utilizações - por cada 100 m2 ou fração		0,00 €	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
d) Prazo - por cada período de 30 dias ou fração	0,20610 €	3,09 €	0,00623 €	0,09 €	4,90317 €	0,53330 €	8,62 €
3 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia	0,20610 €	571,31 €	0,00623 €	17,28 €	4,90317 €	98,55343 €	692,04 €
4 - No caso do aditamento originar aumento de lotes e/ou fogos e/ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.							
Artigo 6º							
Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização - por cada período de 30 dias ou fração	0,20610 €	45,75 €	0,00623 €	1,38 €	4,90317 €	7,89281 €	59,93 €
Artigo 7º							
Execução faseada de obras de urbanização:							
a) Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia relativo à primeira fase	0,20610 €	107,58 €	0,00623 €	3,25 €	4,90317 €	18,55876 €	134,30 €
b) Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia relativo às fases subsequentes	0,20610 €	266,49 €	0,00623 €	8,06 €	4,90317 €	45,97027 €	325,42 €
Artigo 8º							
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada	0,20610 €	42,66 €	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
SECÇÃO II							
Loteamentos							
Artigo 9º							
1 - Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:							
a) Pedido de informação prévia	0,20610 €	286,89 €	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
b) Renovação	0,20610 €	286,89 €	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	0,20610 €	142,21 €	0,00623 €	4,30 €	4,90317 €	24,53170 €	175,94 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.							
Artigo 10º							
1 - Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento	0,20610 €	120,57 €	0,00623 €	3,65 €	4,90317 €	20,79861 €	149,92 €

2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	0,20610 €	57,71 €	0,00623 €	1,75 €	4,90317 €	9,95489 €	74,31 €
3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.							
Artigo 11º							
1 - Emissão do alvará de licença, autorização de loteamento ou admissão de comunicação prévia	0,20610 €	571,31 €	0,00623 €	17,28 €	4,90317 €	98,55343 €	692,04 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior:							
a) Por lote	0,20610 €	6,18 €	0,00623 €	0,19 €	4,90317 €	1,06660 €	12,34 €
b) Por fogo	0,20610 €	0,00 €	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
c) Outras utilizações - por cada 100 m2 ou fração		0,00 €	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
3 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia	0,20610 €	571,31 €	0,00623 €	17,28 €	4,90317 €	98,55343 €	692,04 €
4 - No caso do aditamento originar aumento de lotes e/ou fogos e/ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.							
Artigo 12º							
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada	0,20610 €	42,66 €	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
SECÇÃO III							
Compensação							
Artigo 13º							
1 – As operações urbanísticas indicadas no número seguinte devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, que, de acordo com a lei e a licença, autorização ou comunicação prévia devam integrar o domínio municipal.							
2 – Estão sujeitas ao disposto no número anterior as operações urbanísticas referidas no artigo B-1/22.º.							
3 – Sempre que, nos termos da lei, não haja lugar a cedências, total ou em parte, para os fins referidos no número anterior, o proprietário fica, no entanto, obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie.							
Artigo 14º							
1 – O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município é determinado de acordo com a seguinte fórmula:							
$Q = K \times (0,5 \times Ab_1 + 0,13 \times Ab_2 + 0,15 \times Ab_3 + 0,24 \times Ab_4) \times C$							

em que							
Q – valor, em euros, correspondente ao valor da compensação devida ao município pela não cedência, no todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva;							
K – coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em zonas geográficas diferenciadas, devidamente assinaladas e delimitadas na planta em anexo, bem como do tipo de ocupação, e que toma os seguintes valores:							
K = 0,35 na zona do Centro Histórico, Foz Velha e Baixa na habitação unifamiliar;							
K = 0,75 na zona do Centro Histórico, Foz Velha e Baixa, nos outros tipos de ocupação;							
K = 1 na zona restante;							
Ab1 - área bruta de construção, para habitação unifamiliar, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;							
Ab2 - área bruta de construção, para habitação coletiva, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;							
Ab3 - área bruta de construção, para comércio e serviços, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;							
Ab4 - área bruta de construção, para indústria, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva.							
Sendo:							
$Ab_n(m^2) = i \times (Ac_n - Ac_n/Ac \times Ap)$							
em que:							
n - 1, 2, 3 ou 4, consoante se trate de habitação unifamiliar, habitação coletiva, comércio e serviços ou indústria, respetivamente;							
i – índice médio de construção previsto na operação;							

Ac – área total , em m2, de terreno a ceder ao município para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculada de acordo com os parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;							
Acn – área, em m2, de terreno a ceder ao município para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, correspondente a cada tipo de ocupação previsto na operação urbanística, calculada de acordo com os parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;							
Ap - área de cedência prevista na operação urbanística;							
C – valor correspondente a 70% do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País.							
Artigo 15º							
1 – A compensação a pagar ao município pode efetuar-se, no todo ou em parte, em espécie, através de cedências de lotes ou de parcelas de terreno noutros prédios, sem prejuízo do disposto no número seguinte.							
2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que, do facto, possa resultar algum inconveniente para a prossecução do interesse público.							
3 – Quando a compensação seja paga em espécie através de cedências de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município.							
4 – Quando a compensação seja paga em espécie e a mesma se refira à construção de um bem imóvel, que não tenha viabilidade para ser executada antes da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia, deve o interessado prestar caução como condição da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia respetivos.							
5 – A compensação em espécie deve efetuar-se por uma das seguintes formas:							
a) Se a compensação for substituída, parcial ou totalmente, por lotes ou parcelas para construção, o valor em numerário complementar (Q`), é determinado de acordo com a fórmula a seguir indicada:							
$Q` = K` \times [0,5 \times (Ab_1 - Ab_1`) + 0,13 \times (Ab_2 - Ab_2`) + 0,15 \times (Ab_3 - Ab_3`) + 0,24 \times (Ab_4 - Ab_4`)] \times C$							
em que K, Ab1, Ab2, Ab3, Ab4 e C têm o mesmo significado que lhes é atribuído no artigo 14º e Ab1`, Ab2`, Ab3` e Ab4` correspondem à área bruta de construção para habitação unifamiliar, habitação coletiva, comércio e serviços ou indústria, respetivamente, referente aos lotes efetivamente cedidos ao município;							
b) A substituição da compensação por prédios rústicos ou urbanos fora da operação urbanística, efetuar-se-á por meio de acordo, em condições que constam sempre do respetivo contrato de urbanização, e cujo valor não pode ser inferior ao quantitativo da compensação devida.							

Para efeitos de avaliação dos lotes ou parcelas a ceder ao município é constituída uma Comissão de Peritos, composta por um elemento designado pela Câmara Municipal e por outro designado pelo loteador.							
SECÇÃO IV							
Obras de urbanização							
Artigo 16º							
1 – Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de urbanização:							
a) Pedido de informação prévia	0,20610 €	286,89 €	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
b) Renovação	0,20610 €	286,89 €	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	0,20610 €	142,21 €	0,00623 €	4,30 €	4,90317 €	24,53170 €	175,94 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.							
Artigo 17º							
1 - Apreciação do pedido inicial de obras de urbanização	0,20610 €	79,35 €	0,00623 €	2,40 €	4,90317 €	13,68798 €	100,34 €
2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	0,20610 €	37,10 €	0,00623 €	1,12 €	4,90317 €	6,39957 €	49,52 €
3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.							
Artigo 18º							
1 - Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	0,20610 €	460,02 €	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior - por cada período de 30 dias ou fração	0,20610 €	3,09 €	0,00623 €	0,09 €	4,90317 €	0,53330 €	8,62 €
3 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia	0,20610 €	460,02 €	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
Artigo 19º							
Execução faseada de obras de urbanização:							
1 - Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão da comunicação prévia correspondente à primeira fase das referidas obras	0,20610 €	107,58 €	0,00623 €	3,25 €	4,90317 €	18,55876 €	134,30 €

2 - Aditamento ao alvará ou à admissão da comunicação prévia referente às fases subsequentes.	0,20610 €	266,49 €	0,00623 €	8,06 €	4,90317 €	45,97027 €	325,42 €
Artigo 20º							
Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização - por cada período de 30 dias ou fração	0,20610 €	45,75 €	0,00623 €	1,38 €	4,90317 €	7,89281 €	59,93 €
Artigo 21º							
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada	0,20610 €	42,66 €	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
Artigo 22º							
Vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização:							
1 - Taxa fixa	0,20610 €	133,55 €	0,00623 €	4,04 €	4,90317 €	23,03846 €	165,53 €
2 - Ao montante definido no número anterior acresce - por lote	0,20610 €	2,47 €	0,00623 €	0,07 €	4,90317 €	0,42664 €	7,88 €
SECÇÃO V							
Edificação e Demolição							
Artigo 23º							
1 - Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e demolição:							
a) Pedido de informação prévia	0,20610 €	286,89 €	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
b) Renovação	0,20610 €	286,89 €	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	0,20610 €	142,21 €	0,00623 €	4,30 €	4,90317 €	24,53170 €	175,94 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.							
Artigo 24º							
1 - Apreciação do pedido inicial de obras de edificação e demolição	0,20610 €	79,35 €	0,00623 €	2,40 €	4,90317 €	13,68798 €	100,34 €
2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	0,20610 €	37,10 €	0,00623 €	1,12 €	4,90317 €	6,39957 €	49,52 €
3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.							
Artigo 25º							

1 - Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:							
a) Construção e ampliação	0,20610 €	460,02 €	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
b) Reconstrução	0,20610 €	460,02 €	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
c) Alteração	0,20610 €	460,02 €	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
d) Demolição	0,20610 €	460,02 €	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
2 - Emissão do alvará de licença por aplicação do artigo B-1/41º	0,20610 €	549,05 €	0,00623 €	16,60 €	4,90317 €	94,71369 €	665,27 €
3 - Acresce ao montante previsto no número anterior - por m ² de área bruta de construção	0,20610 €	27,82 €	0,00623 €	0,84 €	4,90317 €	4,79968 €	38,37 €
Artigo 26º							
Na emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras previstas no artigo anterior, são ainda devidas as seguintes taxas:							
1 – Prazo de execução - por período de 30 dias ou fração	0,20610 €	3,09 €	0,00623 €	0,09 €	4,90317 €	0,53330 €	8,62 €
2 - Por m ² ou fração de área bruta de construção destinada a:							
a) Habitação	0,20610 €	0,00 €	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
b) Comércio, serviços, indústria e outros fins		0,00 €	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
c) Áreas de estacionamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo		0,00 €	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
3 - Construção, reconstrução ou modificação de muros ou vedações confinantes com a via pública - por metro linear ou fração.		0,00 €	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
4 - Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, alpendres e semelhantes - por metro quadrado ou fração.		0,00 €	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
5 - Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável - por metro quadrado ou fração		0,00 €	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
6 - Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre o domínio público – por piso e por metro quadrado ou fração:							
a) Varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes .		0,00 €	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
b) Corpos salientes fechados, destinados a aumentar a área útil da edificação		0,00 €	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
7 - Demolição de edifícios e outras construções – por cada piso demolido.		0,00 €	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €

Artigo 27º							
1 - Aditamento ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:							
a) Construção e ampliação	0,20610 €	266,49 €	0,00623 €	8,06 €	4,90317 €	45,97027 €	325,42 €
b) Reconstrução	0,20610 €	266,49 €	0,00623 €	8,06 €	4,90317 €	45,97027 €	325,42 €
c) Alteração	0,20610 €	266,49 €	0,00623 €	8,06 €	4,90317 €	45,97027 €	325,42 €
d) Demolição	0,20610 €	266,49 €	0,00623 €	8,06 €	4,90317 €	45,97027 €	325,42 €
2 - Nos casos em que o aditamento titule um aumento das áreas aplicam-se ainda as taxas previstas no artigo anterior.							
Artigo 28º							
Prorrogação do prazo para conclusão das obras de construção – por 30 dias ou fração	0,20610 €	45,75 €	0,00623 €	1,38 €	4,90317 €	7,89281 €	59,93 €
Artigo 29º							
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada	0,20610 €	42,66 €	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
Artigo 30º							
Execução faseada para obras de edificação:							
1 - Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia correspondente à primeira fase	0,20610 €	107,58 €	0,00623 €	3,25 €	4,90317 €	18,55876 €	134,30 €
2 – Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia referente às fases subsequentes	0,20610 €	266,49 €	0,00623 €	8,06 €	4,90317 €	45,97027 €	325,42 €
Artigo 31º							
Licença parcial para construção da estrutura:							
1 - Emissão do alvará	0,20610 €	117,48 €	0,00623 €	3,55 €	4,90317 €	20,26532 €	146,20 €
2 - Ao montante definido no número anterior acresce 40% do valor das taxas devidas ainda pela emissão do alvará de licença de construção.							
Artigo 32º							
Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:							
1 - Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	0,20610 €	107,58 €	0,00623 €	3,25 €	4,90317 €	18,55876 €	134,30 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior, por cada período de 30 dias ou fração	0,20610 €	3,09 €	0,00623 €	0,09 €	4,90317 €	0,53330 €	8,62 €
SECÇÃO VI							
Trabalhos de remodelação de terrenos							

Artigo 33º							
1 – Informação prévia sobre a possibilidade de realização de trabalhos de remodelação de terrenos:							
a) Pedido de informação prévia	0,20610 €	107,58 €	0,00623 €	3,25 €	4,90317 €	18,55876 €	134,30 €
b) Renovação	0,20610 €	107,58 €	0,00623 €	3,25 €	4,90317 €	18,55876 €	134,30 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	0,20610 €	42,66 €	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.							
Artigo 34º							
1 - Apreciação do pedido inicial de trabalhos de remodelação de terrenos	0,20610 €	79,35 €	0,00623 €	2,40 €	4,90317 €	13,68798 €	100,34 €
2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	0,20610 €	37,10 €	0,00623 €	1,12 €	4,90317 €	6,39957 €	49,52 €
3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.							
Artigo 35º							
Trabalhos de remodelação de terrenos:							
1 - Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	0,20610 €	460,02 €	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior - por cada m2 ou fração		0,00 €	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
3 - Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia	0,20610 €	45,75 €	0,00623 €	1,38 €	4,90317 €	7,89281 €	59,93 €
4 - Nos casos em que o aditamento titule um aumento da área da operação urbanística, aplica-se ainda a taxa prevista no n.º 2 anterior, que incide sobre o aumento autorizado.							
5 – Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico – por cada	0,20610 €	42,66 €	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
6 – Prazo para a execução de obras, por cada período de 30 dias ou fração	0,20610 €	3,09 €	0,00623 €	0,09 €	4,90317 €	0,53330 €	8,62 €
SECÇÃO VII							

Taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas							
Artigo 36º							
1 - A taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento, autorização e admissão de comunicação prévia nas seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza implicam um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais:							
a) Loteamentos e suas alterações;							
b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos no âmbito dos quais já tenha sido cobrada T.M.I. ou similar;							
c) Alterações de utilização de habitação para qualquer outra atividade							
d) Alterações de utilização de comércio ou serviços para indústria ou armazém							
2 – É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento, autorização ou na admissão da comunicação prévia das respetivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.							
3 – Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 72º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados.							
4 – A TMI varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.							
5 - Pelas alterações de utilização que se traduzam na mera alteração de ramo de atividade dentro de cada uma das categorias de comércio ou serviços ou indústria ou armazém não é devida TMI.							
6 - Nas operações urbanísticas de alteração de utilização sujeitas a TMI o K1 assume o valor correspondente ao diferencial entre o K1 respeitante ao novo uso e o K1 referente ao uso inicial.							
Artigo 37º							
1 – Pode ser autorizada dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infraestruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infraestruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objeto do loteamento ou operação urbanística, e infraestruturas que possam vir a servir terceiros, não diretamente ligadas ao empreendimento.							
2 – O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior é determinado por avaliação das infraestruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infraestruturas indicados no quadro seguinte:							

Tipo de infra-estrutura	Valor unitário							
Faixa de rodagem/estacionamento em semi-penetração	12,00 €							
Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso	19,21 €							
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1ª	19,21 €							
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2ª	16,81 €							
Passeios em betonilha	24,02 €							
Passeios em pedra chão	21,02 €							
Passeios em cubo de calcário	47,99 €							
Passeios em lageado de granito	150,06 €							
Passeios em microcubo	48,00 €							
Guias de granito 20 cm	54,03 €							
Guias de granito 15 cm	42,02 €							
Guias de granito 8 cm	36,02 €							
Guias de betão	18,01 €							
Rede de águas pluviais	84,04 €							
Rede de abastecimento de água	66,03 €							
Rede de drenagem de águas residuais domésticas	96,05 €							
3 – O valor do montante a deduzir na situação referida no n.º 1 pode ainda ser determinado por recurso ao valor dispendido pelo particular na construção das infraestruturas, o que deve ser comprovado mediante a exibição dos documentos comprovativos dessa despesa.								
Artigo 38º								
1 – A TMI é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pelo Município, dos usos e tipologias das edificações e da localização em áreas geográficas diferenciadas, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:								
$TMI = \frac{K1 \times C \times S}{100} + K2 \times \frac{PIP}{\Omega 1} \times \Omega 2$								
2 – Os coeficientes e fatores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:								
a) TMI – é o valor da taxa devida pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;								

b) K1 – coeficiente que traduz a influência do uso, da tipologia e da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes no quadro seguinte:

Tipologias de Construção		Zona	K1						
Edifícios destinados a habitação unifamiliar	Até 200m ² de abc	A	1,875						
		B	2,5						
	De 201 a 350m ² de abc	A	2,625						
		B	3,5						
	Acima de 350m ² de abc	A	3,75						
		B	5						
Habitação em edifícios colectivos		A	3,75						
		B	5						
Comércio, Serviços ou quaisquer outras actividades		A	4,125						
		B	5,5						
Armazéns ou indústrias, quando localizados em edifícios com outras funções		A	5,15						
		B	6,87						
Áreas de estacionamento, arrecadações em cave afectas às diversas unidades de utilização do edifício e edificações anexas ao edifício principal, cobertas ou descobertas		A	2,625						
		B	3,5						
Armazéns ou indústrias, quando não localizados em edifícios com outras funções		A	7,5						
		B	7,5						
em que,									
Zona A – Área interior delimitada, a sul, pelo Rio Douro, e ,nos restantes quadrantes, pelas Ruas D. Pedro V, Vilar, D. Manuel II, Rosário, Boa Hora, Aníbal Cunha, Boavista, Barão Forrester, Serpa Pinto, Constituição, Santos Pousada, Fernandes Tomás, Ferreira Cardoso, Joaquim António Aguiar, Duque de Saldanha, Gomes Freire, Alameda das Fontainhas e Calçada da Corticeira.									
Nesta zona incluem-se ainda os terrenos localizados no exterior da área acima definida que confrontem com os arruamentos indicados.									
Zona B – Restante área.									

c) K2 – coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e assume o valor de 0,22, anualmente atualizado com a aprovação dos documentos previsionais.							
d) C – valor correspondente a 560 €, atualizado por aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, nos termos do artigo G/34.º do presente código;							
e) S – superfície total de pavimentos, incluindo a área da cave;							
f) PIP – valor total do investimento previsto no plano plurianual de investimentos do município para execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;							
g) Ω1 – área total do concelho (4020 hectares);							
h) Ω2 – área total do terreno objeto da operação urbanística (em hectares)							
3 - Nas alterações às operações urbanísticas onde já tenha sido repercutido o valor mencionado na alínea f) do número anterior, a fórmula de cálculo da TMI a aplicar é a seguinte:							
$TMI = \frac{KI \times C \times S}{100}$							
SEÇÃO VIII							
Propriedade horizontal							
Artigo 39º							
Certificação do cumprimento dos requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal:							
1 - Por fração habitacional - cada 50 m2 ou fração	0,20610 €	19,79 €	0,00623 €	0,60 €	4,90317 €	3,41311 €	28,70 €
2 - Por local de exercício de atividade comercial, industrial ou de profissão liberal - cada 50 m2 ou fração	0,20610 €	19,79 €	0,00623 €	0,60 €	4,90317 €	3,41311 €	28,70 €
3 - Por local de estacionamento constituindo fração autónoma - cada 15 m2 ou fração	0,20610 €	19,79 €	0,00623 €	0,60 €	4,90317 €	3,41311 €	28,70 €
4 - Por cada garagem constituindo fração autónoma - cada 15 m2 ou fração.	0,20610 €	19,79 €	0,00623 €	0,60 €	4,90317 €	3,41311 €	28,70 €
5 - Declaração do cumprimento dos requisitos legais para alteração de propriedade horizontal:							
a) Por retificação das frações - por cada fração alterada ou retificada	0,20610 €	39,57 €	0,00623 €	1,20 €	4,90317 €	6,82621 €	52,50 €

b) Por retificação das partes comuns - por cada retificação ou alteração	0,20610 €	39,57 €	0,00623 €	1,20 €	4,90317 €	6,82621 €	52,50 €
6 - Nos casos de aumento ou redução do número de frações de prédio em regime de propriedade horizontal, a taxa do n.º 5 é aplicável a todas as frações do prédio.							
SECÇÃO IX							
Utilização e alteração de utilização							
Artigo 40º							
1 - Informação prévia sobre a possibilidade de alteração de utilização:							
a) Pedido de informação prévia	0,20610 €	286,89 €	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
b) Renovação	0,20610 €	286,89 €	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquela não é recebido.							
Artigo 41º							
1 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial de utilização ou alteração de utilização, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	0,20610 €	6,18 €	0,00623 €	0,19 €	4,90317 €	1,06660 €	12,34 €
2 - O pagamento da taxa definida no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.							
Artigo 42º							
Emissão de autorização de utilização e suas alterações:							
1 - Para fins habitacionais - por fogo e seus anexos	0,20610 €	4,27 €	0,00623 €	0,13 €	4,90317 €	0,73595 €	10,03 €
2 - Para fins comerciais e para serviços - por cada 50 m2 ou fração	0,20610 €	4,27 €	0,00623 €	0,13 €	4,90317 €	0,73595 €	10,03 €
3 - Para fins industriais - por cada 50 m2 ou fração	0,20610 €	4,27 €	0,00623 €	0,13 €	4,90317 €	0,73595 €	10,03 €
4 - Para outros fins - por cada 50 m2 ou fração	0,20610 €	4,27 €	0,00623 €	0,13 €	4,90317 €	0,73595 €	10,03 €
5 - Alteração do uso de edificações - por unidade:							
a) Para fins habitacionais .	0,20610 €	4,27 €	0,00623 €	0,13 €	4,90317 €	0,73595 €	10,03 €
b) Para outros fins .	0,20610 €	4,27 €	0,00623 €	0,13 €	4,90317 €	0,73595 €	10,03 €
SECÇÃO X							
Vistorias e Inspeções							
Artigo 43º							

1 - Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, estacionamento, comércio, serviços, armazéns ou indústrias.	0,20610 €	89,04 €	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
2 - Acresce ao montante no número anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação.		0,00 €	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
3 - Os montantes definidos nos números anteriores são liquidados e cobrados no momento da emissão da autorização de utilização, ou com o indeferimento do pedido.							
4 - Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto no número anterior, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.							
Artigo 44º							
Outras vistorias:							
1 - Vistoria de segurança e salubridade	0,20610 €	148,39 €	0,00623 €	4,49 €	4,90317 €	25,59829 €	183,38 €
2 - Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, nos termos e para os efeitos exigidos no Regime do Arrendamento Urbano.	0,20610 €	89,04 €	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
3 - Vistoria a realizar nos casos em que a atribuição de Direitos de Concretos de Construção (DCC), previsto no Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto SIM – Porto, não requeira a emissão de alvará.	0,20610 €	89,04 €	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
4 - Homologação de vistoria integrada.	0,20610 €	286,89 €	0,00623 €	8,68 €	4,90317 €	49,49003 €	349,96 €
5 - Outras vistorias não previstas no número anterior.	0,20610 €	89,04 €	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
6 - A vistoria só é ordenada após pagamento das respetivas taxas							
7 - Com exceção da vistoria prevista no número 1 anterior, em caso de não realização da vistoria por motivos alheios ao Município, só pode ordenar-se outra vistoria após pagamento de nova taxa para o efeito.							
Artigo 45º							
Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:							
1 - inspeção periódica	0,20610 €	89,04 €	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	65,35898 €	161,99 €
2 - Reinspeção periódica	0,20610 €	89,04 €	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	65,35898 €	161,99 €
3 - inspeção extraordinária	0,20610 €	89,04 €	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	65,35898 €	161,99 €
SECÇÃO XI							
Informação urbana							

Artigo 46°							
Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro - por cada 10 metros lineares ou fração.	0,17521 €	1,75 €	0,00072 €	0,01 €	3,04348 €	0,35553 €	5,16 €
Artigo 47°							
1 - Plantas topográficas de localização - cópias diretas da planta da Cidade:							
a) Taxa fixa por local	0,17521 €	1,05 €	0,00072 €	0,00 €		0,21332 €	1,27 €
b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por cada dm ² - mínimo 0,20 x 0,30m	0,17521 €	0,35 €	0,00072 €	0,00 €	0,50725 €	0,07111 €	0,93 €
c) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por cada dm ² em material transparente - mínimo 0,20 x 0,30m	0,17521 €	1,23 €	0,00072 €	0,01 €	0,50725 €	0,24887 €	1,99 €
2 - Cópias da planta da Cidade com indicação de estudos urbanísticos aprovados ou outra informação complementar:							
a) Taxa fixa por local	0,17521 €	3,50 €	0,00072 €	0,01 €		0,71106 €	4,23 €
b) Taxa por cada dm ² em suporte de papel - mínimo 0,20 x 0,30m	0,17521 €	0,88 €	0,00072 €	0,00 €	0,50725 €	0,17777 €	1,56 €
c) Taxa por cada dm ² em suporte transparente - mínimo 0,20 x 0,30m	0,17521 €	3,50 €	0,00072 €	0,01 €	0,50725 €	0,71106 €	4,74 €
d) Taxa por desenho, por hora - mínimo uma hora ou fração	0,17521 €	6,13 €	0,00072 €	0,03 €	0,50725 €	1,24436 €	7,91 €
3 - Cópias diretas da planta da cidade correspondentes a levantamentos anteriores a 1992:							
a) Taxa fixa por local	0,17521 €	3,50 €	0,00072 €	0,01 €		0,71106 €	4,23 €
b) Taxa por cada dm ² em suporte de papel- mínimo 0,20 x 0,30m	0,17521 €	0,88 €	0,00072 €	0,00 €	0,50725 €	0,17777 €	1,56 €
c) Taxa por cada dm ² em suporte transparente- mínimo 0,20 x 0,30m	0,17521 €	3,50 €	0,00072 €	0,01 €	0,50725 €	0,71106 €	4,74 €
4 - Extratos do Plano Diretor Municipal da Cidade:							
a) Taxa fixa	0,17521 €	3,50 €	0,00072 €	0,01 €		0,71106 €	4,23 €
b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por dm ² - mínimo 0,20x0,30m	0,17521 €	0,88 €	0,00072 €	0,00 €	0,50725 €	0,17777 €	1,56 €
5 - Carta geotécnica da cidade - escala 1/10.000:							
a) Taxa fixa	0,17521 €	2,63 €	0,00072 €	0,01 €		0,53330 €	3,17 €
b) Carta de zonamento geotécnico, por dm ² - mínimo 0,20 x 0,30m	0,17521 €	1,75 €	0,00072 €	0,01 €	0,50725 €	0,35553 €	2,62 €
c) Carta geológica, por dm ² - mínimo 0,20 x 0,30m	0,17521 €	1,75 €	0,00072 €	0,01 €	0,50725 €	0,35553 €	2,62 €
d) Outras cartas de fatores, por dm ² - mínimo 0,20 x 0,30m	0,17521 €	1,40 €	0,00072 €	0,01 €	0,50725 €	0,28443 €	2,20 €
5.1 - Carta geotécnica da cidade - publicação completa:							
a) Memória e cartas em suporte digital	0,17521 €	148,93 €	0,00072 €	0,61 €	3,04348 €	30,22021 €	182,80 €
b) Memória e cartas em suporte de papel	0,17521 €	148,93 €	0,00072 €	0,61 €	3,04348 €	30,22021 €	182,80 €

c) Memória e cartas em suporte digital e coleção de cartas em suporte de papel	0,17521 €	297,85 €	0,00072 €	1,22 €	3,04348 €	60,44041 €	362,56 €
6 – Fornecimento de informação do inquérito funcional realizado em 1985 e 1992:							
a) Taxa fixa	0,17521 €	5,26 €	0,00072 €	0,02 €		1,06660 €	6,34 €
b) Listagem de dados em suporte de papel - taxa por quarteirão	0,17521 €	0,88 €	0,00072 €	0,00 €	0,50725 €	0,17777 €	1,56 €
7 - Fotocópias a cores do levantamento aerofotogramétrico - taxa por unidade	0,17521 €	10,51 €	0,00072 €	0,04 €	0,50725 €	2,13319 €	13,20 €
8 - Fornecimento dos elementos instrutórios ao abrigo do nº 4 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho:							
a) Taxa fixa, por local	0,17521 €	10,51 €	0,00072 €	0,04 €		2,13319 €	12,69 €
b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por dm2 - mínimo 0,20x0,30m	0,17521 €	0,35 €	0,00072 €	0,00 €	0,50725 €	0,07111 €	0,93 €
Artigo 48º							
Pelo fornecimento de plantas para aditamentos com mais de cinco anos é devido, além da taxa estabelecida, o montante de 5,59€.	0,17521 €	1,75 €	0,00072 €	0,01 €	3,04348 €	0,35553 €	5,16 €
Artigo 49º							
Fornecimento de informação em suporte magnético:							
1 - Taxa fixa	0,17521 €	16,64 €	0,00072 €	0,07 €		3,37755 €	20,09 €
1.1 - Cartografia base - escala de rigor 1/1.000 (formatos DGN, DWG, DXF):							
a) Planimetria:							
a1) Por cada folha	0,17521 €	161,19 €	0,00072 €	0,66 €	3,04348 €	32,70893 €	197,60 €
a2) Por dm ² (mínimo 0,20 x 0,30 m)	0,17521 €	4,03 €	0,00072 €	0,02 €	0,50725 €	0,81772 €	5,37 €
b) Altimetria:							
b1) Por cada folha	0,17521 €	69,21 €	0,00072 €	0,28 €	3,04348 €	14,04351 €	86,58 €
b2) Por dm ² (mínimo 0,20 x 0,30 m)	0,17521 €	1,75 €	0,00072 €	0,01 €	0,50725 €	0,35553 €	2,62 €
2 - Limite fundiário dos quarteirões do Inquérito Funcional da Cidade do Porto - escala de rigor 1/5.000	0,17521 €	201,49 €	0,00072 €	0,82 €	3,04348 €	40,88616 €	246,24 €
3 - Inquérito funcional realizado em 1985 ou 1992 (componente gráfica e alfanumérica):							
a) Taxa fixa	0,17521 €	14,02 €	0,00072 €	0,06 €		2,84425 €	16,92 €
b) Preço por quarteirão - área ocupada pelas atividades ou funções	0,17521 €	1,75 €	0,00072 €	0,01 €	3,04348 €	0,35553 €	5,16 €
4 - Informação SIG: (shapefile, personal geodatabase):							

4.1 Taxa fixa	0,17521 €	14,02 €	0,00072 €	0,06 €		2,84425 €	16,92 €
a) Taxa fixa por layer a fornecer	0,17521 €	3,15 €	0,00072 €	0,01 €		0,63996 €	3,81 €
b) Taxa por campo alfanumérico caracterizador associado (não técnico)	0,17521 €	0,53 €	0,00072 €	0,00 €		0,10666 €	0,63 €
c) Taxa por bloco de 512 bytes de informação - ponto	0,17521 €	0,13 €	0,00072 €	0,00 €		0,02666 €	0,16 €
d) Taxa por bloco de 512 bytes de informação - linha	0,17521 €	0,22 €	0,00072 €	0,00 €		0,04444 €	0,26 €
e) Taxa por bloco de 512 bytes de informação - polígono	0,17521 €	0,43 €	0,00072 €	0,00 €		0,08711 €	0,52 €
5 - Outra informação:							
a) Taxa fixa	0,17521 €	14,02 €	0,00072 €	0,06 €		2,84425 €	16,92 €
b) Taxa por bloco - 512 bytes	0,17521 €	0,35 €	0,00072 €	0,00 €		0,07111 €	0,42 €
Artigo 50º							
1 - Depósito de exemplar da Ficha Técnica de Habitação	0,20610 €	9,27 €	0,00000 €	0,00 €	4,90317 €	1,59989 €	15,78 €
2 - Segunda via da Ficha Técnica de Habitação - por cada prédio ou fração - aplicam-se as taxas previstas nos nº 2 e 3 do artigo 1º.	0,20610 €	12,37 €	0,00000 €	0,00 €	4,90317 €	2,13319 €	19,40 €
Artigo 51º							
Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido	0,17521 €	2,10 €	0,00072 €	0,01 €		0,42664 €	2,54 €
SECÇÃO XII							
Diversos							
Artigo 52º							
1 – Apreciação do pedido de renovação da licença, autorização ou comunicação prévia caducados:							
a) Loteamentos e obras de urbanização	0,20610 €	571,31 €	0,00623 €	17,28 €	4,90317 €	98,55343 €	692,04 €
b) Loteamentos	0,20610 €	571,31 €	0,00623 €	17,28 €	4,90317 €	98,55343 €	692,04 €
c) Obras de urbanização	0,20610 €	460,02 €	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
d) Obras de edificação	0,20610 €	460,02 €	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
e) Trabalhos de remodelação de terrenos	0,20610 €	460,02 €	0,00623 €	13,91 €	4,90317 €	79,35471 €	558,19 €
f) Utilização e alteração da utilização	0,20610 €	42,66 €	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
2 – Operações de destaque:							
a) Por pedido ou reapreciação	0,20610 €	64,30 €	0,00623 €	1,94 €	4,90317 €	11,09259 €	82,24 €
b) Pela emissão de certidão de destaque	0,20610 €	27,21 €	0,00623 €	0,82 €	4,90317 €	4,69302 €	37,62 €
Artigo 53º							
Autorização municipal relativa à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	0,20610 €	395,71 €	0,00623 €	11,97 €	4,90317 €	68,26212 €	480,84 €

CAPÍTULO III							
<u>AMBIENTE</u>							
SECÇÃO I							
Animais							
Artigo 54º							
1 - Entrega de animais:							
a) Por particulares - cada animal	0,11854 €	2,37 €	0,01751 €	0,35 €	10,16400 €	0,91609 €	13,80 €
b) Por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do setor - por cada animal	0,11854 €	2,37 €	0,01751 €	0,35 €	10,16400 €	0,91609 €	13,80 €
2 - Entrega de cadáveres por particulares - por kg	0,11854 €	0,12 €	0,01751 €	0,02 €	0,50820 €	0,04580 €	0,69 €
3 - No caso dos canídeos não possuírem registo nem licença atualizada, o valor referido no número anterior é acrescido de € 10.							
4 - Entrega de cadáveres por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresa do setor - por kg	0,11854 €	0,12 €	0,01751 €	0,02 €	0,50820 €	0,04580 €	0,69 €
Artigo 55º							
1 - Recolha de animais:							
a) Em casa de particulares - por deslocação	0,11854 €	9,48 €	0,01751 €	1,40 €	10,16400 €	3,66435 €	24,71 €
b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do setor - por animal	0,11854 €	9,48 €	0,01751 €	1,40 €	10,16400 €	3,66435 €	24,71 €
2 - Recolha de cadáveres:							
a) Em casa de particulares - por deslocação	0,11854 €	9,48 €	0,01751 €	1,40 €	10,16400 €	3,66435 €	24,71 €
b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do setor - por kg	0,11854 €	0,47 €	0,01751 €	0,07 €	0,50820 €	0,18322 €	1,24 €
3 - No caso dos canídeos, recolhidos junto dos particulares, não possuírem registo nem licença atualizada, o valor referido no número anterior é acrescido de € 10.	0,11854 €	6,52 €	0,01751 €	0,96 €		2,51924 €	10,00 €
Artigo 56º							
1 - Estadia e alimentação no canil municipal - por animal e por cada período de 24 horas ou fração:							
a) Cães	0,11854 €	3,56 €	0,01751 €	0,53 €	0,10414 €	1,37413 €	5,56 €
b) Gatos	0,11854 €	3,56 €	0,01751 €	0,53 €	0,10414 €	1,37413 €	5,56 €
c) Cães e gatos em sequestro	0,11854 €	4,15 €	0,01751 €	0,61 €	0,10414 €	1,60315 €	6,47 €
d) Animais de capoeira	0,11854 €	1,78 €	0,01751 €	0,26 €	0,10414 €	0,68707 €	2,83 €

e) Outros animais:							
e1) Até 5 kg	0,11854 €	1,78 €	0,01751 €	0,26 €	0,10414 €	0,68707 €	2,83 €
e2) Entre 5 e 50 kg	0,11854 €	3,56 €	0,01751 €	0,53 €	0,10414 €	1,37413 €	5,56 €
e3) Superior a 50 kg	0,11854 €	4,74 €	0,01751 €	0,70 €	0,10414 €	1,83217 €	7,38 €
2 - Quando o proprietário declare não pretender a restituição do animal em sequestro é apenas exigido o pagamento correspondente a 5 dias de estadia e alimentação.							
SECÇÃO II							
Ruído							
Artigo 57º							
Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário em:							
1 - Dias úteis e por hora:							
a) Das 20 às 23 horas	0,18753 €	12,19 €	0,00826 €	0,54 €	7,25426 €	1,48107 €	21,46 €
b) Das 23 às 8 horas:							
b.1) 1ª hora	0,18753 €	12,19 €	0,00826 €	0,54 €	7,25426 €	1,48107 €	21,46 €
b.2) 2ª hora	0,18753 €	0,00 €	0,00826 €	0,00 €	7,25426 €		7,25 €
b.3) 3ª hora e seguintes	0,18753 €	0,00 €	0,00826 €	0,00 €	7,25426 €		7,25 €
c) Entre as 8 e as 20 horas e na proximidade de estabelecimentos escolares (durante o respetivo horário de funcionamento), hospitais ou similares.	0,18753 €	12,19 €	0,00826 €	0,54 €	7,25426 €	1,48107 €	21,46 €
2 - Sábados, domingos e feriados - por hora	0,18753 €	12,19 €	0,00826 €	0,54 €	7,25426 €	1,48107 €	21,46 €
3 - Às taxas previstas nos números anteriores acresce 15% sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade ruidosa de caráter temporário.							
CAPÍTULO IV							
GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO							
SECÇÃO I							
Ocupação do Espaço Público							
SUBSECÇÃO I							
Ocupações do espaço público com mobiliário urbano							
Artigo 58.º							

Ocupação do espaço público com suportes publicitários:							
1 - Placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes- por m2 ou fração:							
1.1) Até 0,05 metros de saliência							
a) Por ano	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	26,22 €
b) Por mês	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	2,19 €
1.2) Entre 0,05 e 0,10 metros de saliência							
a) Por ano	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	26,22 €
b) Por mês	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	2,19 €
1.3) Superior a 0,10 metros de saliência							
a) Por ano	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	26,22 €
b) Por mês	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	2,19 €
2 - Pendões, bandeiras, bandeirinhas e bandeirolas - por m2 ou fração:							
a) Por mês	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	2,19 €
b) Por semana	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	0,55 €
c) Por dia	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	0,08 €
3 - Anúncios instalados em fachadas - por m2 ou fração:							
3.1) Até 0,09 metros de saliência							
a) Por ano	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	26,22 €
b) Por mês	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	2,19 €
3.2) Entre 0,10 e 0,15 metros de saliência							
a) Por ano	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	26,22 €
b) Por mês	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	2,19 €
3.3) Superior a 0,15 metros de saliência							
a) Por ano	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	26,22 €
b) Por mês	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	2,19 €
4 - Outros suportes publicitários - por m2 ou fração:							
a) Por ano	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	26,22 €
b) Por mês	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	2,19 €
5 - Para efeitos de determinação da área do suporte publicitário considera-se o polígono envolvente da superfície publicitária. A saliência corresponde ao afastamento do suporte ao paramento acrescido da sua espessura.							
6 - No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expreso, da autorização.							

Artigo 59.º							
Ocupação do espaço público com instalação de:							
1 - Toldos móveis - por m2 ou fração e por ano ou fração:							
a) Até um metro de avanço	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	26,22 €
b) Mais de um metro de avanço	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	26,22 €
2 - Esplanadas abertas - por m2 ou fração:							
2.1 – (Revogado)							
2.2 - Anos seguintes:							
a) Por ano	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	7,49 €
a.1) Decorrido o prazo previsto no número 2.1 a taxa anual corresponde aos meses remanescentes do ano civil em curso.							
b) Por período de 4 meses	0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	2,50 €
3 - Vitrinas e expositores - por m2 ou fração e por ano ou fração							
		66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	52,44 €
4 - Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores - por m2 ou fração e por mês							
		66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	8,74 €
5 - Floreiras - por cada e por mês							
		0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €
6 - Contentores para resíduos - por m2 ou fração e por mês							
		66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	8,74 €
7 - Grelhadores - por m2 ou fração e por mês							
		66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €	8,74 €
8 - Tapetes - por m2 ou fração e por mês							
		0,71339 €	66,37 €	0,19182 €	15,52 €	14,99 €	8,00767 €
9 - No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresse, da autorização.							
SUBSECÇÃO II							
Outras ocupações do domínio público							
Artigo 60º							
Ocupação do espaço público com:							
1 - Antenas:							
1.1 - De operadores de telecomunicações:							
a) Instaladas no domínio público - por cada e por ano	0,16263 €	84,89 €	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
b) Instaladas em propriedade particular com projeção para o domínio público - por cada e por ano	0,16263 €	84,89 €	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
1.2 - Outras, atravessando a via pública - por metro linear e por ano							
		0,16263 €	1,14 €	0,01492 €	0,10 €	2,34659 €	2,10103 €
2 - Ramais aéreos provisórios - por metro linear ou fração e por ano							
		0,16263 €	1,14 €	0,01492 €	0,10 €	2,34659 €	2,10103 €

3 - Guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias ou fração	0,16263 €	19,52 €	0,01492 €	1,79 €	2,34659 €	36,01771 €	59,67 €
4 - Alpendres ou toldos fixos, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fração e por ano:							
a) Até um metro de avanço	0,16263 €	6,10 €	0,01492 €	0,56 €	2,34659 €	11,25553 €	20,26 €
b) Mais de um metro de avanço	0,16263 €	6,10 €	0,01492 €	0,56 €	2,34659 €	11,25553 €	20,26 €
5 - Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m2 ou fração de projeção sobre a via pública e por mês	0,16263 €	2,44 €	0,01492 €	0,22 €	2,34659 €	4,50221 €	9,51 €
6 - Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios - por ano ou fração:							
a) Até 0,2 m ³	0,16263 €	9,76 €	0,01492 €	0,90 €	2,34659 €	18,00885 €	31,01 €
b) Por cada m3 a mais ou fração	0,16263 €	0,00 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,00000 €	2,35 €
Artigo 61º							
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:							
1 - Cabine ou posto telefónico - por ano	0,17979 €	64,72 €	0,05402 €	19,45 €	2,30692 €	14,59780 €	101,08 €
2 - Posto de transformação, cabines elétricas e semelhantes - por m3 ou fração e por ano:							
a) Até 3 m ³	0,16263 €	9,76 €	0,01492 €	0,90 €		18,00885 €	28,66 €
b) Por cada m3 a mais ou fração	0,16263 €	0,00 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,00000 €	2,35 €
3 - Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3, por fração e por ano	0,16263 €	9,76 €	0,01492 €	0,90 €	2,34659 €	18,00885 €	31,01 €
Artigo 62º							
Ocupações diversas do subsolo:							
1 - Cabos subterrâneos condutores de energia elétrica - por metro linear ou fração e por ano	0,16263 €	0,49 €	0,01492 €	0,04 €	2,34659 €	0,90044 €	3,78 €
2 - Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fração e por ano:							
a) Com diâmetro até 20 cm	0,16263 €	0,49 €	0,01492 €	0,04 €	2,34659 €	0,90044 €	3,78 €
b) Com diâmetro superior a 20 cm	0,16263 €	0,49 €	0,01492 €	0,04 €	2,34659 €	0,90044 €	3,78 €
3 - Túneis de acesso a parques de estacionamento – por m2 e por ano	0,21644 €	2,11 €	0,05202 €	0,51 €	0,26101 €	0,16438 €	3,05 €
Artigo 63º							
Ocupações diversas do espaço público:							
1 - Postes e semelhantes - por mês ou fração	0,17979 €	11,69 €	0,05402 €	3,51 €	2,30692 €	2,63571 €	20,14 €

2 - Rampas fixas de acesso - por ano:							
2.1 - A prédios ou instalações afetos ao exercício de comércio ou indústria:							
a) Até 3 metros lineares ou fração	0,16263 €	8,13 €	0,01492 €	0,75 €	2,34659 €	15,00738 €	26,23 €
b) Por cada metro ou fração a mais	0,16263 €	0,00 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,00000 €	2,35 €
2.2 - A outros prédios ou instalações:							
a) Até 3 metros	0,16263 €	8,13 €	0,01492 €	0,75 €	2,34659 €	15,00738 €	26,23 €
b) Por cada metro ou fração a mais	0,16263 €	0,00 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,00000 €	2,35 €
3 - Ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades - por m2 ou fração:							
a) Por dia	0,16263 €	0,03 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,04934 €	2,43 €
b) Por semana	0,16263 €	0,19 €	0,01492 €	0,02 €	2,34659 €	0,34632 €	2,90 €
c) Por mês	0,16263 €	0,81 €	0,01492 €	0,07 €	2,34659 €	1,50074 €	4,74 €
4 - Outras ocupações do espaço público - por m ² ou fração							
a) Por dia	0,16263 €	0,03 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,04934 €	2,43 €
b) Por semana	0,16263 €	0,19 €	0,01492 €	0,02 €	2,34659 €	0,34632 €	2,90 €
c) Por mês	0,16263 €	0,81 €	0,01492 €	0,07 €	2,34659 €	1,50074 €	4,74 €
Artigo 64º							
1 - Alteração do titular das ocupações do espaço público previstos nesta secção.	0,16263 €	2,44 €	0,01492 €	0,22 €	2,34659 €	4,50221 €	9,51 €
2 - O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa fixada para o respetivo licenciamento.							
SUBSECÇÃO III							
Utilização do domínio público e privado municipal							
Artigo 65º							
Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) - 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município do Porto.							
Artigo 65º-A							
1 – Emissão de licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos – por posto:							
1.1 – Pela emissão do título	0,36689 €	902,55 €	0,01722 €	42,36 €	3,74 €	109,25 €	1.057,90 €

1.2 – Acresce à taxa prevista no número anterior – por posto e por ano	0,36689 €	1.515,99 €	0,01722 €	71, 15€	3,74 €	183,51 €	1.774,39 €
2 – Transferência da titularidade da licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos	0,36689 €	722,04 €	0,01722 €	33,89 €	3,74 €	87,40 €	847,07 €
SUBSECÇÃO IV							
Atividades económicas no espaço público							
Artigo 66º							
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:							
1 - Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações, para exercício de comércio - por m2 ou fração:							
a) Por dia	0,16263 €	0,00 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,00740 €	2,36 €
b) Por semana	0,16263 €	0,03 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,05195 €	2,43 €
c) Por mês	0,16263 €	0,12 €	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,22511 €	2,70 €
2 - Veículos automóveis, estacionados para o exercício de comércio por motivo de festejos ou outras celebrações - por cada e por utilização:							
a) Diária	0,16263 €	0,04 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,07401 €	2,46 €
b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados	0,16263 €	14,64 €	0,01492 €	1,34 €	2,34659 €	27,01328 €	45,34 €
c) Mensal, em locais pré-determinados	0,16263 €	1,22 €	0,01492 €	0,11 €	2,34659 €	2,25111 €	5,93 €
3 - Reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio por motivo de festejos ou outras celebrações - por cada e por utilização:							
a) Diária	0,16263 €	0,04 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,07401 €	2,46 €
b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados	0,16263 €	14,64 €	0,01492 €	1,34 €	2,34659 €	27,01328 €	45,34 €
c) Mensal, em locais pré-determinados	0,16263 €	1,22 €	0,01492 €	0,11 €	2,34659 €	2,25111 €	5,93 €
4 - Veículos pesados, estacionados para o exercício de comércio por motivo de festejos ou outras celebrações - por cada e por utilização:							
a) Diária	0,16263 €	0,04 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,07401 €	2,46 €
b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados	0,16263 €	14,64 €	0,01492 €	1,34 €	2,34659 €	27,01328 €	45,34 €
c) Mensal, em locais pré-determinados	0,16263 €	1,22 €	0,01492 €	0,11 €	2,34659 €	2,25111 €	5,93 €

5 - Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração e por mês:							
a) Para venda de livros e/ou jornais	0,16263 €	0,24 €	0,01492 €	0,02 €	2,34659 €	0,45022 €	3,06 €
b) Para outros fins	0,16263 €	0,24 €	0,01492 €	0,02 €	2,34659 €	0,45022 €	3,06 €
6 - Veículos automóveis, reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio - por cada, por utilização e por mês:							
a) Até 5 metros de comprimento	0,18190 €	3,49 €	0,00718 €	0,14 €	8,78205 €	5,75283 €	18,16 €
b) Por cada metro linear ou fração a mais - 25% sobre a taxa correspondente							
SUBSECÇÃO V							
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água							
Artigo 67º							
Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:							
1 - No interior da zona delimitada pela Via da Cintura Interna, Rua de António Bessa Leite, Rua de Pedro Hispano, Rua da Constituição, Rua de Carlos Malheiro Dias, Rua Nova de S. Crispim, Avenida de Fernão de Magalhães, Campo 24 de Agosto, Rua do Duque de Saldanha e Largo do Padre Baltazar Guedes:							
a) Instaladas inteiramente na via pública	0,16263 €	374,05 €	0,01492 €	34,32 €	2,34659 €	690,33943 €	1.101,06 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	0,16263 €	374,05 €	0,01492 €	34,32 €	2,34659 €	690,33943 €	1.101,06 €
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	0,16263 €	374,05 €	0,01492 €	34,32 €	2,34659 €	690,33943 €	1.101,06 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	0,16263 €	374,05 €	0,01492 €	34,32 €	2,34659 €	690,33943 €	1.101,06 €
2 - Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:							
a) Instaladas inteiramente na via pública	0,16263 €	374,05 €	0,01492 €	34,32 €	2,34659 €	690,33943 €	1.101,06 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	0,16263 €	374,05 €	0,01492 €	34,32 €	2,34659 €	690,33943 €	1.101,06 €
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	0,16263 €	374,05 €	0,01492 €	34,32 €	2,34659 €	690,33943 €	1.101,06 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	0,16263 €	374,05 €	0,01492 €	34,32 €	2,34659 €	690,33943 €	1.101,06 €
Artigo 68º							
Bombas de ar ou água - por cada uma e por ano:	0,16263 €	84,89 €	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €

1 - Na zona indicada no artigo 67º, nº 1:	0,16263 €	84,89 €	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
a) Instaladas inteiramente na via pública	0,16263 €	84,89 €	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular .	0,16263 €	84,89 €	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	0,16263 €	84,89 €	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	0,16263 €	84,89 €	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
2 - Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:							
a) Instaladas inteiramente na via pública	0,16263 €	84,89 €	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	0,16263 €	84,89 €	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	0,16263 €	84,89 €	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	0,16263 €	84,89 €	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
Artigo 69º							
Bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano:							
1 - Na zona indicada no artigo 67º, nº 1	0,16263 €	84,89 €	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
2 - Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo	0,16263 €	84,89 €	0,01492 €	7,79 €	2,34659 €	156,67704 €	251,71 €
Artigo 70º							
Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:							
1 - Na zona indicada no artigo 67º, nº 1:							
a) Com compressor saliente na via pública	0,16263 €	27,97 €	0,01492 €	2,57 €	2,34659 €	51,62538 €	84,51 €
b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	0,16263 €	27,97 €	0,01492 €	2,57 €	2,34659 €	51,62538 €	84,51 €
c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	0,16263 €	27,97 €	0,01492 €	2,57 €	2,34659 €	51,62538 €	84,51 €
2 - Fora da zona a que se refere o nº1 deste artigo:							
a) Com compressor saliente na via pública	0,16263 €	27,97 €	0,01492 €	2,57 €	2,34659 €	51,62538 €	84,51 €
b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	0,16263 €	27,97 €	0,01492 €	2,57 €	2,34659 €	51,62538 €	84,51 €
c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	0,16263 €	27,97 €	0,01492 €	2,57 €	2,34659 €	51,62538 €	84,51 €
Artigo 71º							

Tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano	0,16263 €	27,97 €	0,01492 €	2,57 €	2,34659 €	51,62538 €	84,51 €
Artigo 72º							
Averbamento de substituição do titular do licenciamento de ocupação do domínio público com instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar ou água	0,16263 €	7,32 €	0,01492 €	0,67 €	2,34659 €	13,50664 €	23,84 €
Artigo 73º							
1 - O licenciamento de ocupação do domínio público com bombas e tomadas inclui a utilização do subsolo com os tubos condutores que forem necessários à sua instalação.							
2 - A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a novo licenciamento.							
3 - As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante são aumentadas de 50%.							
SUBSECÇÃO VI							
Ocupações do espaço público por motivo de obras							
Artigo 74º							
Ocupação do espaço público delimitada por resguardos ou tapumes:							
1 - Tapumes ou outros resguardos - por cada período de 30 dias ou fração:							
a) Por m2 ou fração da superfície da via pública até 1 metro de largura	0,16263 €	3,74 €	0,01492 €	0,34 €	2,34659 €	6,90339 €	13,33 €
b) Por m2 ou fração da superfície da via pública, com mais de 1 metro de largura	0,16263 €	1,87 €	0,01492 €	0,17 €	2,34659 €	3,45170 €	7,84 €
2 - Andaimés - por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) - por metro linear ou fração e por cada 30 dias ou fração	0,16263 €	0,94 €	0,01492 €	0,09 €	2,34659 €	1,72585 €	5,09 €
3 - Andaimés - por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação do tapume) - por metro linear e por períodos de 7 dias ou fração	0,16263 €	0,94 €	0,01492 €	0,09 €	2,34659 €	1,72585 €	5,09 €
4 - Guardas até um metro de largura, por metro linear ou fração e por cada semana ou fração (quando não for exigida pelos serviços a instalação do tapume)	0,16263 €	3,74 €	0,01492 €	0,34 €	2,34659 €	6,90339 €	13,33 €
Artigo 75º							
Outras ocupações por motivo de obras:							

1 - Contentores - por 30 dias ou fração e por m2 ou fração	0,16263 €	3,74 €	0,01492 €	0,34 €	2,34659 €	6,90339 €	13,33 €
2 - Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes - por m2 e por cada período de 10 dias ou fração	0,16263 €	4,68 €	0,01492 €	0,43 €	2,34659 €	8,62924 €	16,08 €
3 - Veículo pesado para bombagem de betão pronto - por períodos de 7 dias ou fração	0,16263 €	34,15 €	0,01492 €	3,13 €	2,34659 €	63,03099 €	102,66 €
4 - Gruas, guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias ou fração	0,16263 €	34,15 €	0,01492 €	3,13 €	2,34659 €	63,03099 €	102,66 €
Artigo 76º							
1 - O licenciamento de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode ser concedido por período superior ao definido no alvará de licenciamento ou autorização das obras que motivaram a ocupação.							
2 - As taxas previstas nos artigos 74º e 75º, podem sofrer uma redução de 25% quando a ocupação não estiver afeta à via pública.							
3 - Pela prorrogação da validade da licença de ocupação do espaço público por motivo de obras é devido o valor previsto nos artigos anteriores, acrescido de 10%.							
SECÇÃO II							
Publicidade							
Artigo 77º							
Publicidade exibida em:							
1 - Painéis luminosos ou diretamente iluminados - por m2 e por mês:							
1.1 - Ocupando a via pública:							
a) Estáticos	0,16263 €	0,13 €	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,24491 €	2,74 €
b) Rotativos	0,16263 €	0,13 €	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,24491 €	2,74 €
1.2 - Não ocupando a via pública:							
a) Estáticos	0,16263 €	0,13 €	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,24491 €	2,74 €
b) Rotativos	0,16263 €	0,13 €	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,24491 €	2,74 €
2 - Painéis não luminosos - por m ² e por mês:							
2.1 - Ocupando a via pública:							
a) Estáticos	0,16263 €	0,13 €	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,24491 €	2,74 €
b) Rotativos	0,16263 €	0,13 €	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,24491 €	2,74 €
2.2 - Não ocupando a via pública:							
a) Estáticos	0,16263 €	0,13 €	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,24491 €	2,74 €

b) Rotativos	0,16263 €	0,13 €	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,24491 €	2,74 €
3 - Moldura - por m ² e por mês:							
a) Ocupando a via pública	0,16263 €	1,82 €	0,01492 €	0,17 €	2,34659 €	3,35879 €	7,69 €
b) Não ocupando a via pública	0,16263 €	1,82 €	0,01492 €	0,17 €	2,34659 €	3,35879 €	7,69 €
4 - Mupis e semelhantes - por m ² e por mês:							
a) Ocupando a via pública	0,16263 €	0,90 €	0,01492 €	0,08 €	2,34659 €	1,65574 €	4,98 €
b) Não ocupando a via pública	0,16263 €	0,90 €	0,01492 €	0,08 €	2,34659 €	1,65574 €	4,98 €
Artigo 78º							
Publicidade em edifícios e outras construções:							
1 - Anúncios luminosos ou diretamente iluminados - por m ² ou fração e por ano:							
a) Licenciamento inicial	0,16263 €	4,88 €	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
b) Renovação	0,16263 €	0,00 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,00000 €	2,35 €
2 - Anúncios não luminosos - por m ² ou fração:							
a) Por mês	0,16263 €	0,27 €	0,01492 €	0,02 €	2,34659 €	0,50025 €	3,14 €
b) Por ano	0,16263 €	0,27 €	0,01492 €	0,02 €	2,34659 €	0,50025 €	3,14 €
3 - Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fração e por ano	0,16263 €	1,30 €	0,01492 €	0,12 €	2,34659 €	2,40118 €	6,17 €
4 - Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas - por m ² e por mês							
a) Iluminadas	0,16263 €	0,01 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,01501 €	2,37 €
b) Não iluminadas	0,16263 €	0,01 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,01501 €	2,37 €
5 - Lonas em andaime de obra - por m ² e por mês:							
a) Iluminadas	0,16263 €	0,01 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,01501 €	2,37 €
b) Não iluminadas	0,16263 €	0,01 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,01501 €	2,37 €
6 - Anúncios eletrónicos - por m ² e por ano:							
a) No local onde o anunciante exerce a atividade	0,16263 €	3,25 €	0,01492 €	0,30 €	2,34659 €	6,00295 €	11,90 €
b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade	0,16263 €	3,25 €	0,01492 €	0,30 €	2,34659 €	6,00295 €	11,90 €
Artigo 79º							
Publicidade móvel:							

1 - Publicidade em transportes públicos:							
1.1 - Transportes coletivos - por m ² , por anúncio e por ano	0,16263 €	4,88 €	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
1.2 - Em táxis							
1.2.1 - Por painel tipo e por veículo:							
a) Por ano	0,16263 €	4,88 €	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
b) Por mês	0,16263 €	0,41 €	0,01492 €	0,04 €	2,34659 €	0,75037 €	3,54 €
1.2.2 - Outras mensagens publicitárias - por m ² e por veículo:							
a) Por ano	0,16263 €	4,88 €	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
b) Por mês	0,16263 €	0,41 €	0,01492 €	0,04 €	2,34659 €	0,75037 €	3,54 €
2 - Publicidade em veículos - por veículo e por ano:							
a) Ciclomotores e motociclos	0,16263 €	4,88 €	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
b) Veículos ligeiros de passageiros e mistos	0,16263 €	4,88 €	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
c) Veículos ligeiros de mercadorias	0,16263 €	4,88 €	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
d) Veículos pesados	0,16263 €	4,88 €	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
e) Reboques	0,16263 €	4,88 €	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
f) Semi-reboques	0,16263 €	4,88 €	0,01492 €	0,45 €	2,34659 €	9,00443 €	16,68 €
3 - Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária - por cada e por m ² :							
a) Por dia	0,16263 €	0,01 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,02467 €	2,39 €
b) Por semana	0,16263 €	0,09 €	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,17316 €	2,62 €
c) Por mês	0,16263 €	0,41 €	0,01492 €	0,04 €	2,34659 €	0,75037 €	3,54 €
4 - Publicidade em outros meios - por m ² :							
a) Por dia	0,16263 €	0,01 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,02467 €	2,39 €
b) Por semana	0,16263 €	0,09 €	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,17316 €	2,62 €
c) Por mês	0,16263 €	0,41 €	0,01492 €	0,04 €	2,34659 €	0,75037 €	3,54 €
Artigo 80º							
Publicidade sonora:							
1 - Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública:							

a) Por dia ou fração	0,16263 €	0,01 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,02467 €	2,39 €
b) Por semana	0,16263 €	0,09 €	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,17316 €	2,62 €
c) Por mês	0,16263 €	0,41 €	0,01492 €	0,04 €	2,34659 €	0,75037 €	3,54 €
Artigo 81º							
Campanhas publicitárias de rua:							
1 - Distribuição de panfletos - por dia	0,16263 €	0,01 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,02467 €	2,39 €
2 - Distribuição de produtos - por dia	0,16263 €	0,01 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,02467 €	2,39 €
3 - Outras ações promocionais de natureza publicitária - por dia e por m ²	0,16263 €	0,01 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,02467 €	2,39 €
Artigo 82º							
Publicidade diversa:							
1 - Bandeiras e pendões comerciais ou outros - por cada e por ano	0,16263 €	1,63 €	0,01492 €	0,15 €	2,34659 €	3,00148 €	7,12 €
2 - Bandeirolas - por m ² e por mês:							
a) Ocupando a via pública	0,16263 €	0,14 €	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,25012 €	2,74 €
b) Não ocupando a via pública	0,16263 €	0,14 €	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,25012 €	2,74 €
3- Spots publicitários e semelhantes - por m2:							
a) Por dia	0,16263 €	0,00 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,00074 €	2,35 €
b) Por semana ou fração	0,16263 €	0,00 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,00519 €	2,35 €
4 - Publicidade digital - por m2 e por mês	0,16263 €	0,13 €	0,01492 €	0,01 €	2,34659 €	0,24491 €	2,74 €
5 - Outra publicidade não incluída nos números anteriores - por m2 ou fração							
a) Por dia	0,16263 €	0,01 €	0,01492 €	0,00 €	2,34659 €	0,01645 €	2,37 €
b) Por mês	0,16263 €	0,27 €	0,01492 €	0,02 €	2,34659 €	0,50025 €	3,14 €
c) Por ano	0,16263 €	3,25 €	0,01492 €	0,30 €	2,34659 €	6,00295 €	11,90 €
Artigo 83º							
Alteração da mensagem publicitária - por cada	0,16263 €	2,44 €	0,01492 €	0,22 €	2,34659 €	4,50221 €	9,51 €
Artigo 84º							
1 - Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade	0,16263 €	2,44 €	0,01492 €	0,22 €	2,34659 €	4,50221 €	9,51 €

2 - O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respetivo licenciamento.							
Artigo 85º							
1 - Para efeitos de determinação da área de publicidade objeto de licenciamento é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.							
2 - Com exceção dos casos previstos nos artigos 77º, 78º, nº 4 e 5, 79º e 82º, nº 3 e 4, a exibição de publicidade fora dos imóveis a que a mesma é alusiva fica sujeita ao pagamento do dobro das taxas previstas nesta tabela.							
3 - Pode ser concedida autorização para a substituição frequente, do teor das mensagens exibidas nos factos publicitários previstos nos nº 2 do artº 78º e nº 5 do artº 82º, desde que se mantenha o local do facto e o objeto publicitário, mediante o pagamento de uma taxa única correspondente ao quádruplo do valor da taxa aplicável ao facto de maior dimensão.							
SECÇÃO III							
Trânsito, Circulação e Estacionamento							
Artigo 86º							
1 - Emissão de licenças de condução de:							
1.1 – Motociclos	0,16263 €	7,32 €	0,01492 €	0,67 €	2,34659 €	13,50664 €	23,84 €
1.2 – Ciclomotores	0,16263 €	7,32 €	0,01492 €	0,67 €	2,34659 €	13,50664 €	23,84 €
1.3 – Veículos agrícolas	0,16263 €	7,32 €	0,01492 €	0,67 €	2,34659 €	13,50664 €	23,84 €
2 - Emissão de segundas vias de licença de condução - por cada	0,16263 €	3,25 €	0,01492 €	0,30 €	2,34659 €	6,00295 €	11,90 €
Artigo 87º							
Estacionamento no horário definido pelo município nas zonas de estacionamento de duração limitada							
1 - Taxa horária Zona I — por cada fração de 15 minutos:							
a) Primeira fração	0,07180	0,07180	0,01743 €	0,01743 €		0,03088 €	0,12 €
b) Segunda fração	0,07180	0,07180	0,01743 €	0,01743 €		0,03088 €	0,12 €
c) Terceira fração	0,07180	0,07180	0,01743 €	0,01743 €		0,03088 €	0,12 €
d) Quarta fração e seguintes	0,07180	0,07180	0,01743 €	0,01743 €		0,03088 €	0,12 €
2 - Taxa horária Zona II — por cada fração de 15 minutos:							
a) Primeira fração	0,07180	0,07180	0,01743 €	0,01743 €		0,03088 €	0,12 €
b) Segunda fração	0,07180	0,07180	0,01743 €	0,01743 €		0,03088 €	0,12 €
c) Terceira fração	0,07180	0,07180	0,01743 €	0,01743 €		0,03088 €	0,12 €
d) Quarta fração e seguintes	0,07180	0,07180	0,01743 €	0,01743 €		0,03088 €	0,12 €
3 - Taxa horária Zona III — por cada fração de 15 minutos:							

a) Primeira fração	0,07180	0,07180	0,01743 €	0,01743 €		0,03088 €	0,12 €
b) Segunda fração	0,07180	0,07180	0,01743 €	0,01743 €		0,03088 €	0,12 €
c) Terceira fração	0,07180	0,07180	0,01743 €	0,01743 €		0,03088 €	0,12 €
d) Quarta fração e seguintes	0,07180	0,07180	0,01743 €	0,01743 €		0,03088 €	0,12 €
4 - Taxa horária Zona IV — por cada fração de 15 minutos:							
a) Primeira fração	0,07180	0,07180	0,01743 €	0,01743 €		0,03088 €	0,12 €
b) Segunda fração	0,07180	0,07180	0,01743 €	0,01743 €		0,03088 €	0,12 €
c) Terceira fração	0,07180	0,07180	0,01743 €	0,01743 €		0,03088 €	0,12 €
d) Quarta fração e seguintes	0,07180	0,07180	0,01743 €	0,01743 €		0,03088 €	0,12 €
5 – Bilhete diário paea estacionamento em arruamentos tarifados em zonas de estacionamento de duração limitada							
a) Zona II	1,72332	1,72332	0,01743 €	0,01743 €		0,03088 €	1,77 €
b) Zona III	1,72332	1,72332	0,01743 €	0,01743 €		0,03088 €	1,77 €
Artigo 88º							
1 - Avença anual para estacionamento de residentes em zonas de estacionamento de duração limitada — por fogo:							
a) Primeira avença	0,16410 €	14,77 €	0,01743 €	1,57 €	1,21004 €	2,77950 €	20,33 €
b) Segunda avença	0,16410 €	14,77 €	0,01743 €	1,57 €	1,21004 €	2,77950 €	20,33 €
c) Terceira avença	0,16410 €	14,77 €	0,01743 €	1,57 €	1,21004 €	2,77950 €	20,33 €
2 – Até ao final de 2021 não são devidas as taxas anuais previstas na alínea b) do número anterior às segundas avenças já emitidas							
3 - Emissão e segunda via do dístico de residente para zonas de estacionamento de duração limitada	0,17979 €	8,09 €	0,05402 €	2,43 €	2,30692 €	1,82473 €	14,65 €
Artigo 88º-A							
Acesso às Zonas de Acesso Automóvel Condicionado							
1 - Por cada fração de 15 minutos e por zona	0,17979 €	0,00046 €	0,05402 €	0,00014 €		8,22869 €	8,23 €
2 - Por veículos pesados de fornecedores a granel - por cada fração de 15 minutos e por zona:							
a) Terceira fração	0,17979 €	0,00046 €	0,05402 €	0,00014 €		8,22869 €	8,23 €
b) Quarta fração	0,17979 €	0,00046 €	0,05402 €	0,00014 €		8,22869 €	8,23 €
c) Quinta fração	0,17979 €	0,00046 €	0,05402 €	0,00014 €		8,22869 €	8,23 €
d) Sexta fração	0,17979 €	0,00046 €	0,05402 €	0,00014 €		8,22869 €	8,23 €
e) Sétima fração	0,17979 €	0,00046 €	0,05402 €	0,00014 €		8,22869 €	8,23 €

f) Oitava fração e seguintes	0,17979 €	0,00046 €	0,05402 €	0,00014 €		8,22869 €	8,23 €
Artigo 89º							
Ocupação do domínio público municipal com estacionamento privativo de veículos automóveis - por ano e por lugar:	0,16410 €	68,92 €	0,01743 €	7,32 €	51,21004 €	12,97102 €	140,43 €
Artigo 90º							
1 - Nos troços dos arruamentos delimitadores da zona indicada no n.º 1 do artigo anterior aplicam-se as taxas nele previstas.							
2 - A utilização dos lugares de estacionamento privativos está sujeita a um horário pré-definido que irá das 8h00 às 20h00.							
3 - A utilização dos lugares de estacionamento privativos fora do horário definido no número anterior está sujeita a um acréscimo de 25% sobre o valor das taxas previstas no artigo anterior.							
4 - No licenciamento inicial da ocupação com estacionamento privativo são cobradas as taxas correspondentes aos meses abrangidos, respetivamente, até ao final do ano ou até ao final do prazo de validade da licença.							
Artigo 91º							
Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público com lugares de estacionamento privativos	0,16263 €	5,69 €	0,01492 €	0,52 €	2,34659 €	10,50517 €	19,07 €
Artigo 92º							
Condicionamento de trânsito ou de estacionamento - por arruamento							
1 - Taxa fixa com colocação de sinalização	0,16920 €	143,90 €	0,03872 €	32,93 €	1,98891 €	11,18157 €	190,00 €
2 - Taxa fixa sem colocação de sinalização	0,16920 €	17,77 €	0,03872 €	4,07 €	1,98891 €	1,38044 €	25,20 €
3 - Acresce às taxas previstas nos números anteriores:							
a) Condicionamento com duração inferior ou igual a 10 dias - por dia	0,16920 €	19,12 €	0,03872 €	4,37 €	0,00000 €	1,48555 €	24,98 €
b) Condicionamento com duração superior a 10 dias e inferior ou igual a 30 dias - por dia	0,16920 €	20,56 €	0,03872 €	4,70 €	0,00000 €	1,59737 €	26,86 €
c) Condicionamento superior a 30 dias - acresce à taxa prevista na alínea anterior, por dia a partir do 30º dia	0,16920 €	61,67 €	0,03872 €	14,11 €	0,00000 €	4,79210 €	80,58 €
4 - Nos pedidos de prorrogação aplicam-se as taxas previstas nas alíneas b) e c) do número anterior.							
5 - Às taxas previstas nos números anteriores acresce o custo do material aplicado e não recuperado.							
Artigo 93º							

Contagens de tráfego fornecidas em formato digital ou em suporte de papel - por zona e por dia de contagem	0,16263 €	14,64 €	0,01492 €	1,34 €	2,34659 €	27,01328 €	45,34 €
Artigo 93º-A							
Emissão de licença de exploração de circuitos turísticos:							
1 - Pela emissão do título	0,18030 €	443,54 €	0,01307 €	32,16 €	1,87 €	28,26 €	505,83 €
2 - Acresce à taxa prevista no número anterior — por veículo e por ano:							
2.1 - Veículos com mais de 9 lugares	0,18769 €	783,48 €	0,01307 €	54,57 €		1.598,37 €	2.436,42 €
2.2 - Veículos até 9 lugares	0,18769 €	53,91 €	0,01307 €	3,75 €		67,39 €	125,05 €
2.3 - Comboios turísticos	0,18769 €	8,98 €	0,01307 €	0,63 €		290,24 €	299,85 €
3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo G/8.º, o pagamento das taxas referidas no número anterior é efetuado anualmente no período de 1 de fevereiro a 31 de março.							
SECÇÃO IV							
Feiras e Mercados							
SUBSECÇÃO I							
Mercados							
Artigo 94º							
Venda a retalho:							
1 - Lojas - por m2 ou fração e por mês	0,18190 €	0,08 €	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,01125 €	8,87 €
2 - Barracas - por m2 ou fração e por mês	0,18190 €	0,08 €	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,01125 €	8,87 €
3 - Instalações especiais:							
a) Depósitos privativos - por m2 ou fração e por mês	0,18190 €	0,08 €	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,01125 €	8,87 €
b) Bancas - por 1 metro de frente e por mês	0,18190 €	0,08 €	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,01125 €	8,87 €
c) Stand - por m2 ou fração e por mês	0,18190 €	0,08 €	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,01125 €	8,87 €
4 - Lugares de terrado:							
a) Por cada m2 ou fração e por dia	0,18190 €	0,00 €	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,00037 €	8,79 €
b) Por cada m2 ou fração e por semana	0,18190 €	0,02 €	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,00260 €	8,80 €
5 - Arrecadação diária - por m2 ou fração	0,18190 €	0,00 €	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,00037 €	8,79 €
Artigo 95º							
Outras taxas:							
1 - Cartões anuais de ocupantes, empregados e carregadores:							
a) Pela inscrição	0,18190 €	3,64 €	0,00718 €	0,14 €	8,78205 €	0,53989 €	13,10 €
b) Por cada cartão	0,18190 €	3,64 €	0,00718 €	0,14 €	8,78205 €	0,53989 €	13,10 €

2 - Registos e averbamentos - por cada	0,18190 €	3,64 €	0,00718 €	0,14 €	8,78205 €	0,53989 €	13,10 €
3 - Mudança de ramo de negócio quando autorizada	0,18190 €	3,64 €	0,00718 €	0,14 €	8,78205 €	0,53989 €	13,10 €
4 - Mudança de local fixo de venda quando autorizada	0,18190 €	3,64 €	0,00718 €	0,14 €	8,78205 €	0,53989 €	13,10 €
5 - Cedência do título de ocupação - 24 vezes a taxa mensal.							
Artigo 96°							
Ocupação diária dos mercados do levante:							
1 - Utilização dos postos fixos de venda - por cada e por mês	0,18190 €	11,82 €	0,00718 €	0,47 €	8,78205 €	1,75464 €	22,83 €
2 - Bancas desmontáveis - por cada e por dia	0,18190 €	0,00 €	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,00037 €	8,79 €
3 - Arrecadação de utensílios e de produtos - por volume e por dia	0,18190 €	0,00 €	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,00037 €	8,79 €
SUBSECÇÃO II							
Feiras							
Artigo 97°							
Ocupação de terrado:							
1 - Por cada m2 ou fração e por dia/ocupação acidental	0,18190 €	0,01 €	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,00222 €	8,80 €
2 - Por cada m2 ou fração e por mês/ocupação diária	0,18190 €	0,45 €	0,00718 €	0,02 €	8,78205 €	0,06749 €	9,32 €
3 - Por cada m2 ou fração e por mês/ocupação periódica semanal.	0,18190 €	0,45 €	0,00718 €	0,02 €	8,78205 €	0,06749 €	9,32 €
4 - Por cada m2 ou fração e por mês/ocupação periódica quinzenal	0,18190 €	0,45 €	0,00718 €	0,02 €	8,78205 €	0,06749 €	9,32 €
Artigo 98°							
1 - Ocupação de depósitos, por pessoas singulares ou coletivas que não exerçam a sua atividade exclusivamente no mercado respetivo, por metro quadrado e por mês.	0,18190 €	0,08 €	0,00718 €	0,00 €	8,78205 €	0,01125 €	8,87 €
2 - As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado.							
SECÇÃO V							
Cemitérios							
Artigo 99°							
Inumação em covais - por 3 anos e por cada:							
1 - Sepulturas, incluindo a colocação da cruz							
a) Temporárias	0,10375 €	31,12 €	0,00673 €	2,02 €	9,87970 €	16,57094 €	59,59 €
b) Para pobres	0,10375 €	31,12 €	0,00673 €	2,02 €	9,87970 €	16,57094 €	59,59 €
2 - Sepulturas perpétuas:							

a) Em urna de madeira	0,10375 €	31,12 €	0,00673 €	2,02 €	9,87970 €	16,57094 €	59,59 €
b) Em urna metálica	0,10375 €	38,90 €	0,00673 €	2,53 €	9,87970 €	20,71367 €	72,02 €
3 - Ocupação de sepultura temporária, pelo período de 2 anos:							
a) Nos primeiros dois anos	0,10375 €	6,22 €	0,00673 €	0,40 €	9,87970 €	3,31419 €	19,82 €
b) Nos períodos bianuais seguintes	0,10375 €	6,22 €	0,00673 €	0,40 €	9,87970 €	3,31419 €	19,82 €
4 - Ocupação de sepultura, requerida fora do prazo, por períodos de um ano	0,10375 €	6,22 €	0,00673 €	0,40 €	9,87970 €	3,31419 €	19,82 €
Artigo 100º							
Inumação em jazigos particulares - por cada:							
1 - Inumação de cadáveres, em jazigos							
a) Térreos, em urna de madeira	0,10375 €	31,12 €	0,00673 €	2,02 €	9,87970 €	16,57094 €	59,59 €
b) Térreos, em urna metálica	0,10375 €	31,12 €	0,00673 €	2,02 €	9,87970 €	16,57094 €	59,59 €
c) Capelas ou subterrâneos	0,10375 €	31,12 €	0,00673 €	2,02 €	9,87970 €	16,57094 €	59,59 €
2 - Inumação de ossadas	0,10375 €	9,34 €	0,00673 €	0,61 €	9,87970 €	4,97128 €	24,79 €
3 - Inumação de cinzas	0,10375 €	9,34 €	0,00673 €	0,61 €	9,87970 €	4,97128 €	24,79 €
Artigo 101º							
1 - Inumação em jazigos municipais e sua ocupação - por período de 1 ano ou fração:							
a) Em compartimento de 1º e 2º pisos	0,10375 €	37,35 €	0,00673 €	2,42 €	9,87970 €	19,88512 €	69,54 €
b) Em compartimento de outros pisos	0,10375 €	56,02 €	0,00673 €	3,64 €	9,87970 €	29,82769 €	99,37 €
c) Por cada ossada	0,10375 €	18,67 €	0,00673 €	1,21 €	9,87970 €	9,94256 €	39,71 €
d) Por cada urna de cinzas	0,10375 €	18,67 €	0,00673 €	1,21 €	9,87970 €	9,94256 €	39,71 €
2 - Inumação em jazigos municipais perpétuos e sua ocupação ou concessionados pelo período de 50 anos e ainda existentes							
a) Em compartimento de 1º e 2º pisos	0,10375 €	37,35 €	0,00673 €	2,42 €	9,87970 €	19,88512 €	69,54 €
b) Em compartimento de outros pisos	0,10375 €	56,02 €	0,00673 €	3,64 €	9,87970 €	29,82769 €	99,37 €
Artigo 102º							
1 - Exumações em sepulturas ou jazigo - marcação e abertura:							
a) Urna de madeira	0,10375 €	9,34 €	0,00673 €	0,61 €	9,87970 €	4,97128 €	24,79 €
b) Urna metálica	0,10375 €	14,01 €	0,00673 €	0,91 €	9,87970 €	7,45692 €	32,25 €
2 - Exumação, limpeza de ossada e trasladação dentro do cemitério, incluindo fornecimento pelos serviços de caixa de madeira ou metálica - por cada:							
a) Urna de madeira	0,10375 €	18,67 €	0,00673 €	1,21 €	9,87970 €	9,94256 €	39,71 €

b) Urna metálica	0,10375 €	28,01 €	0,00673 €	1,82 €	9,87970 €	14,91384 €	54,62 €
Artigo 103º							
Ocupação de ossários municipais:							
1 - Por um período de um ano ou fração - cada ossada	0,10375 €	3,11 €	0,00673 €	0,20 €	9,87970 €	1,65709 €	14,85 €
2 - Conservação de mais do que uma ossada na mesma célula - cada ossada além da 1ª	0,10375 €	3,11 €	0,00673 €	0,20 €	9,87970 €	1,65709 €	14,85 €
3 - Conservação de cinzas para além das ossadas	0,10375 €	3,11 €	0,00673 €	0,20 €	9,87970 €	1,65709 €	14,85 €
4 - As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de janeiro e fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.							
5- As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a período superior a um ano, até um limite de 5 anos.							
6 - São considerados abandonados, procedendo os serviços à remoção das respetivas ossadas, os ossários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.							
Artigo 104º							
1 - Cremação de cadáveres e ossadas em cemitérios municipais, com urna adequada a fornecer pelo requerente:							
a) Com cinzas a depositar no roseiral, sepulturas perpétuas e jazigos térreos	0,10375 €	56,02 €	0,00673 €	3,64 €	26,76727 €	29,82769 €	116,25 €
b) Com cinzas a depositar em cendrário, ossários, jazigos capela, subterrâneos, jazigo municipal ou cemitérios fora do Porto	0,10375 €	56,02 €	0,00673 €	3,64 €	26,76727 €	29,82769 €	116,25 €
c) Cremação para pobres.	0,10375 €	56,02 €	0,00673 €	3,64 €	26,76727 €	29,82769 €	116,25 €
d) Cremação de ossadas existentes em ossários e jazigos municipais	0,10375 €	23,34 €	0,00673 €	1,52 €	26,76727 €	12,42820 €	64,05 €
e) Cremação de cadáveres inumados em urna metálica	0,10375 €	174,29 €	0,00673 €	11,31 €	26,76727 €	92,79724 €	305,17 €
2 - Cremação de ossadas abandonadas:							
a) Nos cemitérios municipais	0,10375 €	9,34 €	0,00673 €	0,61 €	26,76727 €	4,97128 €	41,68 €
b) nos cemitérios de autarquias e Irmandades fora da cidade do Porto	0,10375 €	9,34 €	0,00673 €	0,61 €	26,76727 €	4,97128 €	41,68 €
c) Noutros cemitérios da cidade do Porto	0,10375 €	9,34 €	0,00673 €	0,61 €	26,76727 €	4,97128 €	41,68 €
3 - Atraso de 15 minutos no cumprimento da hora marcada para a cremação implicando nova marcação	0,10375 €	20,23 €	0,00673 €	1,31 €	26,76727 €	10,77111 €	59,08 €
4 - Pela realização de cremação diária de carácter excepcional, de 2ª a sábado	0,10375 €	56,02 €	0,00673 €	3,64 €	26,76727 €	29,82769 €	116,25 €

Artigo 105º							
1 - Ocupação de cendário municipal -por cada urna de cinzas:							
a) Por período de um ano ou fração	0,10375 €	6,22 €	0,00673 €	0,40 €	9,87970 €	3,31419 €	19,82 €
b) Por período de 5 anos - o somatório das 5 anuidades correspondentes à taxa anual.							
c) Conservação de mais de que uma urna de cinzas na mesma célula - cada urna de cinzas além da 1ª	0,10375 €	6,22 €	0,00673 €	0,40 €	9,87970 €	3,31419 €	19,82 €
2 - Transferência das cinzas do cendário para o roseiral	0,10375 €	6,22 €	0,00673 €	0,40 €	9,87970 €	3,31419 €	19,82 €
3 - As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de janeiro e fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.							
4 - São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respetivas cinzas, os cendários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.							
Artigo 106º							
Depósito transitório de urnas:							
1 - Pelo período de vinte e quatro horas ou fração .	0,10375 €	2,07 €	0,00673 €	0,13 €	9,87970 €	1,10473 €	13,19 €
2 - Pelo período de 15 dias ou fração, para efeitos de obras.	0,10375 €	31,12 €	0,00673 €	2,02 €	9,87970 €	16,57094 €	59,59 €
3 - Em câmaras frigoríficas - por período de 24 horas ou fração	0,10375 €	2,07 €	0,00673 €	0,13 €	9,87970 €	1,10473 €	13,19 €
Artigo 107º							
Concessão de terrenos:							
1 - Para sepultura perpétua	na	na	na	na	na	na	na
2 - Para jazigos:							
a) Pelos primeiros 3 m2 ou fração	na	na	na	na	na	na	na
b) O quarto m2 ou fração	na	na	na	na	na	na	na
c) O quinto m2 ou fração	na	na	na	na	na	na	na
d) Cada m2 ou fração a mais	na	na	na	na	na	na	na
Artigo 108º							
1 - Operação de soldagem de urna metálica dentro do cemitério (verificação, condução, depósito e apoio)	0,10375 €	3,11 €	0,00673 €	0,20 €	9,87970 €	1,65709 €	14,85 €
2 - Verificação da soldagem de caixão metálico dentro do cemitério	0,10375 €	3,11 €	0,00673 €	0,20 €	9,87970 €	1,65709 €	14,85 €
3 - Fornecimento e colocação de tampa com fechadura - por cada:							
a) Em compartimento de jazigo municipal	0,10375 €	12,45 €	0,00673 €	0,81 €	9,87970 €	6,62837 €	29,77 €
b) Em ossário	0,10375 €	9,34 €	0,00673 €	0,61 €	9,87970 €	4,97128 €	24,79 €

4 - Remoção de:							
a) urnas dos jazigos - por cada	0,10375 €	15,56 €	0,00673 €	1,01 €	9,87970 €	8,28547 €	34,74 €
b) ossadas ou cinzas - por cada	0,10375 €	6,22 €	0,00673 €	0,40 €	9,87970 €	3,31419 €	19,82 €
5 - Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua - por cada	0,10375 €	18,67 €	0,00673 €	1,21 €	9,87970 €	9,94256 €	39,71 €
Artigo 109º							
1 - Trasladação dentro do mesmo cemitério:							
a) De urnas metálicas	0,10375 €	31,12 €	0,00673 €	2,02 €	9,87970 €	16,57094 €	59,59 €
b) De ossadas ou cinzas, por cada	0,10375 €	6,22 €	0,00673 €	0,40 €	9,87970 €	3,31419 €	19,82 €
c) De caixas de ossadas ou de urnas de cinzas dispersas noutros ossários dos cemitérios municipais, para a mesma célula	0,10375 €	6,22 €	0,00673 €	0,40 €	9,87970 €	3,31419 €	19,82 €
2 - Trasladação para outros cemitérios de:							
a) Caixas de ossadas ou urnas de cinzas - por cada	0,10375 €	2,07 €	0,00673 €	0,13 €	9,87970 €	1,10473 €	13,19 €
b) Urnas metálicas com cadáveres - por cada	0,10375 €	15,56 €	0,00673 €	1,01 €	9,87970 €	8,28547 €	34,74 €
3 - As taxas cobradas nas trasladações de urnas não são acumuláveis com as taxas de exumação ou de inumação, exceto quando esta se efetuar em sepultura							
4 - Fornecimento de informação relativa à localização de jazigos, sepulturas perpétuas ou temporárias e de compartimentos municipais (ossários e cendrários)	0,10375 €	1,04 €	0,00673 €	0,07 €	9,87970 €	0,55236 €	11,54 €
Artigo 110º							
1 - Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não podem ser transmitidos por ato entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo. O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno que passar para a posse de outrem e não sobre a área total do jazigo, se essa transmissão for parcial.							
2 - Tratando-se de cemitérios de congregações religiosas a transmissão fica sujeita ao pagamento de 20% das mesmas taxas.							
3 - As inumações e exumações de caixões (de madeira ou de ossada) em talhões privativos de congregações religiosas, estão sujeitas ao pagamento de 25% das taxas correspondentes com exceção das referentes a urnas ou caixas metálicas.							
4 - A taxa do artigo 107º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, é a que corresponder ao escalão de metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.							
5 - Nas inumações em jazigos municipais com caráter perpétuo, ainda existentes, há direito a reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de trasladação.							
6 - Nas ocupações de ossários com caráter perpétuo, ainda existentes, a taxa a cobrar para as outras ossadas, além da primeira:							

a) até ao 4º piso	0,10375 €	3,11 €	0,00673 €	0,20 €	9,87970 €	1,65709 €	14,85 €
b) noutros pisos.	0,10375 €	3,11 €	0,00673 €	0,20 €	9,87970 €	1,65709 €	14,85 €
Artigo 111º							
1 - Obras em jazigos e sepulturas - por períodos de 30 dias ou fração:							
a) Construção e ampliação	0,10375 €	15,56 €	0,00673 €	1,01 €	4,90317 €		21,48 €
b) Alteração de materiais	0,10375 €	9,34 €	0,00673 €	0,61 €	4,90317 €		14,85 €
c) Restauro	0,10375 €	6,22 €	0,00673 €	0,40 €	4,90317 €		11,53 €
d) Limpeza	0,10375 €	6,22 €	0,00673 €	0,40 €	4,90317 €		11,53 €
2 - Prorrogação de prazo para execução de obras - por cada 30 dias ou fração	0,10375 €	3,11 €	0,00673 €	0,20 €	4,90317 €		8,22 €
3 - Autorização municipal para:							
a) Revestimento de sepulturas temporárias	0,10375 €	2,07 €	0,00673 €	0,13 €	4,90317 €		7,11 €
b) Colocação de floreira e/ou epitáfio	0,10375 €	2,07 €	0,00673 €	0,13 €	4,90317 €		7,11 €
c) Entrada de betoneiras, veículos de carga ou outros	0,10375 €	2,07 €	0,00673 €	0,13 €	4,90317 €		7,11 €
CAPÍTULO V							
<u>INTERVENÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVADAS</u>							
SECÇÃO I							
Atividade Industrial							
Artigo 112º							
1 - Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial	0,82045 €	110,76 €	0,23005 €	31,06 €	13,76160 €	12,70991 €	168,29 €
2 - Receção de mera comunicação prévia de alteração em estabelecimento industrial	0,16586 €	7,46 €	0,03507 €	1,58 €		0,64033 €	9,68 €
3 - Vistorias em estabelecimentos industriais	0,20610 €	89,04 €	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
4 – Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	0,20610 €	42,66 €	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
SECÇÃO II							
Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis							
Artigo 113º							
1 - Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis - por capacidade total dos reservatórios:							

1.1. Até 500 m3							
a) Taxa fixa	0,20610 €	460,02 €	0,00623 €	13,91 €		79,35471 €	553,28 €
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m3 acima de 100 m3 ou fração		0,00 €	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
1.2. Acima de 500 e até 5000 m3							
a) Taxa fixa	0,20610 €	460,02 €	0,00623 €	13,91 €		79,35471 €	553,28 €
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m3 acima de 500 m3 ou fração		0,00 €	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
1.3. Superior a 5000 m3							
a) Taxa fixa	0,20610 €	460,02 €	0,00623 €	13,91 €		79,35471 €	553,28 €
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 100 m3 acima de 5000 m3 ou fração		0,00 €	0,00623 €	0,00 €	4,90317 €	0,00000 €	4,90 €
2 - Vistoria a instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis							
a) Reservatórios GLP	0,20610 €	89,04 €	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
b) Postos de combustíveis	0,20610 €	89,04 €	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
c) Parque de garrafas	0,20610 €	89,04 €	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
d) Posto de garrafas	0,20610 €	89,04 €	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
e) Redes de gás	0,20610 €	89,04 €	0,00623 €	2,69 €	4,90317 €	15,35898 €	111,99 €
3 - Averbamento instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	0,20610 €	42,66 €	0,00623 €	1,29 €	4,90317 €	7,35951 €	56,22 €
SECÇÃO III							
Estabelecimentos de comércio e serviços e horários de funcionamento							
Artigo 114º							
1 - Autorização de utilização de empreendimentos turísticos:							
1.1 - Estabelecimentos Hoteleiros							
1.1.1 - 1 estrelas	0,14798 €	28,86 €	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.1.2 - 2 estrelas	0,14798 €	28,86 €	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.1.3 - 3 estrelas	0,14798 €	28,86 €	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.1.4 - 4 estrelas	0,14798 €	28,86 €	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.1.5 - 5 estrelas	0,14798 €	28,86 €	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.2 - Aldeamentos Turísticos							
1.2.1 - 3 estrelas	0,14798 €	28,86 €	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €

1.2.2 - 4 estrelas	0,14798 €	28,86 €	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.2.3 - 5 estrelas	0,14798 €	28,86 €	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.3 - Apartamentos Turísticos							
1.3.1 - 3 estrelas	0,14798 €	28,86 €	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.3.2 - 4 estrelas	0,14798 €	28,86 €	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
1.3.3 - 5 estrelas	0,14798 €	28,86 €	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
2 - Autorização de utilização de Alojamento Local	0,14798 €	28,86 €	0,01621 €	3,16 €	0,86831 €	3,82218 €	36,71 €
3 - Registo do alojamento local - valor a pagar no ato de apresentação do pedido	0,14798 €	19,98 €	0,01621 €	2,19 €	0,86831 €	2,64613 €	25,68 €
4 - Reclassificação do empreendimento turístico	0,14798 €	19,98 €	0,01621 €	2,19 €	0,86831 €	2,64613 €	25,68 €
Artigo 115º							
Instalação dos estabelecimentos e de armazéns abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:							
1 - Mera comunicação prévia:							
a) Superior a 500 m2	0,82045 €	109,00 €	0,23005 €	26,35 €	13,76160 €	12,70991 €	161,82 €
b) Entre 300 e 500 m2	0,82045 €	109,00 €	0,23005 €	26,35 €	13,76160 €	12,70991 €	161,82 €
c) Entre 100 e 300 m2	0,82045 €	109,00 €	0,23005 €	26,35 €	13,76160 €	12,70991 €	161,82 €
d) Até 100 m2	0,82045 €	109,00 €	0,23005 €	26,35 €	13,76160 €	12,70991 €	161,82 €
2 - Autorização:							
a) Superior a 500 m2	0,82045 €	154,34 €	0,23005 €	36,66 €	13,76160 €	11,67880 €	216,44 €
b) Entre 300 e 500 m2	0,82045 €	154,34 €	0,23005 €	36,66 €	13,76160 €	11,67880 €	216,44 €
c) Entre 100 e 300 m2	0,82045 €	154,34 €	0,23005 €	36,66 €	13,76160 €	11,67880 €	216,44 €
d) Até 100 m2	0,82045 €	154,34 €	0,23005 €	36,66 €	13,76160 €	11,67880 €	216,44 €
3 - No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresse, da autorização.							
MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA							
Adequação e atualização das normas regulamentares	0,19840 €	0,42 €	0,06326 €	0,13 €	4,49904 €	0,34300 €	5,39 €
Manutenção do Balcão do Empreendedor	0,19023 €	11,43 €	0,06857 €	4,12 €	0,74879 €	6,77079 €	23,06 €
Análise dos dados da mera comunicação	0,43181 €	97,16 €	0,09821 €	22,10 €	8,51377 €	5,59613 €	133,36 €
AUTORIZAÇÃO							
Adequação e atualização das normas regulamentares	0,19840 €	0,42 €	0,06326 €	0,13 €	4,49904 €	0,08575 €	5,13 €

Manutenção do Balcão do Empreendedor	0,19023 €	11,43 €	0,06857 €	4,12 €	0,74879 €	3,38539 €	19,68 €
Apreciação	0,43181 €	142,50 €	0,09821 €	32,41 €	8,51377 €	8,20765 €	191,63 €
Artigo 116.º							
Modificação de estabelecimentos e armazéns abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro::							
1 - Averbamento de alteração do ramo de atividade:							
a) Superior a 500 m2	0,60454 €	18,32 €	0,18094 €	5,72 €	13,76160 €	3,84422 €	41,65 €
b) Entre 300 e 500 m2	0,60454 €	18,32 €	0,18094 €	5,72 €	13,76160 €	3,84422 €	41,65 €
c) Entre 100 e 300 m2	0,60454 €	18,32 €	0,18094 €	5,72 €	13,76160 €	3,84422 €	41,65 €
d) Até 100 m2	0,60454 €	18,32 €	0,18094 €	5,72 €	13,76160 €	3,84422 €	41,65 €
Adequação e atualização das normas regulamentares	0,19840 €	0,42 €	0,06326 €	0,13 €	4,49904 €	0,08575 €	5,13 €
Manutenção do Balcão do Empreendedor	0,19023 €	11,43 €	0,06857 €	4,12 €	0,74879 €	3,38539 €	19,68 €
Análise dos dados da comunicação prévia	0,21591 €	6,48 €	0,04911 €	1,47 €	8,51377 €	0,37308 €	16,84 €
2 - Averbamento de alteração da área de venda ou de armazenagem: por cada 50 m2 ou fração da área ampliada		109,00 €	0,23005 €	26,35 €	13,76160 €	12,70991 €	80,91 €
3 - Averbamento da alteração da entidade titular de exploração							
Adequação e atualização das normas regulamentares	0,19840 €	0,42 €	0,06326 €	0,13 €	4,49904 €	0,08575 €	5,13 €
Manutenção do Balcão do Empreendedor	0,19023 €	11,43 €	0,06857 €	4,12 €	0,74879 €	3,38539 €	19,68 €
Artigo 117.º							
1 - Pedido de alteração do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida	0,19378 €	98,83 €	0,01743 €	8,89 €	0,13936 €	14,97172 €	122,83 €
2 - Pedido de alteração esporádico do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida	0,19378 €	69,76 €	0,01743 €	6,28 €	0,13936 €	10,56827 €	86,75 €
SECÇÃO IV							
Recintos de espetáculos e divertimentos públicos							
Artigo 118.º							
Emissão de licenças de recinto							
1 - Recintos fixos:							
a) Lotação superior a 1000 lugares	0,18190 €	35,47 €	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €

b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares	0,18190 €	35,47 €	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares	0,18190 €	35,47 €	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares	0,18190 €	35,47 €	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
e) Lotação até 50 lugares	0,18190 €	35,47 €	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
2 - Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos:							
2.1. Em função da lotação:							
a) Lotação superior a 1000 lugares	0,18190 €	35,47 €	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares	0,18190 €	35,47 €	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares	0,18190 €	35,47 €	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares	0,18190 €	35,47 €	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
e) Lotação até 50 lugares	0,18190 €	35,47 €	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
2.2 - Às taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.							
2.3. No caso do espetáculo ou divertimento público não exigir licenciamento municipal a outro título, às taxas previstas no número anterior acresce:							
a) Por semana ou fração	0,18190 €	0,68 €	0,00718 €	0,03 €	6,92308 €	0,09429 €	7,73 €
b) Por dia	0,18190 €	0,10 €	0,00718 €	0,00 €	6,92308 €	0,01343 €	7,04 €
3 – (Revogado)							
4 - Outras situações	0,18190 €	35,47 €	0,00718 €	1,40 €	6,92308 €	4,90309 €	48,70 €
5 - Pela realização de vistoria inicial ou complementar destinada à concessão de autorização de utilização, accidental de recinto e outras:							
a) Para estabelecimento comercial até 300 m2 de área e por cada perito	0,14798 €	6,66 €	0,01621 €	0,73 €	0,86831 €	0,88204 €	9,14 €
b) Por cada 100 m2 ou fração a mais	0,14798 €	1,48 €	0,01621 €	0,16 €	0,86831 €	0,19601 €	2,71 €
SECÇÃO V							
Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros							
Artigo 119º							
1 - Emissão de licença de táxi	0,16263 €	21,14 €	0,01492 €	1,94 €	2,34659 €	39,01919 €	64,45 €
2 - Emissão de segunda via de licença de táxi	0,16263 €	2,44 €	0,01492 €	0,22 €	2,34659 €	4,50221 €	9,51 €
3 - Averbamento por alteração do título emitido	0,16263 €	17,89 €	0,01492 €	1,64 €	2,34659 €	33,01623 €	54,89 €
4 - Transferência de titularidade da licença	0,16263 €	11,38 €	0,01492 €	1,04 €	2,34659 €	21,01033 €	35,79 €
SECÇÃO VI							

Higiene e Segurança Alimentar							
Artigo 120º							
Inspeção sanitária:							
1 - Vistorias a viaturas e atrelados de confeção, transporte e venda de produtos alimentares - por cada	0,18190 €	21,83 €	0,00718 €	0,86 €	6,92308 €	3,01729 €	32,63 €
2 - Vistorias a estabelecimentos após pedido de prorrogação de prazo solicitada pelo agente económico na sequência de beneficiações impostas pelo Município	0,18190 €	21,83 €	0,00718 €	0,86 €	6,92308 €	3,01729 €	32,63 €
SECÇÃO VII							
Controlo metrológico							
Artigo 121º							
As taxas do controlo metrológico são as aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90 de 09 de Outubro.							
SECÇÃO VIII							
Outras atividades sujeitas a licenciamento							
Artigo 122º							
1 - Emissão de licenças de:							
1.1 - Guarda-noturno - por ano	0,16381 €	4,10 €	0,00445 €	0,11 €	2,06027 €	0,30234 €	6,57 €
1.2 - Arrumador de automóveis - por ano	0,16381 €	4,10 €	0,00445 €	0,11 €	2,06027 €	0,30234 €	6,57 €
1.3 - Venda ambulante de lotarias - por ano	0,16381 €	4,10 €	0,00445 €	0,11 €	2,06027 €	0,30234 €	6,57 €
1.4 - Realização de acampamentos ocasionais	0,16381 €	26,62 €	0,00445 €	0,72 €	2,06027 €	1,96519 €	31,37 €
1.5 - Realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - por dia:							
a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	0,16381 €	26,62 €	0,00445 €	0,72 €	2,06027 €	1,96519 €	31,37 €
b) Provas desportivas	0,16381 €	31,94 €	0,00445 €	0,87 €	2,06027 €	2,35822 €	37,23 €
1.6 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:							
a) Registo	0,16381 €	7,37 €	0,00445 €	0,20 €	2,06027 €	0,54421 €	10,18 €
b) Segunda via do título de registo	0,16381 €	7,37 €	0,00445 €	0,20 €	2,06027 €	0,54421 €	10,18 €
c) Averbamento por transferência de propriedade	0,16381 €	10,65 €	0,00445 €	0,29 €	2,06027 €	0,78607 €	13,78 €
1.7 - Inscrição de grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas:							

1.7.1 - Pela emissão do alvará e até 8 m2	0,15172 €	22,76 €	0,01267 €	1,90 €	1,74503 €	3,81830 €	30,22 €
1.7.2 - Ao valor mencionado no número anterior acresce:							
a) Por cada m2 a mais	0,15172 €	2,84 €	0,01267 €	0,24 €		0,47729 €	3,56 €
b) Por cada período de 30 dias ou fração	0,15172 €	1,90 €	0,01267 €	0,16 €		0,31819	2,37 €
Artigo 123.º							
1 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações:							
a) Superior a 100 m2	0,55946 €	22,94 €	0,16192 €	63,47 €			29,15 €
b) Entre 50 e 100 m2	0,55946 €	22,94 €	0,16192 €	63,47 €			29,15 €
c) Entre 30 e 50 m2	0,55946 €	22,94 €	0,16192 €	63,47 €			29,15 €
d) Até 30 m2	0,55946 €	22,94 €	0,16192 €	63,47 €			29,15 €
Adequação e atualização das normas regulamentares	0,19840 €	0,42 €	0,06326 €	0,13 €			0,55 €
Manutenção do Balcão do Empreendedor	0,19023 €	11,43 €	0,06857 €	4,12 €			15,54 €
Análise dos dados da comunicação prévia	0,17083 €	11,10 €	0,03008 €	1,96 €			13,06 €
2 - Ao valor previsto no número anterior acrescem os seguintes, em função do período de funcionamento:							
a) Anual - por mês ou fração					7,27602 €	5,86909 €	399,83 €
b) Superior a 30 dias - por períodos de 30 dias ou fração					7,27602 €	5,86909 €	32,86 €
c) Entre 10 e 30 dias					7,27602 €	5,86909 €	21,91 €
d) Entre 3 e 10 dias					7,27602 €	5,86909 €	10,95 €
e) Até 3 dias					7,27602 €	5,86909 €	5,63 €
Adequação e atualização das normas regulamentares					4,49904 €	0,08575 €	4,58 €
Manutenção do Balcão do Empreendedor					0,74879 €	3,38539 €	4,13 €
Análise dos dados da comunicação prévia					2,02819 €	2,39795 €	4,43 €
3 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário, em espaço privado de acesso público		22,94 €	0,16192 €	63,47 €			29,15 €
4 - Para além do valor previsto no número anterior acresce o devido em função do período de funcionamento fixado nas alíneas a) a e) do n.º 2 do presente artigo.							
5 – (Revogado).							
Artigo 123.º - B							
Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	0,2332 €	46,6486 €	0,0383 €	7,6693 €		4,8205 €	59,1384 €
Artigo 123.º - C							

1 - Exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo:							
a) Apreciação do pedido inicial	0,1825 €	64,8046 €	0,0853 €	30,2800 €		35,9953€	131,0799 €
b) Emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	0,1964 €	156,1671 €	0,0889 €	70,7065 €		87,4052 €	314,2788 €
CAPÍTULO VI							
SERVIÇO DE BOMBEIROS							
Artigo 124º							
1 - Serviços de prevenção:							
1.1 - Piquete de prevenção para lançamento de fogo de artifício ou outras prevenções em que haja necessidade de pessoal e viaturas - até seis elementos e um pronto-socorro:							
a) Entre as 8 e as 20 horas, por cada hora ou fração	0,29158 €	104,97 €	0,00221 €	0,80 €	0,10014 €	3,49613 €	109,36 €
b) Entre as 20 e as 8 horas, por cada hora ou fração	0,29158 €	104,97 €	0,00221 €	0,80 €	0,10014 €	3,49613 €	109,36 €
1.2 - Auto-maca em serviço de prevenção, por cada hora ou fração	0,29158 €	17,49 €	0,00221 €	0,13 €	0,10014 €	0,58269 €	18,31 €
1.3 - Piquete de prevenção em casas de espetáculos ou similares e em recintos desportivos ou similares - por cada elemento e por hora	0,29158 €	17,49 €	0,00221 €	0,13 €	0,10014 €	0,58269 €	18,31 €
a) O cálculo da taxa a cobrar tem como referência um período mínimo de quatro horas.							
b) Cada hora ou fração além das quatro horas terá o valor acrescido correspondente a 25% do valor anteriormente referido.							
c) A contagem do tempo far-se-á uma hora antes do início previsto do espetáculo e o final é uma hora após o mesmo ter terminado.							
2. Vistorias e inspeções de segurança contra o risco de incêndio, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco – por cada	0,2515 €	120,7070 €	0,0102 €	4,9191 €		7,2602 €	132,8863 €
2.1 - Caso haja necessidade de utilização de pronto socorro para verificação da rede de água, qualquer que seja o tipo de edifício, é devido o valor correspondente previsto na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais							
3. Emissão de pareceres sobre as condições de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco – por cada	0,2518 €	57,9188 €	0,0118 €	2,7176 €		5,3271 €	65,9635 €

4. Emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco – por cada	0,2518 €	57,9188 €	0,0118 €	2,7176 €		5,3271 €	65,9635 €
--	----------	-----------	----------	----------	--	----------	-----------